PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
(Processo Administrativo de Compras n° 066/2026)

Torna-se público que o(a) Município de Governador Valadares**,** por meio do(a) Secretaria Municipal de Administração, sediado(a) Rua Marechal Floriano, n. 905, Centro, Governador Valadares/MG, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 11.933/23, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, abrangendo análises clínicas, anatomia patológica, citopatologia, imuno-histoquímica, biologia molecular e genética, contemplando tanto os procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, especialmente aqueles enquadrados no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupos 01 a 03, quanto os exames complementares previstos na Resolução Municipal PMGV nº 645/2025, destinados a complementar a oferta assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Governador Valadares/MG.

1.2. Os serviços ora credenciados destinam-se ao atendimento das demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, bem como ao suporte diagnóstico aos pacientes atendidos no Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, aplicando-se os valores vigentes da Tabela SIGTAP/SUS e, quando cabível, as complementações financeiras previstas em tabelas oficiais ou autorizadas por atos normativos municipais, estaduais ou federais, inclusive aquelas que venham a ser instituídas, alteradas ou atualizadas durante a vigência do credenciamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.933/23, que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133/21.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.4.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.4.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.4.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.4 e 2.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.4.4 e 2.4.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A abertura do credenciamento dar-se-á em 15 (quinze) dias uteis da publicação do presente edital.

3.2. A cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento.

3.3. Encerrado o prazo definido no subitem 3.1, a documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da entrega da documentação.

3.4. Os pedidos que atenderem a todos os requisitos previstos em edital seguirão as etapas de concessão do credenciamento, homologação e contratação

3.5. As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, documentação em formato PDF (portable document format) e na ordem estabelecida por este Edital, para o email: cpl@valadares.gov.br, admitindo-se o protocolo presencial no seguinte endereço: Rua Marechal Floriano, n. 905, 3º andar, Departamento de Suprimentos e Contratos, Centro, Governador Valadares/MG.

3.6. As inscrições deverão ser realizadas mediante requerimento de Credenciamento conforme modelo constante do ANEXO II, obrigatoriamente instruído com os documentos exigidos para habilitação, constantes do termo de referência. O requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado deverá conter declaração de que tem ciência de que seu credenciamento não gera direito à sua efetiva contratação, posto que condicionada à conveniência e oportunidade do Licitador e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital. A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento e possível contratação.

3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.10.1. **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

3.10.2. **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;**

3.10.3. **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

3.10.4. **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

3.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.12. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A falsidade da declaração de que trata o item 3.10 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital e seus anexos, principalmente o termo de referência, e conforme as disposições do Decreto Municipal n° 11.933/23, sendo considerada inabilitado o participante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

4.2. Os participantes que atenderem às exigências deste edital e seus anexos serão consideradas credenciados.

4.2.1. A publicação dos resultados ocorrerá nos meios Portal Nacional de Contratações Públicas, diário Oficial do Município e no sitio eletrônico, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados da data limite para análise da documentação, que é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da documentação.

4.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. **Documentação complementar:** deverá ser entregue a Declaração Unificada conforme modelo ANEXO III.

4.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.6. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico cpl@valadares.mg.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, para:

4.12.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.12.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.12.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.16. Após a concessão de todos os prazos ja previstos neste edital para apresentação de regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, caso apresente alguma restrição. Quando não houver prejuizo para o Licitador, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará o indeferimento do credenciamento do licitante.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas, diário Oficial do Município e no sitio eletrônico.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico cpl@valadares.mg.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl@valadares.mg.gov.br**.**

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sítio eletrônico.

6.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação/Comissão serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e sitio eletrônico HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES

7.2. **DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, com vigência igual à do edital. O resultado do credenciamento será publicado em prazo não superior a 5 (cinco) dias uteis. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, cuja decisão está sujeita a recurso.

7.4. O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 1 ano(s) a partir da primeira publicação com a lista dos credenciados, podendo ser prorrogado conforme interesse do Município

7.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la.

7.6. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no termo de referência participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo Município de Governador Valadares.

7.7. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa

7.8. A cada 6 meses ou outro prazo inferior, o Município de Governador Valadares poderá realizar credenciamento público para novos interessados, republicando o edital (art. 10 do Decreto Municipal 11.933/2023).

7.9. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair

o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias uteis.

8.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos na foram dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA (Art. 27, §§ 1º ao 22 do Decreto Municipal 11.933/2023)

9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.1.1. Em conformidade com o Art. 79º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Licitador realizará contratações simultâneas com diferentes fornecedores.

9.1.2. As demandas, para a hipótese do **caput** deste artigo, em que não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada item/lote, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

a) os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o **caput,** observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como, a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

b) o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

c) a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como, a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

d) o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

9.1.3. o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos:

9.1.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

9.1.6. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

9.1.7. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

9.1.8. Não há óbice que, ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

9.1.9. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

a) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
b) para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
c) o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
d) o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
e) as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

9.1.1. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

9.1.2. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos participantes em um único recipiente, onde os próprios participantes serão convidados a efetuar o sorteio. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata.

9.1.3. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

9.1.4. verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

9.1.5. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá: - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) homologar o procedimento para o credenciamento.

9.1.6. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

9.1.7. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

a) descrição da demanda;
b) tempo, horas ou fração e valores de contratação; III - credenciados e/ou serviços necessários;
c) cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
d) localidade/região em que será realizado o serviço

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 dias ;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.1 e 10.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10.9. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

10.10. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.11. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

10.12. O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Administração;

10.13. Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Administração solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

10.14. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10.15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 16.

10.16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.17. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.18. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 13 deste Decreto.

10.19. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

10.20. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

10.21. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar na exclusão da credenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, devendo ser aplicada a sanção com base nos critérios de dosimetria estabelecidos pela Administração Pública.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:

12.2. Advertência;

12.3. Multa:

12.4. Compensatória;

12.5. De mora.

12.6. Impedimento de licitar e contratar;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

12.9. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

12.10. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.11. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

12.12. **ADVERTÊNCIA**

12.13. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.14. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

12.15. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos

fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

12.16. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.17. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

12.18. **MULTA**

12.19. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

12.20. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

12.21. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.22. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.23. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

12.24. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.25. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

12.26. Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.27. Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;

12.28. Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

12.29. Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

12.30. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.31. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

12.32. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;

12.33. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.34. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.35. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.36. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.37. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.38. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.39. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 11.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

12.40. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.41. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.42. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

12.43. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.44. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

12.45. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

12.46. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

12.47. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 11.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

12.48. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

12.49. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

12.50. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

12.51. Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

12.52. Der causa à inexecução total do contrato:

12.53. Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

12.54. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

12.55. Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

12.56. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

12.57. Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.58. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.59. Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

12.60. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

12.61. Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

12.62. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

12.63. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

12.64. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.65. A sanção prevista no item 11.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12.66. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

12.67. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direita e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:
12.68. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
12.69. Pena - até 4 (quatro) anos.
12.70. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
12.71. Pena – até 6 (seis) anos.
12.72. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
12.73. Pena - até 6 (seis) anos.
12.74. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
12.75. Pena - até 5 (cinco) anos.
12.76. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
12.77. Pena - até 6 (seis) anos.

12.78. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 11.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.79. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.
12.80. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.
12.81. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
12.82. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
12.83. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.84. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
12.85. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1133/2021.
12.86. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.5.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

13.5.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificação

13.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Governador Valadares, 26 de março de 2026.

Ana Paula Miranda Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
(Processo Administrativo de Compras n° 066/2026)

ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

CREDENCIAMENTO EXAMES LABORATORIAIS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, compreendendo exames laboratoriais clínicos, anatomopatológicos , citopatológicos, imuno-histoquímica, biologia molecular e genética conforme os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS, aplicando-se, quando couber, as complementações financeiras previstas em tabelas oficiais vigentes ou autorizadas por atos normativos municipais, estaduais ou federais, inclusive aquelas que venham a ser instituídas ou atualizadas durante a vigência do credenciamento.
O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o fundamenta, mantendo-se integral coerência quanto à caracterização da necessidade administrativa, à solução adotada, aos riscos identificados e aos resultados pretendidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
Os serviços objeto deste credenciamento destinam-se ao atendimento da demanda assistencial regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares/MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo atendimentos ambulatoriais, hospitalares, de urgência, emergência e internação, conforme as necessidades assistenciais identificadas pela rede municipal de saúde.
A presente contratação não implica obrigação de consumo mínimo, tampouco garantia de volume de exames, ficando a execução dos serviços condicionada à efetiva regulação, autorização prévia e necessidade assistencial, nos termos dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
Será admitido o credenciamento de um mesmo prestador em mais de um lote ou modalidade de serviços, desde que comprovada, para cada um deles, a capacidade técnica, operacional, sanitária e estrutural compatível com os serviços pretendidos, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.1 Prestação de serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência:

LOTE 1					
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP					
LOTE	**ITEM**	**PROCEDIMENTOS**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL ANUAL**
I	**1**	**GRUPO 02 –** PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: **SUB-GRUPO 01** COLETA DE MATERIAL	42.162	R$ 0,98	R$ 41.318,76
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – COLETA DE MATERIAL POR PUNÇÃO/ BIÓPSIA					
CÓDIGO		**NOME**			**VALOR UNITÁRIO**

020101001-1	AMNIOCENTESE	R$2,20
020101002-0	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R$14,10
020101003-8	BIOPSIA CIRURGICA DE TIREOIDE	R$0,00
020101004-6	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R$18,46
020101005-4	BIOPSIA DE BACO POR PUNCAO / ASPIRACAO	R$0,00
020101006-2	BIOPSIA DE BEXIGA	R$41,68
020101007-0	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	R$18,33
020101008-9	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R$19,06
020101009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	R$31,10
020101010-0	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	R$46,19
020101011-9	BIOPSIA DE CORNEA	R$68,62
201010127	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL A CEU ABERTO	R$0,00
201010135	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL LAMINA E PEDICULO VERTEBRAL (POR DISPOSITIVO GUIADO)	R$0,00
201010143	BIOPSIA DE ENDOCÁRDIO / MIOCÁRDIO	R$0,00
201010151	BIOPSIA DE ENDOMÉTRIO	R$18,33
201010160	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA	R$85,69
201010178	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	R$46,19
201010186	BIOPSIA DE ESCLERA	R$68,62
201010194	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	R$19,06
201010208	BIOPSIA DE FIGADO EM CUNHA / FRAGMENTO	R$0.00
201010216	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	R$71,15
201010224	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	R$46,19
201010232	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R$31,27
201010240	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	R$199,21
201010259	BIOPSIA DE LAMINA PEDICULO E PROCESSOS VERTEBRAIS (A CEU ABERTO)	R$0,00
201010267	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R$114,36
201010283	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	R$18,33
201010291	BIOPSIA DE NERVO	R$30,06
201010305	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R$182,75
201010313	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R$183,39
201010321	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R$188,78
201010330	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR	R$188,26

	AGULHA / CEU ABERTO)	
201010348	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	R$23,99
201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA	R$18,33
201010364	BIOPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	R$14,66
201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R$25,83
201010380	BIOPSIA DE PENIS	R$18,33
201010399	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	R$18,33
201010402	BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	R$113,68
201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	R$202,81
201010429	BIOPSIA DE PULMAO POR ASPIRACAO	R$0,00
201010437	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	R$46,19
201010445	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	R$18,33
201010453	BIOPSIA DE SINÓVIA	R$30,06
201010461	BIOPSIA DE TESTICULO	R$46,19
201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	R$23,73
201010488	BIOPSIA DE URETER	R$46,19
201010496	BIOPSIA DE URETRA	R$46,19
201010500	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	R$18,33
201010518	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R$18,33
201010526	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R$21,56
201010534	BIOPSIA ESTEREOTAXICA	R$0,00
020101054-2	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X	R$97,00
0201010550	BIOPSIA PRÉ-ESCALÊNICA	R$0,00
0201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	R$70,00
0201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FI	R$66,48
0201010593	PUNÇÃO DE CISTERNA SUB-OCCIPITAL	R$7,04
0201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R$140,00
0201010615	PUNÇÃO DE VAGINA	R$14,10
0201010623	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	R$14,10
0201010631	PUNÇÃO LOMBAR	R$7,04
0201010640	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	R$13,25
0201010658	PUNÇÃO VENTRICULAR TRANSFONTANELA	R$7,04
0201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	R$18,33

FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 - OUTRAS ORMAS DE COLETA DE MATERIAL		
201020017	COLETA DE LAVADO BRONCO-ALVEOLAR	R$2,80
201020025	COLETA DE LINFA PARA PESQUISA DE M. LEPRAE	R$0,00
201020033	COLETA DE MATERIAL DO COLO DE ÚTERO PARA EXAME CITOPATOLÓGICO	R$0,00
201020041	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	R$0,00
201020050	COLETA DE SANGUE PARA TRIAGEM NEONATAL	R$0,00
201020068	TIPIFICAÇÃO DO ALELO HLA-B	R$0,00
201020076	COLETA DE MATERIAL DO COLO DO ÚTERO PARA EXAME MOLECULAR DE DETECÇÂO DE HPV	R$0,00
0201020084	ENTREGA DE MATERIAL OBTIDO POR AUTO COLETA PARA EXAME MOLECULAR PARA DETECÇÃO DE HPV, NO COLO DO ÚTERO.	R$0,00

LOTE 2					
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP					
LOTE	**ITEM**	**PROCEDIMENTOS**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL ANUAL**
II	**1**	**GRUPO 02 –** PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: **SUB-GRUPO 02** – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO.	1.657.776	R$ 4,65* *4,651142253235660306	R$ 7.708.658,40

FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES BIOQUÍMICOS		
CÓDIGO	**NOME**	**VALOR UNITÁRIO**
202010015	CLEARANCE OSMOLAR	R$ 3,51
202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R$ 2,01
202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R$ 15,65
202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$ 3,63
202010058	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R$ 6,55
202010066	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R$ 3,68
202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$ 10,00
202010082	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	R$ 3,51
202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R$ 3,51

202010104	DOSAGEM DE ACETONA	R$ 1,85
202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R$ 2,01
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 1,85
202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R$ 9,00
202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	R$ 3,68
202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R$ 3,68
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R$ 3,68
202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R$ 3,68
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R$ 2,25
202010198	DOSAGEM DE AMONIA	R$ 3,51
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 2,01
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R$ 1,85
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R$ 3,51
202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	R$ 2,01
202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	R$ -
202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R$ 3,68
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R$ 1,85
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 3,51
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 3,51
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 1,85
202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R$ 3,68
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 1,85
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$ 3,68
202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R$ 4,12
202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R$ 3,51

202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R$ 3,51
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R$ 3,68
202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R$ 3,68
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 15,59
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$ 3,51
202010406	DOSAGEM DE FOLATO	R$ 15,65
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R$ 2,01
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 2,01
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R$ 1,85
202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R$ 2,01
202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	R$ 3,51
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 3,51
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 1,85
202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R$ 3,68
202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R$ 3,68
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 7,86
202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R$ 3,68
202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R$ 3,51
202010538	DOSAGEM DE LACTATO	R$ 3,68
202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R$ 3,51
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R$ 2,25
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 2,01
202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R$ 2,01
202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	R$ 3,68
202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R$ 3,51

202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 1,85
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$ 1,40
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 1,85
202010635	DOSAGEM DE SODIO	R$ 1,85
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R$ 2,01
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 2,01
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$ 4,12
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 3,51
202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R$ 3,51
202010694	DOSAGEM DE UREIA	R$ 1,85
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 15,24
202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R$ 3,68
202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 4,42
202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	R$ 15,65
202010740	PROVA DA D-XILOSE	R$ 3,68
202010759	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R$ 6,55
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$ 15,24
202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R$ 1,53
202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	R$ 3,04
202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	R$ 27,00
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		
202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R$ 6,48
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 2,73
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R$ 2,73
202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	R$ 2,73
202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	R$ 2,73

202020061	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R$ 2,73
202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 2,73
202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R$ 2,73
202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R$ 2,73
202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R$ 9,00
202020118	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	R$ 5,79
202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R$ 2,85
202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R$ 5,77
202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 2,73
202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R$ 2,73
202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R$ 4,11
202020185	DOSAGEM DE FATOR II	R$ 5,31
202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	R$ 7,61
202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	R$ 8,09
202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	R$ 6,63
202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R$ 15,00
202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R$ 18,91
202020258	DOSAGEM DE FATOR X	R$ 6,66
202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	R$ 9,11
202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	R$ 10,51
202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	R$ 6,66
202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R$ 4,60
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$ 1,53
202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R$ 2,73
202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R$ 2,73

202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R$ 2,73
202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R$ 4,11
202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 5,41
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R$ 2,73
202020371	HEMATOCRITO	R$ 1,53
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 4,11
202020398	LEUCOGRAMA	R$ 2,73
202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R$ 25,00
202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	R$ 4,11
202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R$ 2,73
202020436	PESQUISA DE FILARIA	R$ 2,73
202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R$ 2,73
202020452	PESQUISA DE PLASMODIOS POR GOTA ESPESSA E ESFREGAÇO	R$ -
202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R$ 2,73
202020479	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	R$ -
202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R$ 4,11
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R$ 2,73
202020509	PROVA DO LACO	R$ 2,73
202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R$ 2,73
202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R$ 12,00
020202053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R$ 2,73
020202054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R$ 2,73
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 03 - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS		
202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R$ 15,00
202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R$ 15,00

202030040	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R$ 65,00
202030059	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R$ 96,00
202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R$ 9,25
202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 2,83
202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R$ 9,25
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R$ 15,06
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R$ 16,42
202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R$ 13,55
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R$ 17,16
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R$ 17,16
202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R$ 2,83
202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R$ 17,16
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R$ 9,25
202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R$ -
202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R$ 17,16
202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R$ 9,25
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$ 2,83
202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 17,16
202030245	INTRADERMORREAÇÃO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	R$ -
202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R$ 10,00
202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R$ 10,00
202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R$ 8,67
202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R$ 17,16
202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	R$ 85,00
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$ 10,00

202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R$ 18,55
202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R$ 17,16
202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R$ 17,16
202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R$ 18,55
202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R$ 18,55
202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R$ 9,25
202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R$ 10,00
202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R$ 9,25
202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R$ 3,70
202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R$ 5,83
202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R$ 10,00
202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R$ 17,16
202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R$ 9,25
202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R$ 10,00
202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R$ 9,70
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$ 2,83
202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R$ 10,00
202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R$ 10,00
202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R$ 10,00
202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R$ 17,16
202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R$ 4,10
202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R$ 5,50
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R$ 17,16
202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R$ 17,16
202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R$ 17,16

202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R$ 17,16
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R$ 17,16
202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R$ 17,16
202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R$ 10,00
202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R$ 17,16
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$ 18,55
202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R$ 18,55
202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R$ 7,78
202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R$ 9,71
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$ 18,55
202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R$ 18,55
202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R$ 9,25
202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R$ 4,10
202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	R$ 18,55
202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R$ 17,16
202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 2,83
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,00
202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R$ 9,25
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 16,97
202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 9,25
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R$ 18,55
202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R$ 30,00
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	R$ 18,55
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16

202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 17,16
202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 17,16
202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 17,16
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,61
202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R$ 10,00
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 18,55
202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 9,25
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$ 18,55
202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R$ 20,00
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	R$ 18,55
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16
202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 17,16
202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 17,16
202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 17,16
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R$ 13,35
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 18,55
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$ 18,55
202030997	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	R$ 60,00
202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R$ 2,83
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R$ 4,10
202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R$ 9,25
202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R$ 10,00
202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R$ 1,77
202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R$ 1,77

202031071	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	R$ 18,00
202031080	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	R$ 168,48
202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R$ 4,10
202031101	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	R$ 2,83
202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R$ 2,83
202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R$ 1,77
202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R$ 1,77
202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R$ 2,83
202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R$ 17,16
202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	R$ 9,00
202031225	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	R$ 80,00
202031233	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	R$ 120,00
202031241	GENOTIPAGEM DO HIV	R$ -
202031250	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2	R$ 65,00
202031268	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R$ 85,00
202031276	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	R$ 13,06
202031284	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	R$ 125,00
202031306	DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	R$ 80,00
202031322	DOSAGEM DE SIROLIMO	R$ 52,33
202031365	TESTE DE LIBERAÇÃO DE INTERFERON-GAMA PARA ILTB (IGRA)	R$ -
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 04 - EXAMES COPROLÓGICOS		
202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R$ 1,65
202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R$ 3,04
202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R$ 3,04
202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R$ 1,65

202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R$ 1,65
202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R$ 1,65
202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R$ 1,65
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R$ 1,65
202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R$ 1,65
202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R$ 1,65
202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R$ 1,65
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$ 1,65
202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R$ 10,25
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 1,65
202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R$ 1,65
202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R$ 1,65
202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R$ 1,65
202040186	TESTE DE ELASTASE PANCREÁTICA FECAL	R$ 124,00
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 05 - EXAMES DE UROANÁLISE		
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R$ 3,70
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	R$ 3,51
202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	R$ 3,51
202050041	CLEARANCE DE UREIA	R$ 3,51
202050050	CONTAGEM DE ADDIS	R$ 2,04
202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R$ 3,70
202050076	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R$ 3,70
202050084	DOSAGEM DE CITRATO	R$ 2,01
202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$ 8,12
202050106	DOSAGEM DE OXALATO	R$ 3,68
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 2,04

202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R$ 3,04
202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R$ 3,70
202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R$ 3,70
202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R$ 2,04
202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R$ 3,70
202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R$ 2,04
202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R$ 2,40
202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R$ 2,04
202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R$ 2,04
202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R$ 3,70
202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R$ 2,04
202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R$ 2,04
202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R$ 3,36
202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	R$ -
202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R$ 2,04
202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R$ 2,04
202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R$ 3,70
202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R$ 2,04
202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R$ 4,44
202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R$ 2,04
202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R$ 2,04
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 06 - EXAMES HORMONAIS		
202060012	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R$ 12,54
202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R$ 12,54
202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R$ 14,69

202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R$ 10,20
202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R$ 6,72
202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R$ 6,72
202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R$ 6,72
202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R$ 14,12
202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R$ 11,89
202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R$ 12,01
202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R$ 11,53
202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	R$ 14,38
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R$ 9,86
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R$ 11,25
202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R$ 11,71
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 10,15
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$ 11,55
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R$ 11,12
202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	R$ 14,15
202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R$ 15,35
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R$ 7,85
202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R$ 10,21
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R$ 7,89
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R$ 8,97
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 8,96
202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R$ 10,17
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$ 43,13
202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R$ 15,35

202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R$ 10,22
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R$ 10,15
202060314	DOSAGEM DE RENINA	R$ 13,19
202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R$ 15,35
202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R$ 13,11
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$ 10,43
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$ 13,11
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R$ 15,35
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 8,76
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 11,60
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 8,71
202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R$ 12,01
202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R$ 12,01
202060420	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	R$ 12,01
202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R$ 12,01
202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R$ 12,01
202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R$ 12,01
202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R$ 8,43
202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R$ 12,15
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07 - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA		
202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R$ 2,06
202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R$ 2,23
202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R$ 3,68
202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R$ 2,04
202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R$ 3,51

202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R$ 2,01
202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R$ 27,50
202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R$ 10,00
202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R$ 10,00
202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R$ 10,00
202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R$ 13,48
202070140	DOSAGEM DE CADMIO	R$ 6,55
202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R$ 17,53
202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R$ 4,11
202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	R$ 8,83
202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R$ 58,61
202070190	DOSAGEM DE COBRE	R$ 3,51
202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R$ 8,97
202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R$ 15,65
202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	R$ 35,22
202070239	DOSAGEM DE FENOL	R$ 2,05
202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R$ 3,51
202070255	DOSAGEM DE LITIO	R$ 2,25
202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	R$ 2,04
202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R$ 4,11
202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R$ 10,00
202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	R$ 10,00
202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	R$ 10,00
202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	R$ 2,01
202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	R$ 3,51

202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	R$ 15,65
202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R$ 3,68
202070352	DOSAGEM DE ZINCO	R$ 15,65
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 08 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS		
202080013	ANTIBIOGRAMA	R$ 4,98
202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R$ 13,33
202080030	TESTE DE SENSIBILIDADE EM MEIO SÓLIDO PARA OS FÁRMACOS CONTRA MICOBACTERIAS	R$ 13,33
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R$ 4,20
202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	R$ 4,20
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R$ 4,20
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$ 2,80
202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	R$ 5,62
202080099	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	R$ 5,62
202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R$ 4,33
202080110	CULTURA SÓLIDA PARA MICOBACTÉRIAS	R$ 5,63
202080129	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAEROBICAS	R$ 10,25
202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	R$ 4,19
202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	R$ 2,80
202080153	HEMOCULTURA	R$ 11,49
202080161	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICRO-ORGANISMOS	R$ 5,63
202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R$ 4,33
202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTÉRICO	R$ 2,80
202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLÍTICOS DO GRUPO A	R$ 4,33
202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R$ 4,33
202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R$ 2,80

202080234	EXAMES DIRETOS PARA PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R$ 5,04
202080242	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	R$ 5,62
202080250	EXAME MICOLÓGICO DIRETO	R$ -
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 09 - EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS		
202090019	ÁCIDO ÚRICO NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
202090027	ADENOGRAMA	R$ 5,79
202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R$ 4,33
202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R$ 4,33
202090051	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LIQUOR	R$ 1,89
202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LÍQUOR	R$ 1,89
202090078	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLIPIDIOS RELAÇÃO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R$ 6,56
202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R$ 1,89
202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R$ 2,01
202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	R$ 2,01
202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R$ 2,01
202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
202090140	DOSAGEM DE SÓDIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	R$ -
202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR	R$ 5,23
202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R$ 6,56
202090175	ESPLENOGRAMA	R$ 5,79
202090183	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS	R$ 1,89
202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R$ 9,70
202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R$ 2,01
202090230	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	R$ 1,89

202090248	PESQUISA DE CÉLULAS ORANGIOFILAS	R$ 1,89
202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R$ 1,89
202090264	ESPERMOGRAMA	R$ 4,80
202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
202090280	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMÁTICA (CADA)	R$ 9,70
202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R$ 1,89
202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R$ 1,89
202090310	REAÇÃO DE PANDY	R$ 1,89
202090329	REAÇÃO DE RIVALTA NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
202090337	TESTE DE CLEMENTS	R$ 1,89
202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECREÇÃO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R$ 4,69
202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R$ 4,69
202090361	TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	R$ -
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 10 - EXAMES DE GENÉTICA		
202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R$ 180,00
202100049	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	R$ 120,00
202100057	FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DA TRANSFERRINA	R$ -
202100065	ANÁLISE DE DNA PELA TÉCNICA DE SOUTHERN BLOT	R$ -
202100073	ANÁLISE DE DNA POR MLPA	R$ -
202100081	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, QPCR E QPCR SENSÍVEL A METILAÇÃO	R$ -
202100090	FISH EM METÁFASE OU NÚCLEO INTERFÁSICO, POR DOENÇA	R$ -
202100103	IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CROMOSSÔNICA SUBMICROSCÓPICA POR ARRAY-CGH	R$ -
202100111	IDENTIFICAÇÂO DE MUTAÇÃO POR SEQUENCIAMENTO POR AMPLICON ATÉ 500 PARES DE BASES	R$ -

202100120	IDENTIFICAÇÃO DE GLICOSAMINOGLICANOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA EM CAMADA DELGADA , ELETROFORESE E DOSAGEM QUANTITATIVA	R$ -
202100138	IDENTIFICAÇÃO DE OLIGOSSACARÍDEOS E SIALOSSACARÍDEOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R$ -
202100146	DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS	R$ -
202100154	DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS	R$ -
202100162	DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	R$ -
202100170	ENSAIOS ENZIMÁTICOS NO PLASMA E LEUCÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R$ -
202100189	ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM ERITRÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R$ -
202100197	ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM TECIDO CULTIVADO PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R$ -
202100200	SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA	R$ -
202100219	DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	R$ 144,24
202100227	REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	R$ 168,48
202100243	TESTE CITOGENÈTICO POR HIBRIDIZAÇÃO IN SITU POR FLUORESCÊNCIA (FISH) PARA MIELOMA MÚLTIPLO	R$ 376,47
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 11 - EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL		
202110010	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNÓSTICO TARDIO)	R$ 8,80
202110028	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R$ 66,00
202110036	DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CÍSTICA (CONFIRMATORIO)	R$ 66,00
202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)	R$ 5,50
202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R$ 12,10
202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 20,90
202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 5,50
202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)	R$ 13,20

202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 8,00
202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 5,50
202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	R$ 137,00
202110125	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	R$ 66,00
202110133	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	R$ 66,00
202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	R$ 150,00
202110150	PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 8,19
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 12 - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS		
202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R$ 10,65
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$ 1,37
202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R$ 10,65
202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R$ 10,65
202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R$ 5,79
202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R$ 5,79
202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R$ 5,79
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 1,37
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R$ 2,73
202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R$ 5,79

LOTE 3					
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP					
LOTE	**ITEM**	**PROCEDIMENTOS**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL ANUAL**
III	**1**	**GRUPO 02 –** PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: **SUB-GRUPO 03**	57.920	R$10,89* * VALOR UNITÁRIO R$ 10,89155300414365	R$630.748,80

		DIAGNÓSTICOPOR ANATOMIA PATOLÓGICO E CITOPATOLOGICO			

FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS		
CÓDIGO	**NOME**	**VALOR UNITÁRIO**
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R$ 13,72
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R$ 20,96
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R$20, 96
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R$ 35,34
02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	R$ 17,63
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R$ 14,37
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 – EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS		
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R$ 93,70
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R$ 61,77
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R$ 40,78
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R$ 131,52
02.03.02.005-7	NECROPSIA	R$ 714,80
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R$ 45,83
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R$ 61,77
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R$ 40,78

* VALOR UNITÁRIO DE CADA PROCEDIMENTO DOS LOTES I, II E III SERÁ CONFORME TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DOS SUS, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO. http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

LOTE 4							
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP + COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇAO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025							
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO (CODIGO SIGTAP/NOME DO PROCEDIMENTO)**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**			**VALOR TOTAL POR ITEM (R$)**
				TABELA SIGTAP	**COMPLEMENTO**	**SOMA (R$)**	

IV	1	02.01.01.027-5 BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA	64	R$ 200,00	R$ 400,00	R$ 600,00	R$ 38.400,00
	2	02.02.03.129-2 - DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA	40	R$ 125,00	R$ 47,00	R$ 172,00	R$ 6.880,00
	3	02.02.02.057-6 - PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	160	R$ 110,00	R$ 27,00	R$ 137,00	R$ 21.920,00
	4	02.02.07.005-0 - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	40	R$ 15,65	R$ 24,00	R$ 39,65	R$ 1.586,00
	5	02.02.07.012-3 - DOSAGEM DE BARBITURATOS	40	R$ 13,13	R$ 18,00	R$ 31,13	R$ 1.245,20
	6	02.02.02.020-7 - DOSAGEM DE FATOR V	60	R$ 4,73	R$ 110,00	R$ 114,73	R$ 6.883,80
	7	02.02.10.023-5 - PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	48	R$ 180,00	R$ 170,00	R$ 350,00	R$ 16.800,00
	8	02.02.02.055-0 - DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	64	R$ 75,00	R$ 81,00	R$ 156,00	R$ 9.984,00
	9	02.02.03.131-4 - DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	12	R$ 86,20	R$ 147,00	R$ 233,20	R$ 2.798,40
	10	02.02.02.056-8 - DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	68	R$ 125,00	R$ 121,00	R$ 246,00	R$ 16.728,00
	11	02.02.10.002-2 DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM MEDULA ÓSSEA E VILOSIDADES CORIÔNICAS (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	20	R$ 160,00	R$ 840,00	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
	12	02.02.10.003-0 DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	80	R$ 160,00	R$ 255,00	R$ 415,00	R$ 33.200,00

	13	02.02.03.023-7 IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS EM MEDULA ÓSSEA	12	R$ 80,00	R$ 920,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
	14	02.02.03.023-7 IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS EM SANGUE	12	R$ 80,00	R$ 746,00	R$ 826,00	R$ 9.912,00
	15	02.02.09.019-1 MIELOGRAMA	48	R$ 5,79	R$ 454,21	R$ 460,00	R$ 22.080,00
	16	02.02.03.121-7 CA 125	540	R$ 13,35	R$ 2,65	R$ 16,00	R$ 8.640,00
	17	02.02.03.118-7 ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	40	R$ 18,55	R$ 46,45	R$ 65,00	R$ 2.600,00
	18	02.02.03.033-4 IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA ESQUITOSSOMOSE	40	R$ 5,74	R$ 8,26	R$ 14,00	R$ 560,00
	19	02.02.02.017- NIVEL DE ANTI TROMBINA III FUNCIONAL	40	R$ 6,48	R$ 28,52	R$ 35,00	R$ 1.400,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO:		**R$ 233.617,40**	

LOTE 5							
PROCEDIMENTOS <u>NÃO</u> CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP + COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇAO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025							
LOTE	**ITEM**	**PROCEDIMENTOS**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO TOTAL(R$)**			**TOTAL POR ITEM (R$)**
				SIGTAP	**COMPLEMENTO**	**SOMA (R$)**	
V	1	ANTI ENDOMÍSIO – IGG/IGA	40	R$ 0,00	R$ 39,00	R$ 39,00	R$ 1.560,00
	2	ANTIGENO HLA B27, PESQUISA	20	R$ 0,00	R$ 67,00	R$ 67,00	R$ 1.340,00
	3	CA 19/9	80	R$ 0,00	R$ 16,00	R$ 16,00	R$ 1.280,00
	4	CCP, ANTI	60	R$ 0,00	R$ 49,00	R$ 49,00	R$ 2.940,00
	5	DIMORFISMO ERITROCITÁRIO, PESQUISA NA URINA	40	R$ 0,00	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 200,00
	6	DOSAGEM DE COMPLEMENTO CH 100	40	R$ 0,00	R$ 25,00	R$ 25,00	R$ 1.000,00
	7	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINAS IGG	40	R$ 0,00	R$ 16,00	R$ 16,00	R$ 640,00

	8	DOSAGEM SÉRICA DE SELÊNIO	40	R$ 0,00	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 1.400,00
	9	DOSAGEM SÉRICA VITAMINA A	48	R$ 0,00	R$ 45,72	R$ 45,72	R$ 2.194,56
	10	DOSAGEM SÉRICA VITAMINA C	28	R$ 0,00	R$ 30,48	R$ 30,48	R$ 853,44
	11	HISTONA, AUTO ANTICORPO ANTI	20	R$ 0,00	R$ 33,50	R$ 33,50	R$ 670,00
	12	HOMOCISTEÍNA	80	R$ 0,00	R$ 31,00	R$ 31,00	R$ 2.480,00
	13	VÍRUS DA HEPATITE B POR PCR (QUANTITATIVO)	20	R$ 0,00	R$ 147,69	R$ 147,69	R$ 2.953,80
	14	IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS DA HEPATITE C POR PCR (QUANTITATIVO)	20	R$ 0,00	R$ 249,07	R$ 249,07	R$ 4.981,40
	15	IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS DA HEPATITE C POR RNA (QUANTITATIVO)	20	R$ 0,00	R$ 249,07	R$ 249,07	R$ 4.981,40
	16	IMUNOFIXAÇÃO NA URINA	12	R$ 0,00	R$ 125,00	R$ 125,00	R$ 1.500,00
	17	IMUNOFIXAÇÃO NO SANGUE	12	R$ 0,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 720,00
	18	IMUNOFLUORESCENCIA PARA ESQUISTOSSOMOSE	40	R$ 0,00	R$ 14,00	R$ 14,00	R$ 560,00
	19	MUTAÇÃO DE GENE DA METILENOTETRAHIDRO FOLATO (MTHFR)	12	R$ 0,00	R$ 165,00	R$ 165,00	R$ 1.980,00
	20	MUTAÇÃO DO GENE JANUS KINASE – JAK II (SANGUE)	24	R$ 0,00	R$ 245,00	R$ 245,00	R$ 5.880,00
	21	P-ANCA ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA	72	R$ 0,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 4.320,00
	22	C-ANCA, ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA	72	R$ 0,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 4.320,00
	23	PCR DE CLAMÍDIA E NEISSERIA EM URINA	12	R$ 0,00	R$ 89,00	R$ 89,00	R$ 1.068,00
	24	PCR PARA BCR-ABL QUANTITATIVO EM MEDULA ÓSSEA	12	R$ 0,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00
	25	PCR PARA BCR-ABL QUANTITATIVO EM SANGUE	40	R$ 0,00	R$ 1.166,00	R$ 1.166,00	R$ 46.640,00
	26	TESTE DE AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE	12	R$ 0,00	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 420,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO:		**R$ 126.822,60**

TABELA CONSOLIDADA DE LOTES DE PROCEDIMENTOS COM ESTIMATIVA DE CUSTOS	
TABELA DE LOTES DE PROCEDIMENTOS COM ESTIMATIVA DE CUSTOS	**VALOR TOTAL POR LOTE DE PROCEDIMENTOS**
Procedimentos contemplados na tabela sigtap- lote I	R$ 41.318,76
Procedimentos contemplados na tabela sigtap- lote II	R$ 7.708.658,40
Procedimentos contemplados na tabela sigtap- lote III	R$630.748,80
Procedimentos contemplados na tabela sigtap + complemento conforme Resolução municipal pmgv n° 645/2025 de 31/03/2025- lote IV	R$ 233.617,40
Procedimentos não contemplados na tabela sigtap + complemento conforme Resolução municipal pmgv n° 645/2025 de 31/03/2025- lote V	R$ 126.822,60
VALOR TOTAL DOS LOTES I,II,III,IV E V	**R$ 8.728.025,96**

1.2 Essa quantidade foi utilizada como base para dimensionamento orçamentário, elaboração do Termo de Referência e instrução do processo administrativo, sem representar, contudo, garantia de demanda mínima à contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.3 Este valor de **R$ 8.728.025,96 (Oito milhões, setecentos e vinte oito mil, vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**, foi utilizado como base para dimensionamento orçamentário, elaboração do Termo de Referência e instrução do processo administrativo, sem representar, contudo, garantia de demanda mínima à contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato e/ documento análogo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. A contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada, considerando que a necessidade de disponibilização de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, compreendendo exames laboratoriais clínicos, anatomopatológicos e citopatológicos é permanente e indispensável à assistência à saúde da população, ainda que a execução de cada exame ocorra de forma pontual e sob demanda.

A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração por assegurar a continuidade da oferta do serviço, a estabilidade da rede credenciada e a eficiência da gestão assistencial, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, sem implicar obrigação de contratação mínima ou garantia de volume de procedimentos.

1.6 O credenciamento não gera direito subjetivo à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, nem garantia de demanda, ficando a realização dos exames condicionada à efetiva necessidade assistencial, à regulação e à autorização administrativa, bem como à disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico decorre da obrigação constitucional e legal do Município de Governador Valadares/MG de assegurar, de forma contínua, universal, igualitária e em tempo oportuno, o acesso às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990 e das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os serviços laboratoriais constituem componente essencial da atenção à saúde, sendo indispensáveis ao diagnóstico clínico, ao rastreamento de doenças, ao monitoramento terapêutico e à definição de condutas assistenciais, tanto no âmbito ambulatorial quanto hospitalar. A demanda por esses serviços é dinâmica, variável e condicionada a fatores clínicos, epidemiológicos e assistenciais, não sendo possível a definição prévia de quantitativos fixos ou padronizados.

Nesse contexto, torna-se necessária a manutenção de rede complementar de prestadores laboratoriais, apta a atender às demandas assistenciais à medida que se apresentem, mediante regulação do acesso, autorização administrativa e controle da produção, assegurando a continuidade e a resolutividade da assistência prestada à população usuária do SUS.

Ressalta-se que o Município de Governador Valadares exerce a função de sede de macrorregião de saúde, concentrando serviços de média e alta complexidade e absorvendo demanda referenciada de diversos municípios do entorno, conforme pactuações interfederativas vigentes. Essa condição impõe pressão assistencial adicional e permanente sobre a rede municipal, ampliando significativamente a necessidade por exames laboratoriais diagnósticos.

Destaca-se, ainda, a relevância assistencial do Hospital Municipal de Governador Valadares, unidade estratégica da rede pública municipal, responsável por atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas. O adequado funcionamento dessa unidade depende da disponibilidade regular, oportuna e contínua de exames laboratoriais, essenciais ao suporte diagnóstico e à tomada de decisão clínica.

Embora disponha de laboratório próprio, a capacidade instalada existente não abrange a totalidade dos exames demandados, seja por limitações técnicas, tecnológicas, operacionais ou de escopo, o que torna necessária a complementação da oferta por meio de contratação externa.

A ampliação da cobertura laboratorial por meio do credenciamento de prestadores especializados configura, portanto, medida estratégica para garantir a integralidade do cuidado, a resolutividade das ações ambulatoriais e hospitalares e a efetividade da assistência à saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente e com as diretrizes de regionalização do SUS.

A estimativa de quantidades foi realizada com base na análise da produção ambulatorial e hospitalar registrada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, considerando a série histórica dos períodos de janeiro de 2022, 2023, 2024 e janeiro de 2025, extraída do TABNET/DATASUS e consolidada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA.

A seguir, apresenta-se o quadro consolidado de procedimentos laboratoriais realizados no período analisado, agrupados por grupo, subgrupo e forma de organização, conforme a Tabela SIGTAP, com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação e a estimativa de impacto assistencial, sem caracterizar obrigação de demanda mínima por parte da Administração.

A contratação, portanto, visa garantir a oferta regular, contínua e territorialmente distribuída de exames laboratoriais de apoio diagnóstico, em consonância com os parâmetros técnicos e

financeiros da Tabela SIGTAP/SUS, observados os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas assistenciais vigentes, bem como as complementações autorizadas por resoluções municipais, estaduais ou federais devidamente motivadas, a exemplo da Resolução Municipal PMGV nº 645/2025 ou outras que venham a substituí-la ou complementá-la durante a vigência contratual.

Os prestadores a serem credenciados deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais, assegurando padrões mínimos de qualidade, rastreabilidade das amostras, confiabilidade analítica e segurança assistencial, incluindo, obrigatoriamente, a emissão de laudos com identificação e assinatura de profissionais legalmente habilitados, a observância de prazos máximos para liberação dos resultados e a manutenção de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos compatível com a complexidade dos exames ofertados.

No que se refere à atenção ambulatorial, a organização da demanda por exames laboratoriais destinados à Atenção Primária, à Atenção Secundária e aos serviços especializados será realizada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, ao qual compete a regulação, autorização, acompanhamento, controle e validação da produção assistencial, em conformidade com os fluxos regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que o Município de Governador Valadares exerce a função de sede de macrorregião de saúde, absorvendo demanda assistencial referenciada de diversos municípios do entorno, nos termos da Programação Pactuada e Integrada – PPI. Essa condição amplia significativamente o volume e a complexidade da procura por exames laboratoriais diagnósticos, exigindo atuação estratégica do DCAA na organização e no gerenciamento do fluxo assistencial regionalizado, bem como a existência de rede complementar de prestadores credenciados capaz de absorver a demanda pactuada, reduzir filas de espera, assegurar o atendimento regulado e viabilizar o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas.
No âmbito da atenção hospitalar, destaca-se o papel do Hospital Municipal de Governador Valadares como unidade estratégica da rede assistencial, responsável pelo atendimento de pacientes internados e pelos serviços de urgência e emergência, cuja adequada condução clínica depende, de forma direta, do acesso oportuno e contínuo a exames laboratoriais de apoio diagnóstico. A constituição de uma rede complementar de prestadores laboratoriais credenciados é essencial para assegurar suporte diagnóstico aos pacientes hospitalizados, contribuindo para a definição de condutas terapêuticas, a redução do tempo médio de internação e a maior resolutividade da assistência hospitalar.

Os prestadores habilitados deverão, ainda, cumprir rigorosamente os requisitos de qualidade, rastreabilidade e segurança assistencial, incluindo a adequada identificação das amostras desde a coleta até a liberação do laudo, a observância dos prazos estabelecidos para entrega dos resultados e a manutenção de condições estruturais, operacionais e tecnológicas compatíveis com os exames realizados, inclusive nos casos de coleta in loco, coleta domiciliar ou execução de exames nas dependências do prestador, conforme autorizado pela Administração.

A medida atende aos princípios do planejamento, transparência, controle e avaliação, uma vez que a produção será mensurada mensalmente, com base nos procedimentos efetivamente realizados, conferidos e validados pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e submetidos à auditoria pelo DCAA, nos termos dos normativos do SUS e da legislação municipal vigente. Tal sistemática assegura que a despesa pública esteja condicionada à efetiva prestação do serviço, prevenindo pagamentos indevidos e fortalecendo o controle institucional e social dos recursos públicos.

A interrupção ou insuficiência da oferta de exames laboratoriais compromete diretamente a continuidade do cuidado, a resolutividade clínica e a segurança do paciente, especialmente nos atendimentos de média e alta complexidade, urgência e emergência realizados no âmbito do

Hospital Municipal de Governador Valadares. O credenciamento de prestadores laboratoriais visa mitigar esse risco assistencial, assegurando disponibilidade contínua, regulada e qualificada dos serviços.

Dessa forma, a contratação, por meio de credenciamento de empresas especializadas em serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, justifica-se como solução viável, eficiente, legal e necessária para garantir o acesso universal e equitativo aos serviços diagnósticos no Município de Governador Valadares/MG, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, as diretrizes do SUS e os compromissos pactuados no âmbito da regionalização da assistência em saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução adotada consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento contínuo de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, com a finalidade de complementar a capacidade instalada da rede própria do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Governador Valadares/MG. Trata-se de alternativa juridicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, universalidade e integralidade da atenção à saúde.

A contratação por meio de credenciamento encontra fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.933/2023, que disciplina os procedimentos aplicáveis a essa modalidade. Tal forma de contratação mostra-se a mais compatível com a natureza da demanda, caracterizada por:

- variabilidade e imprevisibilidade na solicitação de exames laboratoriais, em função do perfil epidemiológico, das condições clínicas dos usuários e das necessidades assistenciais da rede;

- necessidade de cobertura territorial ampla e estratégica, incluindo unidades urbanas, distritos e atendimento domiciliar, assegurando acesso equitativo aos serviços;

- diversidade e complexidade técnica dos exames laboratoriais, abrangendo análises clínicas, anatomia patológica, citopatologia, imuno-histoquímica, biologia molecular, genética e demais procedimentos diagnósticos.

A solução adotada garante ampla participação de prestadores, permitindo que cada interessado se credencie exclusivamente para os exames compatíveis com sua capacidade técnica, estrutura física, recursos humanos habilitados e condições sanitárias regulares, sem restrição indevida à concorrência.

A regulação da demanda será realizada pelos fluxos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, que promoverá a autorização, o encaminhamento e o acompanhamento da execução dos exames, conforme

critérios clínicos, disponibilidade regional e prioridade assistencial, fortalecendo a equidade no acesso.

O pagamento dos serviços ocorrerá exclusivamente com base na produção efetivamente realizada, autorizada e auditada, observando-se como referências técnicas e financeiras oficiais, conforme o caso:

- a Tabela SIGTAP/SUS vigente, instituída e atualizada pelo Ministério da Saúde;
- a Resolução Municipal nº 645/2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Governador Valadares, que institui tabela oficial municipal complementar para procedimentos laboratoriais não contemplados ou insuficientemente abrangidos pela Tabela SIGTAP;
- outras normas municipais supervenientes que venham a substituir, atualizar ou complementar a referida Resolução;
- políticas, portarias, resoluções ou atos normativos estaduais e federais que disciplinem o financiamento, o custeio ou a organização da assistência laboratorial no âmbito do SUS.

A Resolução Municipal nº 645/2025 e os demais normativos municipais, estaduais ou federais aplicáveis integram o conjunto de referências oficiais de regulação, contratualização e pagamento, não se caracterizando como exceção ou tabela paralela, mas como instrumentos legítimos de gestão local e interfederativa do SUS.

Ressalta-se que prevalecerá sempre a norma oficialmente vigente à época da execução dos serviços, observados os limites legais, orçamentários e administrativos, especialmente diante de eventuais alterações nos modelos de financiamento federal ou estadual, tais como mudanças no teto da Média e Alta Complexidade (MAC), Programação Pactuada Integrada (PPI) ou outras políticas públicas de saúde.

A fiscalização e o controle da qualidade serão assegurados por mecanismos previamente definidos nos instrumentos da contratação, incluindo auditoria técnica, conferência documental, monitoramento operacional e avaliação das manifestações das unidades de saúde, possibilitando acompanhamento contínuo da execução contratual e adoção de medidas corretivas, quando necessário.

Adota-se a hipótese de credenciamento para contratação paralela e não excludente, assegurando isonomia, eficiência e continuidade da assistência em saúde, permitindo a adequada distribuição da demanda assistencial e a mitigação de riscos operacionais inerentes à prestação dos serviços laboratoriais.

Por fim, a solução proposta encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público, estando alinhada à realidade orçamentária municipal e à missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde. Seu modelo flexível, regulado e transparente fortalece a Rede SUS local e assegura à população do

Município de Governador Valadares/MG acesso regulado, seguro, tempestivo e eficiente aos exames laboratoriais essenciais ao diagnóstico e acompanhamento clínico.

Em atendimento ao art. 27, §1º, do Decreto Municipal nº 11.933/2023, para cada demanda específica será emitido documento próprio contendo, no mínimo, as informações a seguir:

I – Descrição da demanda

Prestação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, devidamente regulados e previamente autorizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde do Município de Governador Valadares/MG, abrangendo a Atenção Primária à Saúde, a Atenção Especializada, os serviços ambulatoriais e hospitalares, bem como o suporte diagnóstico aos pacientes em regime de internação, conforme a necessidade assistencial identificada, os critérios clínicos estabelecidos e os fluxos de regulação do acesso definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Razões para a contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar acesso contínuo, oportuno e regulado aos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, devidamente regulados e previamente autorizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde do Município de Governador Valadares/MG, abrangendo a Atenção Primária à Saúde, a Atenção Especializada, os serviços ambulatoriais e hospitalares, bem como o suporte diagnóstico aos pacientes em regime de internação, conforme a necessidade assistencial identificada, os critérios clínicos estabelecidos e os fluxos de regulação do acesso definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, indispensáveis ao apoio diagnóstico e à definição de condutas clínicas no âmbito do SUS.

A prestação desses serviços exige infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis com a complexidade dos procedimentos, observância de protocolos técnicos e atuação de profissionais

legalmente habilitados, de modo a garantir qualidade, segurança assistencial e resolutividade do cuidado.

Considerando a variabilidade e a imprevisibilidade da demanda assistencial, o credenciamento de prestadores especializados apresenta-se como a solução mais adequada para ampliar a capacidade instalada, assegurar a continuidade da oferta e permitir resposta eficiente às necessidades da rede municipal de saúde.

III – Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos e memorial de cálculo

O prazo estimado de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da formalização do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

A remuneração ocorrerá exclusivamente com base na prestação efetiva dos serviços, conforme a produção devidamente autorizada, executada e validada, tendo como referência os valores previstos na Tabela SIGTAP/SUS vigente, aplicando-se, quando couber, as complementações previstas em atos normativos municipais, estaduais ou federais. Prevalecerão, para fins de remuneração e custeio, as normas municipais, estaduais ou federais vigentes à época da execução do serviço, inclusive quanto a eventuais alterações nos critérios de financiamento.

Os quantitativos estimados decorrem de séries históricas de produção e projeções assistenciais, destinando-se exclusivamente ao planejamento e à estimativa de impacto orçamentário, não constituindo garantia de demanda mínima ou obrigação de contratação por parte da Administração.

IV – Número de credenciados necessários para a realização do serviço

Será admitido o credenciamento de um mesmo prestador em mais de um lote ou modalidade de serviços, desde que comprovada a capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com cada um dos serviços pretendidos.

Considera-se tecnicamente adequado, para fins de atendimento inicial da demanda assistencial estimada neste Termo de Referência, o credenciamento mínimo de prestadores por modalidade/lote, definidos com base nos quantitativos anuais projetados, na capacidade operacional média dos serviços e na necessidade de mitigação de riscos assistenciais, não se estabelecendo limitação máxima quanto ao número de interessados aptos ao credenciamento, conforme segue:
a) LOTE I – 10 prestadores
Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Subgrupo 01 – Coleta de Material
Compreende os procedimentos destinados à coleta de material biológico para fins de realização de exames laboratoriais, conforme classificação e parâmetros definidos no SIGTAP.

b) LOTE II- 10 prestadores
Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico
Compreende os procedimentos de diagnóstico em laboratório clínico, conforme definidos no SIGTAP, envolvendo a realização de análises laboratoriais a partir de material biológico coletado.

c) LOTE III- 05 prestadores
Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica
Subgrupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia
Compreende os procedimentos de anatomia patológica e citopatologia, destinados à análise diagnóstica de tecidos, células e materiais correlatos, conforme classificação do SIGTAP.

d) LOTE IV – 10 prestadores
Itens 01 a 19
Compreende os procedimentos contemplados na Tabela SIGTAP, com aplicação de complementação financeira, quando cabível, conforme Resolução Municipal PMGV nº 645/2025, de 31 de março de 2025, ou norma municipal superveniente que venha a substituí-la ou complementá-la.

e) LOTE V – 10 prestadores
Itens 01 a 26
Compreende os procedimentos não contemplados na Tabela SIGTAP, com valores definidos por tabela oficial municipal, nos termos da Resolução Municipal PMGV nº 645/2025, de 31 de março de 2025, ou norma municipal superveniente que venha a substituí-la ou complementá-la.
O quantitativo de prestadores por lote/modalidade , foi definido com base em estimativa técnica da demanda assistencial constante neste Termo de Referência, obtida a partir da conversão dos quantitativos anuais projetados em médias mensais e diárias, confrontadas com parâmetros referenciais de capacidade operacional mínima usualmente observados para a prestação dos serviços em cada modalidade.
Para os lotes de menor frequência ou maior complexidade técnica, a estimativa considerou, de forma não exaustiva, fatores como tempo médio de execução dos procedimentos, necessidade de equipe especializada, disponibilidade de equipamentos específicos e mitigação de riscos operacionais, adotando-se margem de segurança suficiente para assegurar a continuidade do atendimento, sem prejuízo da posterior avaliação individual da capacidade de cada prestador no momento do credenciamento.
O quantitativo mínimo de prestadores por lote foi definido com base em critérios técnicos, considerando o volume assistencial estimado, a necessidade de continuidade do serviço, a mitigação de riscos operacionais e a capacidade média de execução observada para cada grupo de procedimentos, não se estabelecendo limite máximo de credenciados, em observância aos princípios da isonomia, eficiência e universalidade do acesso.
Na hipótese de não convocação simultânea de todos os credenciados, em determinado lote , as demandas serão providas por meio de sorteio, por objeto a ser contratado, com distribuição estritamente impessoal e aleatória, formando-se lista de ordem de chamada para a execução de

cada item ou lote, assegurada a rotatividade, nos termos do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 11.933/2023, observando-se que:

I – os credenciados serão chamados conforme a posição na lista, consideradas as condições técnicas, a natureza do serviço e a localidade ou região de execução;

II – o credenciado somente será novamente chamado após a convocação dos demais credenciados constantes da lista;

III – interessados que se credenciarem após a realização do sorteio serão posicionados após os credenciados com menor número de demandas, observadas as condições técnicas e a localidade ou região de execução;

IV – a alocação das demandas observará, em todos os casos, as condições técnicas dos credenciados e a localidade ou região onde os serviços serão executados.

V – Cronograma de execução

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, iniciando-se após a formalização contratual ou emissão da ordem de serviço, não se aplicando cronograma fixo de encerramento em razão da natureza continuada do objeto.

VI – Localidade de execução do serviço

A prestação dos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico deverá ocorrer no Município de Governador Valadares/MG, em instalações devidamente licenciadas, regulares junto aos órgãos competentes e compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados, assegurando adequada articulação com a rede assistencial municipal.

A prestação dos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico deverá ocorrer no Município de Governador Valadares/MG, abrangendo, conforme a natureza do procedimento e a organização assistencial:

- a coleta de amostras biológicas nas unidades de saúde da rede municipal, inclusive Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família, centros especializados, distritos e outros pontos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

- a execução dos exames nas dependências do prestador credenciado, quando a natureza técnica do procedimento exigir infraestrutura laboratorial específica;

- e, quando aplicável, a execução de exames ou coletas nas dependências do Hospital Municipal de Governador Valadares, observadas as condições técnicas e operacionais.

As instalações utilizadas deverão estar devidamente licenciadas, regulares junto aos órgãos competentes e compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados, assegurando adequada articulação com a rede assistencial municipal e o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e de biossegurança.

Não há limitação quanto ao credenciamento de prestadores sediados em outros municípios, desde que atendidos integralmente os requisitos editalícios. Todavia, a exigência de atendimento no território municipal — seja por meio de coleta in loco, seja por execução local dos exames — fundamenta-se na necessidade de reduzir deslocamentos desnecessários dos usuários, especialmente daqueles em condição clínica vulnerável, evitar custos adicionais com transporte sanitário, garantir maior segurança assistencial, eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor adesão ao cuidado.

A coleta de amostras in loco nas unidades de saúde do Município e em seus distritos constitui modalidade prioritária, quando definida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, considerando critérios assistenciais, logísticos e de acesso da população.

Excepcionalmente, quando tecnicamente indicado e desde que haja viabilidade operacional, o Hospital Municipal de Governador Valadares poderá solicitar a realização de coletas ou exames em suas dependências, nos casos em que a natureza do procedimento assim o permitir. Nessa hipótese, a execução ficará condicionada à concordância do prestador credenciado, à

disponibilidade de equipe, equipamentos e insumos necessários, bem como ao atendimento integral das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, não se configurando obrigação automática ao prestador.

- A solução proposta contempla os seguintes eixos técnicos:

3.1. **MODALIDADES DE EXAMES ABRANGIDAS**

Os serviços objeto do presente credenciamento deverão contemplar, no mínimo, as modalidades de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico elencadas a seguir, observados os parâmetros técnicos, assistenciais e financeiros da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP/SUS, bem como as normas sanitárias, de biossegurança e de habilitação profissional aplicáveis:

• Coleta de material biológico, incluindo coleta in loco nas unidades de saúde, conforme programação da Administração;
• Análises clínicas, compreendendo exames bioquímicos, hematológicos, imunológicos, hormonais, microbiológicos e parasitológicos;
• Diagnóstico em anatomia patológica;
• Diagnóstico citopatológico;
• Imuno-histoquímica;
• Biologia molecular e genética, conforme protocolos assistenciais e regulação vigente;
• Outros exames laboratoriais correlatos, previstos na Tabela SIGTAP/SUS ou em normativas complementares.

Poderão ser incluídos, mediante justificativa técnica, autorização administrativa e regulamentação específica, outros exames laboratoriais reconhecidos pela SIGTAP/SUS ou por normas complementares expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde, inclusive aqueles contemplados por resoluções municipais vigentes, a exemplo da Resolução PMGV nº 645/2025, ou por aquelas que venham a substituí-la ou complementá-la.

A abrangência mínima aqui definida visa assegurar a oferta de exames laboratoriais essenciais à resolutividade assistencial da Rede SUS no Município de Governador Valadares/MG, tanto no âmbito ambulatorial quanto hospitalar, sem prejuízo de eventual ampliação futura, conforme a evolução das necessidades epidemiológicas, assistenciais e a disponibilidade orçamentária do Município.

3.2. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

3.2.1. **Padrões de qualidade, confiabilidade e conformidade técnica**

3.2.1.1. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes;

3.2.1.2. Executar os serviços primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município;

3.2.1.3. Indicação de sua capacidade instalada e dos serviços a serem ofertados, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS –

SIGTAP e nos termos das portarias, resoluções e deliberações que os habilitaram ou credenciaram para a prestação dos serviços objeto;

3.2.1.4. Os serviços prestados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.2.2. **Produção assistencial, envio de documentação e auditoria**

3.2.2.1. A produção referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização dos procedimentos, em meio físico e digital, nos formatos PDF e planilha editável (Excel)

3.2.2.2. A produção deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos comprobatórios:

3.2.2.2.1. Cópia do pedido médico correspondente a cada exame realizado;
3.2.2.2.2. Relatório da produção contendo os dados individualizados dos procedimentos;
3.2.2.2.3. Comprovante de processamento no Sistema de Informação Ambulatorial –SIA/SUS ou outro sistema oficial vigente.

Será admitida uma tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos, desde que haja comunicação prévia e justificada por parte do prestador, a ser encaminhada formalmente ao DCAA antes do vencimento do prazo ordinário.

3.2.2.3. O não encaminhamento dentro do prazo estipulado ou a entrega com documentação incompleta poderá ensejar a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

3.2.2.4. Permitir acesso dos supervisores e auditores do SUS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

3.2.3. **Coletas “in loco” – diretrizes gerais**

3.2.3.1. Serão realizadas coletas preferencialmente “in loco”, nas unidades de saúde demandantes, abrangendo

3.2.3.1.1. Análises Clínicas: bioquímica, hematologia, imunologia, microbiologia, parasitologia, gasometria, toxicologia e monitoramento terapêutico;

3.2.3.1.2. Exames Anatomopatológicos: biópsias teciduais, citopatologia (Papanicolaou, PAAF), imuno-histoquímica, colorações especiais, FISH e patologia molecular.

3.2.3.2. A empresa credenciada deverá realizar a coleta de amostras preferencialmente nas unidades de saúde do Município de Governador Valadares e seus distritos, sempre que designado ou previamente definido pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA). Este é o procedimento padrão e vinculante, devendo ser cumprido com a periodicidade estabelecida pelo DCAA, de modo a assegurar o acesso dos usuários do SUS, muitos dos quais não dispõem de condições de deslocamento até laboratórios particulares.

3.2.4. **Exceções à coleta “in loco”**

3.2.4.1. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a coleta e/ou a realização dos exames poderá ocorrer nas dependências do prestador credenciado, em consultórios médicos ou em hospitais previamente credenciados, sempre que:

3.2.4.1.1. a natureza do exame assim o exigir, em razão de complexidade técnica, necessidade de controle específico, processamento imediato ou infraestrutura especializada; ou

3.2.4.1.2. houver decisão administrativa motivada, fundamentada no interesse público, na viabilidade técnica, na eficiência assistencial ou na organização do fluxo de atendimento, com autorização do DCAA ou designação expressa da Administração Pública, em comum acordo com o prestador.

3.2.4.2. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade, bem como os fluxos regulatórios estabelecidos, vedada a transferência indevida de ônus ao usuário. Ressalta-se que o não atendimento às coletas in loco, na unidade de saúde demandante e conforme periodicidade fixada pelo DCAA, configura descumprimento contratual, uma vez que este modelo é essencial para garantir a capilaridade do serviço, reduzir barreiras de acesso e assegurar atendimento equânime à população assistida.

3.2.5. **Abrangência territorial das coletas “in loco”**

3.2.5.1. A empresa contratada ao realizar a coleta de amostras “in loco” nas unidades de saúde do município de Governador Valadares e distritos, sempre que designado ou previamente definido pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), observando os seguintes critérios operacionais:

A contratada obriga-se a realizar a coleta de amostras in loco nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Especialidades do Município, hospitais credenciados e demais unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a periodicidade e a programação previamente definida pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA).

• Região I – Unidades: ESF Centro; UBS Jardim das Palmeiras; eAP Vila Aurora; ESF Santa Terezinha; UBS Nossa Senhora da Penha; ESF Cidade Nobre; UBS Alto das Mansões; eAP São Sebastião; ESF Jardim Paraíso; UBS Belvedere.
Bairros: Centro; Jardim das Palmeiras; Vila Aurora; Santa Terezinha; Nossa Senhora da Penha; Cidade Nobre; Alto das Mansões; São Sebastião; Jardim Paraíso; Belvedere.

• Região II – Unidades: ESF Bom Pastor; UBS São José; eAP Nossa Senhora Aparecida; ESF Itamarati; UBS Santa Maria; eAP Nova Brasília; ESF Porto Seguro; UBS Santa Rita; eAP Vista Alegre; ESF Planalto.
Bairros: Bom Pastor; São José; Aparecida; Itamarati; Santa Maria; Nova Brasília; Porto Seguro; Santa Rita; Vista Alegre; Planalto.

• Região III – Unidades: ESF Santa Helena I e II; ESF São Tarcísio, Centro e eAP Centro; ESF São Pedro I, II e III; ESF Santa Efigênia e Carapina II; ESF Esperança e Nossa Senhora das Graças.
Bairros: Santa Helena; São Tarcísio; Centro; São Pedro; Santa Efigênia; Carapina; Esperança; Nossa Senhora das Graças.

• Hospitais: Hospital Municipal de Governador Valadares.

• Distritos: A contratada deverá assegurar a realização de coletas in loco também nos distritos do Município de Governador Valadares, em datas, rotas e periodicidade previamente definidas pelo DCAA, considerando as peculiaridades geográficas, logísticas e assistenciais dessas localidades, sendo vedada a recusa de atendimento sob alegação genérica de distância, dificuldade operacional ou baixo volume de demanda.

Parágrafo único: A relação de regiões, bairros, unidades urbanas e distritais indicada acima possui caráter exemplificativo e não exaustivo, podendo ser revista, ampliada ou reorganizada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão da reorganização da rede assistencial, da criação de novas unidades, do surgimento de novos bairros ou distritos, ou da necessidade de inclusão de hospitais, centros de especialidades e outros serviços de saúde. Eventuais alterações terão respaldo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.933/2023, sendo vinculantes ao prestador credenciado, não caracterizando desequilíbrio econômico-financeiro nem ônus adicional para a Administração.A contratada deverá, ainda, garantir, quando requisitado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, a realização de coletas domiciliares ou em pacientes restritos ao leito, inclusive em áreas distritais, assegurando condições técnicas, sanitárias e de biossegurança compatíveis, de modo a possibilitar o acesso universal, equitativo e contínuo ao diagnóstico laboratorial, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade clínica ou com dificuldade de deslocamento até as unidades de saúde.

3.2.5.2. A contratada deverá garantir, quando requisitado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), a realização de coletas domiciliares ou em pacientes restritos ao leito, assegurando condições técnicas, sanitárias e de biossegurança compatíveis, de modo a possibilitar o acesso universal e equitativo ao diagnóstico laboratorial, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade clínica e com dificuldade de deslocamento até as unidades de saúde.

3.2.6. **Frequência mínima das coletas**

3.2.6.1. FREQUÊNCIA MÍNIMA:
O laboratório credenciado deverá realizar a coleta “in loco” em cada unidade de atendimento, no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e horários definidos conforme cronograma previamente estabelecido em conjunto entre o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), as unidades de saúde demandantes e o prestador credenciado, assegurando regularidade, previsibilidade e acesso adequado aos usuários do SUS.As demais unidades, cujas coletas não forem realizadas "in loco", deverão encaminhar seus usuários para realização dos exames diretamente na estrutura física da contratada, em local adequado e devidamente habilitado. Esse cronograma poderá ser ajustado conforme a demanda local, mediante solicitação formal da contratante.

3.2.7. **Responsabilidades logísticas da contratada**

3.2.7.1. RESPONSABILIDADES LOGÍSTICAS DA CONTRATADA:

3.2.7.1.1. Disponibilizar equipe treinada e devidamente identificada com uniforme institucional, crachá e EPIs (luvas, máscara, avental) conforme RDC 963/2023-ANVISA.

3.2.7.1.2. Utilizar materiais e insumos próprios, sendo de inteira responsabilidade do prestador o fornecimento, controle e reposição, incluindo, no mínimo:
• seringas, agulhas, garrotes e kits de biópsia;
• tubos tipo vacutainer e frascos estéreis para coleta de urina e fezes;
• formol a 10%, álcool 70% e demais reagentes regularizados junto à ANVISA;

• etiquetas com código de barras, QR-code ou outro instrumento identificador equivalente;
• maletas térmicas e embalagens secundárias de segurança para transporte de amostras;
• e demais instrumentos congêneres indispensáveis à adequada execução dos serviços.

Parágrafo único. A relação acima possui caráter meramente exemplificativo, não exaustivo, devendo o prestador garantir todos os materiais e insumos que se façam necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais. O fornecimento e a utilização deverão observar integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a RDC nº 222/2018 (disposição de resíduos de serviços de saúde) e a RDC nº 504/2021 (transporte de material biológico humano), bem como demais regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis, assegurando a biossegurança, a rastreabilidade e a integridade das amostras.

3.2.7.1.3. Quaisquer outros materiais ou equipamentos necessários para exames especiais ou futuros protocolos;

3.2.7.1.4. Realizar o armazenamento temporário das amostras biológicas, em condições controladas, com embalagens apropriadas e refrigeração adequada, conforme exigências da ANVISA e da RDC nº 275/2002;

3.2.7.1.5. Providenciar o transporte das amostras, no mesmo dia da coleta, observando o tempo máximo de estabilidade de cada tipo de exame, garantindo a integridade, segurança e rastreabilidade dos materiais;

3.2.7.1.6. Seguir as Boas Práticas de Coleta e Transporte da ANVISA RDC 306/2004 e atualizações:
• Identificação dupla: nome completo do paciente associado a código de barras/QR-code (ou outro identificador equivalente);
• Rastreabilidade: formulário digital ou triplicata física contendo, no mínimo, data, hora, unidade de origem, responsável pela coleta e controle de temperatura;
• Controle térmico: registro contínuo das condições de conservação até o recebimento no laboratório-sede;
• Integridade: utilização de embalagens de segurança que previnam rupturas, extravios ou contaminações;
• Comunicação de não conformidades: notificação imediata ao gestor do DCAA/GV, com relatório circunstanciado.
• Manter sistema informatizado ou físico de registro e rastreamento de todas as amostras, identificando, no mínimo: unidade de origem, data e horário da coleta, tipo de exame e profissional responsável.
• Assegurar que todas as etapas do processo — coleta, transporte, análise e entrega dos resultados — estejam em conformidade com os parâmetros técnicos, éticos e sanitários estabelecidos em normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo único. As obrigações acima têm caráter meramente exemplificativo, não exaustivo, devendo o prestador adotar quaisquer outros procedimentos, sistemas ou mecanismos adicionais que se façam necessários para garantir a segurança, rastreabilidade, integridade e confiabilidade das amostras, em conformidade com a legislação vigente e as orientações do DCAA/GV.

3.2.7.1.7. As amostras biológicas coletadas e entregues ao paciente para encaminhamento à contratada, como no caso de biópsias e outros materiais anatomopatológicos, deverão seguir rigorosamente o fluxo estabelecido pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.7.1.8. O serviço responsável pela coleta será o único responsável pela integridade, acondicionamento, identificação e qualidade da amostra, bem como pela correta orientação ao paciente quanto ao transporte e prazos definidos.

3.2.7.1.9. Fica expressamente vedado à contratada receber ou processar materiais coletados sem autorização prévia e formal do DCAA, mesmo quando entregues diretamente pelo usuário.

3.2.7.1.10. O descumprimento desta norma poderá ensejar glosa responsabilização técnica e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

3.2.7.1.11. Essa medida visa garantir rastreabilidade, controle de fluxo assistencial e padronização da qualidade técnica, além de evitar distorções na produção ambulatorial informada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar a capacidade técnica, sanitária e operacional compatível com os serviços laboratoriais a serem executados, mediante a apresentação da documentação a seguir:

3.3.1. Documentação de Regularidade Sanitária

3.3.1.1. Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, compatível com os serviços a serem credenciados, contendo:
a) os serviços licenciados;
b) a descrição das atividades;
c) o enquadramento conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

3.3.1.2. Excepcionalmente, na ausência de Alvará Sanitário vigente, será admitida a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
a) Alvará Sanitário vencido;
b) Protocolo de solicitação de renovação apresentado dentro do prazo regulamentar;
c) Declaração da autoridade sanitária municipal ou estadual informando que o estabelecimento encontra-se com processo de renovação em andamento.

3.3.2. Controle de Qualidade Laboratorial

3.3.2.1. O prestador interessado deverá comprovar a participação regular e atualizada em Programa de Proficiência e Controle de Qualidade Laboratorial, compatível com as especialidades e metodologias ofertadas, por meio de declaração formal emitida pela entidade responsável pelo respectivo programa. Serão admitidos, entre outros, programas reconhecidos nacionalmente, tais como o Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ), ControlLab, Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC), Programa de Ensaio de Proficiência para Laboratórios Médicos (PELM), ou outro programa equivalente devidamente reconhecido, desde que compatível com o escopo dos serviços a serem prestados.

3.3.3. **Terceirização de Serviços (quando aplicável)**

3.3.3.1. Contrato ou instrumento formal de terceirização, quando houver execução de parte dos exames por terceiros;

3.3.3.2. Declaração de participação em Programa de Proficiência e Controle de Qualidade do(s) laboratório(s) terceirizado(s), compatível com os serviços terceirizados.

3.3.4. Serviços de Anatomia Patológica (quando aplicável)

3.3.4.1. Declaração de participação no Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade – PICQ, para os serviços de Anatomia Patológica, quando ofertados.

3.3.5. Responsabilidade Técnica

3.3.5.1. Cópia da carteira profissional e do diploma do responsável técnico legalmente habilitado, devidamente reconhecidos pelo MEC;

3.3.5.2. Certidão de regularidade de inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional Regional competente.

3.4. PRAZOS PARA ENTREGA DOS RESULTADOS

3.4.1. Prazo Padrão

3.4.1.1. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da coleta.

3.4.2. Exames de Maior Complexidade

3.4.2.1. Excepcionalmente, poderão ser admitidos prazos diferenciados para exames de maior complexidade, tais como exames de biologia molecular, painéis genéticos, imunohistoquímicas especializadas ou aqueles que demandem envio a laboratórios de referência.

3.4.2.2. Nesses casos, o prazo poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a condição esteja formalmente justificada e previamente acordada com a contratante.

3.4.3. Fluxo Prioritário – Fast Track Oncológico

3.4.3.1. Nos casos que envolvam pacientes com alta suspeição ou confirmação de neoplasia maligna, os resultados deverão ser disponibilizados com a maior celeridade possível, mediante adoção de fluxo diferenciado de prioridade (“fast track”), assegurando que o processo diagnóstico seja concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme a Lei Federal nº 13.896/2019.

Parágrafo único. Consideram-se exames destinados ao diagnóstico de neoplasia maligna, entre outros:
• biópsias histopatológicas;
• citopatologia oncótica;
• imunohistoquímica para marcadores tumorais;
• exames laboratoriais específicos para marcadores tumorais (PSA, CA-125, CA 19-9, alfafetoproteína).

3.4.4. Entrega dos Resultados – Coleta In Loco

3.4.4.1. Os resultados dos exames coletados in loco deverão ser entregues no retorno da equipe da contratada, quando da visita subsequente programada, conforme cronograma previamente pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.5. Coleta na Sede do Prestador

3.4.5.1. Quando a coleta ocorrer na sede do prestador, os resultados deverão ser entregues no prazo padrão previsto no item 3.4.1, salvo exceções do item 3.4.2.

3.4.5.2. Caso o paciente não retire o resultado diretamente na sede do prestador, este deverá encaminhá-lo de forma segura e confidencial à unidade de saúde solicitante.

3.4.6. Disponibilização Eletrônica

3.4.6.1. O prestador poderá disponibilizar acesso eletrônico complementar aos resultados, mediante sistema próprio, garantindo autenticidade, integridade e confidencialidade, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo final. A entrega do resultado em meio físico permanece obrigatória, assegurando acessibilidade, equidade e universalidade do acesso às informações de saúde.

3.5. ESCOPO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS
3.5.1. Itens Incluídos

Estão incluídos na execução dos exames laboratoriais:
a) informações sobre preparos prévios;
b) fornecimento de frascos estéreis;
c) coleta do material biológico;
d) utilização de substâncias químicas, insumos e suprimentos;
e) equipamentos e instalações físicas conforme CNES

A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

Autorização e regulação dos exames

A prestação de serviço de exames laboartoriais objeto da presente contratação somente poderão ser executados mediante autorização expressa da Central Municipal de Regulação, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, e/ou do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, conforme o fluxo assistencial aplicável a cada caso.

É vedada a execução de exames sem prévia autorização da Administração, devendo os prestadores credenciados observar rigorosamente os critérios de regulação do acesso, priorização clínica, integralidade do cuidado, segurança do paciente e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Exames regulados pelo DCAA, exames com autonomia de marcação pelas unidades e fluxo FAST TRACK

No âmbito dos exames laboratoriais destinados ao atendimento da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Secundária e dos serviços ambulatoriais especializados, a execução dos procedimentos observará os fluxos regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob coordenação do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, respeitada a organização assistencial da rede municipal e os critérios de priorização clínica.

a) Exames sujeitos à regulação obrigatória pelo DCAA

Para os exames laboratoriais cuja autorização seja de competência exclusiva do DCAA, o prestador credenciado deverá proceder ao agendamento no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da autorização emitida pela Central Municipal de Regulação, observados os critérios de prioridade clínica, integralidade do cuidado, segurança do paciente e disponibilidade assistencial.

A execução dos exames somente poderá ocorrer após a autorização formal do DCAA, sendo vedada a realização de procedimentos sem prévia regulação administrativa.

b) Exames com autonomia de marcação pelas unidades de saúde

Para os exames laboratoriais em que as unidades de saúde possuam **autonomia de marcação**, o agendamento poderá ser realizado diretamente pela unidade solicitante, por meio do sistema eletrônico oficial vigente (ex.: Sistema Viver), **sem necessidade de autorização prévia do DCAA**, desde que respeitados:

I – os protocolos assistenciais vigentes;
II – os limites quantitativos (cotas) definidos pelo DCAA;
III – a capacidade instalada do prestador credenciado;
IV – as regras de registro e rastreabilidade da produção assistencial.

Nesses casos, o prestador deverá garantir a execução do exame em prazo compatível com a necessidade clínica do usuário, observando, como parâmetro geral, o prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da data do agendamento efetuado pela unidade.

c) Fluxo FAST TRACK – Prioridade assistencial

Será adotado **fluxo FAST TRACK** para exames laboratoriais considerados prioritários, conforme critérios clínicos, epidemiológicos ou assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo DCAA ou pela equipe assistencial solicitante.

O fluxo FAST TRACK destina-se, especialmente, a:

I – Nos casos que envolvam pacientes com alta suspeição ou confirmação de neoplasia maligna, os resultados deverão ser disponibilizados com a maior celeridade possível, mediante adoção de fluxo diferenciado de prioridade (“fast track”), assegurando que o processo diagnóstico seja concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme a Lei Federal nº 13.896/2019
II- pacientes com suspeita de agravos agudos ou descompensações clínicas relevantes;
II – usuários em acompanhamento de condições crônicas com risco de agravamento;
III – situações em que o resultado laboratorial seja determinante para definição imediata de conduta terapêutica;
IV – demandas estratégicas vinculadas a programas prioritários de saúde pública.

Nos casos enquadrados como FAST TRACK, o prestador credenciado deverá assegurar:

I – **agendamento e coleta prioritários**, em prazo reduzido em relação ao fluxo ordinário;
II – **processamento e liberação dos resultados no menor tempo técnico possível**, observados os limites de segurança, qualidade e confiabilidade analítica;
III – comunicação célere dos resultados à unidade solicitante, quando indicado.

A classificação do exame como FAST TRACK deverá constar expressamente na solicitação, no sistema eletrônico oficial ou em documento formal emitido pela unidade solicitante ou pelo DCAA.

D) Situações de urgência e emergência

Ficam ressalvados os casos classificados como **urgência ou emergência**, inclusive no âmbito do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, os quais seguirão fluxos assistenciais próprios, com **prioridade absoluta na marcação, coleta, processamento e liberação dos resultados**, conforme critérios clínicos definidos pela equipe assistencial ou pela regulação municipal.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre fluxos regulatórios, prazos assistenciais ou critérios operacionais, **prevalecerá sempre o critério de maior urgência clínica**, conforme avaliação do DCAA ou da equipe assistencial responsável, em observância aos princípios da segurança do paciente, da integralidade do cuidado e da eficiência do serviço público de saúde.

Disposições gerais sobre prazos, responsabilidades e controle

O cumprimento dos prazos assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência constitui obrigação essencial dos prestadores credenciados, sendo a tempestividade na execução dos

exames e na emissão dos laudos elemento fundamental para a segurança do paciente, a efetividade do cuidado e o adequado funcionamento da rede assistencial municipal.

O descumprimento injustificado dos prazos e das condições aqui estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

A produção assistencial estará sujeita à conferência, validação e auditoria pelos setores técnicos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, observados os normativos do SUS e da legislação municipal aplicável.

Forma de disponibilização de laudos:

A)Todos os laudos deverão ser **emitidos em formato físico (impresso)**, **assinados pelo médico responsável** e entregues à unidade solicitante ou diretamente ao usuário do SUS, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

B)Quando disponível, o prestador poderá também disponibilizar o laudo em formato digital, em sistema próprio ou plataforma integrada de regulação, desde que garantida a autenticidade da assinatura médic**a**, a rastreabilidade do acesso e a confidencialidade das informações;

C) É obrigatória a disponibilização do laudo em meio físico, mesmo quando houver acesso eletrônico, de modo a assegurar a efetiva acessibilidade ao resultado do exame pelo paciente e pela equipe assistencial, considerando as diferentes condições de acesso a meios digitais e a necessidade de integração com os fluxos assistenciais da rede municipal de saúde.

Nos casos em que a coleta for realizada nas dependências da sede do prestador, os resultados deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo padrão estabelecido no item

- (07 dias corridos), salvo quando se tratar de exames de maior complexidade, nos termos do item
- Caso o paciente não compareça para retirar o resultado diretamente junto ao prestador, este deverá encaminhar, de forma segura e confidencial, o laudo à unidade de saúde de origem solicitante, garantindo a entrega tempestiva ao usuário do SUS.
- O prestador poderá disponibilizar acesso eletrônico complementar aos resultados por meio de sistema próprio, via site ou plataforma digital, mediante login e senha individuais fornecidos ao usuário/paciente, garantindo a autenticidade, a integridade e a confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo final. Independentemente da disponibilização eletrônica dos resultados, a emissão e a entrega do resultado em meio físico permanecem obrigatórias, devendo ocorrer, preferencialmente, na unidade de saúde demandante de origem, salvo nos casos em que o paciente ou seu responsável legal opte por realizar a retirada diretamente na sede do prestador.

Tal medida tem por finalidade assegurar a acessibilidade, a equidade e a universalidade do acesso às informações de saúde, garantindo que os resultados dos exames estejam disponíveis por múltiplos meios, de modo a atender às diferentes realidades de acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com os princípios da integralidade do cuidado, da humanização da assistência e da inclusão digital progressiva, sem prejuízo da utilização de ferramentas eletrônicas. O encaminhamento e a disponibilização dos resultados, em qualquer das modalidades, deverão observar integralmente as normas de sigilo profissional, o Código de Ética Médica, as regulamentações da ANVISA e os princípios da LGPD, assegurando a confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações clínicas.

3.4. VALOR REFERENCIAL E PROCEDIMENTOS ELEGÍVEIS

O valor a ser pago à contratada corresponderá exclusivamente aos serviços laboratoriais efetivamente executados, previamente autorizados, devidamente registrados, conferidos e

auditados pelos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros técnicos, financeiros e normativos:

I. Tabela SIGTAP/SUS
Para os procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, o pagamento será realizado com base nos valores vigentes à época da execução do serviço, conforme o procedimento efetivamente realizado, autorizado e validado nos sistemas oficiais de informação do SUS.

II. Complementações financeiras autorizadas por ato normativo
Quando aplicável, poderão ser adotados percentuais de complementação financeira expressamente autorizados por ato normativo válido, de âmbito municipal, estadual ou federal, em consonância com a Resolução CIB-SUS/MG nº 645/2020, ou outra que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, desde que observadas a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade assistencial e a regularidade do financiamento.

III. Procedimentos não constantes da Tabela SIGTAP/SUS
Para os procedimentos laboratoriais não contemplados na Tabela SIGTAP/SUS, ou insuficientemente abrangidos por ela, o pagamento poderá ocorrer com base em valores específicos, desde que haja justificativa técnica formal, compatibilidade com a necessidade assistencial da rede pública de saúde e aprovação prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais, orçamentárias e de controle vigentes.

IV. Tabela municipal complementar – Resolução Municipal nº 645/2025
O pagamento dos procedimentos laboratoriais complementares observará, ainda, a Resolução Municipal nº 645/2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Governador Valadares, a qual institui tabela oficial municipal para fins de regulação, contratualização e pagamento dos serviços laboratoriais não previstos ou insuficientemente remunerados pela Tabela SIGTAP/SUS.

A referida Resolução integra o conjunto de normativos oficiais do Município, não se caracterizando como exceção ou tabela paralela, mas como instrumento legítimo de gestão local do Sistema Único de Saúde, em consonância com as diretrizes federais e estaduais aplicáveis.

V. Relação de procedimentos elegíveis
A relação completa dos procedimentos elegíveis ao credenciamento, contendo os respectivos códigos SIGTAP (quando aplicável), descrição dos procedimentos, quantitativos anuais estimados, valores unitários e valores totais de referência, consta em demonstrativo específico anexo a este Termo de Referência.

Os valores ali indicados possuem caráter exclusivamente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e à avaliação do impacto orçamentário, não constituindo garantia de demanda mínima, obrigação de execução integral ou direito subjetivo à realização de qualquer quantitativo específico de procedimentos.

VI. Atualizações e alterações de valores
Eventuais alterações de valores, inclusão de novos procedimentos, revisão de quantitativos ou modificação de critérios de complementação dependerão, necessariamente, de ato

normativo válido, disponibilidade orçamentária e autorização formal da Administração Pública, não gerando direito adquirido à manutenção de condições anteriores.

VII. Critério de prevalência normativa
Prevalecerá, em todos os casos, a norma municipal, estadual ou federal vigente à época da efetiva execução do serviço, especialmente no que se refere ao financiamento, custeio, valores de referência e critérios de pagamento, observados os princípios da legalidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

4 INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE SAÚDE

a) A contratada deverá observar integralmente os critérios técnicos e operacionais de integração com o Sistema Municipal de Saúde, comprometendo-se a atender exclusivamente usuários previamente regulados, autorizados ou encaminhados pela Central Municipal de Regulação, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, e/ou pelo Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, em estrita observância aos fluxos assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) É vedada a prestação de serviços fora dos canais formais de regulação e autorização da Administração, não sendo admitido o atendimento por demanda espontânea ou por solicitação direta de terceiros.

c) A contratada deverá assegurar a disponibilização dos exames e respectivos laudos em formato digital compatível com os sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares (preferencialmente nos padrões DICOM e/ou PDF), garantindo a integridade, rastreabilidade e autenticidade das informações.

d) Deverá, ainda, viabilizar o acesso remoto aos exames e laudos sempre que solicitado pelos setores de regulação, auditoria, controle, gestão e pelo Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, observadas as normas de sigilo profissional, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

e) A contratada deverá cooperar de forma permanente com as ações de auditoria, inspeção, supervisão técnica e avaliação de desempenho promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo DCAA e pelo HMGV, mediante fornecimento de informações, apresentação de relatórios técnicos periódicos e disponibilidade para realização de visitas técnicas e inspeções in loco, sempre que devidamente demandada.

4.1 DA SUPERVISÃO, AUDITORIA E GLOSA DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL (INCLUI COMPLEMENTOS)

a) A produção assistencial decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será supervisionada, acompanhada e auditada pela equipe técnica do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA e, no que couber, pelos setores técnicos e assistenciais do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, conforme a origem da demanda, o fluxo assistencial e a natureza do atendimento realizado.

b) Os procedimentos executados, os laudos emitidos e os respectivos faturamentos estarão sujeitos à análise técnica, conferência documental, validação da produção e auditoria assistencial, podendo ser objeto de questionamentos, ajustes, glosas parciais ou totais, sempre que constatadas inconformidades técnicas, assistenciais, administrativas ou documentais, observadas as competências institucionais de cada setor.

c) As análises, apontamentos técnicos e eventuais glosas observarão os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos pelo DCAA e, quando se tratar de produção vinculada ao

atendimento hospitalar, também os fluxos e protocolos técnicos do Hospital Municipal de Governador Valadares, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de contestação e documentação comprobatória, na forma e nos prazos definidos pelos normativos e comunicações oficiais aplicáveis.

d) A apreciação das contestações e a decisão quanto à manutenção, revisão ou cancelamento das glosas competirão aos setores técnicos responsáveis, no âmbito de suas atribuições institucionais, não gerando a mera apresentação de defesa direito automático ao reconhecimento dos valores inicialmente glosados.

4.2 DO ENCAMINHAMENTO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

A produção referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização dos procedimentos, em meio físico e digital, devendo ser apresentada em formato PDF e em planilha editável (Excel), conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Da documentação comprobatória obrigatória
A produção mensal deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos comprobatórios, sob pena de não validação da produção apresentada:

- Cópia do pedido médico correspondente a cada exame realizado, devidamente identificado e compatível com o procedimento executado;
- Relatório de produção contendo os dados individualizados dos procedimentos realizados, incluindo identificação do paciente, tipo de exame, data de execução e demais informações exigidas pelo DCAA;
- Comprovante de processamento da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo ou complementá-lo, quando aplicável.

Da tolerância excepcional de prazo
Será admitida, em caráter excepcional, tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos para o encaminhamento da produção, desde que haja comunicação prévia, formal e devidamente justificada por parte do prestador, a ser encaminhada ao DCAA antes do vencimento do prazo ordinário estabelecido.

Das consequências do descumprimento
O não encaminhamento da produção dentro do prazo estipulado, bem como a entrega de documentação incompleta, inconsistente ou em desconformidade com os critérios estabelecidos, poderá ensejar a glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, observados os procedimentos, prazos e o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme normativos do DCAA.

5 PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1 **Utilização ou não de Sistema de Registro de Preços (SRP): Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP.**
Justificativa: O objeto da contratação trata-se de credenciamento, modalidade própria prevista na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 79, inciso I, para a contratação de serviços técnicos especializados com dispensa de licitação. O credenciamento não demanda competição, tampouco adesão a sistema de registro de preços, tendo como finalidade a ampliação da rede assistencial para atendimento contínuo e regulado da população. Nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto

Municipal nº 11.932/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Governador Valadares, o credenciamento se enquadra como contratação direta por dispensa de licitação em razão da inexigibilidade decorrente da natureza do objeto, inviabilizando a adoção de sistema de registro de preços.

5.2 **Reserva ou não de cotas para ME/EPP: Não se aplica a reserva de cotas para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**.
Justificativa: O parcelamento do objeto não é possível ou recomendado neste caso, visto que se trata de credenciamento aberto e contínuo de empresas habilitadas para a prestação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, compreendendo exames laboratoriais clínicos, anatomopatológicos , citopatológicos, imuno-histoquímica, biologia molecular e genética, observando a complexidade técnica, os equipamentos exigidos e a necessidade de garantir cobertura ampla e atendimento contínuo à demanda do SUS. A segmentação dos serviços com vistas à reserva de cota por porte empresarial comprometeria a padronização dos atendimentos, a rastreabilidade dos exames e a continuidade assistencial, podendo acarretar riscos à saúde do paciente. Ademais, todas as empresas, inclusive ME e EPP, podem se credenciar e prestar serviços em igualdade de condições, observados os critérios técnicos e operacionais definidos no edital.

5.3 **Exigência de vistoria prévia:** Não será exigida vistoria prévia.
Justificativa: Por se tratar de credenciamento contínuo, cuja habilitação será feita por meio da análise documental e comprovação da estrutura técnica, equipamentos e licenças sanitárias conforme estabelecido nos requisitos do Termo de Referência e na legislação sanitária vigente, a vistoria será realizada apenas após a habilitação, de forma técnica, pela equipe da técnica do DCAA e do Hospital Municipal de Governador Valadares Saúde, como condição para início da prestação dos serviços. Assim, a vistoria terá caráter técnico e fiscal posterior, não sendo obrigatória como requisito inicial de habilitação.

5.4 **Solicitação de amostras:** Não se aplica a exigência de amostras.
Justificativa: Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços de saúde, não há fornecimento de bens ou materiais físicos passíveis de amostragem, sendo a habilitação técnica aferida por meio de documentos comprobatórios, tais como alvarás, licenças, relação de equipamentos, laudos de calibração, registro de responsabilidade técnica e outros requisitos definidos no Termo de Referência.

5.5 **DA ADMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** Não Será admitida a participação de consórcios.

Justificativa: A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão de o objeto da contratação consistir na prestação de prestação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, compreendendo exames laboratoriais clínicos, anatomopatológicos , citopatológicos, imuno-histoquímica, biologia molecular e genética, executados de forma individualizada, contínua e sob regulação da Administração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de credenciamento.

As exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência foram dimensionadas para permitir que empresas individualmente consideradas atendam plenamente ao objeto, não se evidenciando, sob a ótica técnica e operacional, necessidade de associação entre empresas para o atendimento das condições estabelecidas.
Ressalta-se que a não admissão de consórcios neste procedimento não decorre de vedação legal ou de juízo negativo quanto a esse modelo de contratação, mas de opção administrativa fundamentada na busca por maior simplicidade na gestão, no controle e na fiscalização da execução, considerando o modelo de credenciamento adotado e a regulação contínua da demanda assistencial.

5.8 **DA ADMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:**

Não será admitida a participação de cooperativas. A opção pela não admissão de cooperativas, neste procedimento específico, decorre das particularidades do objeto, que consiste na prestação de serviços laboratoriais, executados de forma contínua, regulada e com forte componente técnico-assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. As exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência foram estruturadas de modo a permitir a participação de pessoas jurídicas individualmente consideradas, não se identificando, sob a ótica técnica e operacional, necessidade específica de adoção do modelo cooperativista para a adequada execução do objeto.

Ressalta-se que a não admissão de cooperativas neste caso não decorre de vedação legal nem de juízo desfavorável ao modelo cooperativista em si, mas de opção administrativa fundamentada na busca por maior simplicidade na gestão contratual, clareza na atribuição de responsabilidades, eficiência na fiscalização e segurança na execução dos serviços, considerando o modelo de credenciamento adotado e a dinâmica da regulação assistencial.

Os valores dos serviços laboratoriais objeto da presente contratação não demandam a realização de levantamento ou pesquisa de preços de mercado, uma vez que se encontram oficialmente definidos por tabelas públicas e normativas adotadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, às quais a Administração Municipal está legalmente vinculada.

Para os procedimentos contemplados nacionalmente, o Município de Governador Valadares adota a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), instituída e periodicamente atualizada pelo Ministério da Saúde, que estabelece valores padronizados, critérios técnicos e parâmetros de financiamento aplicáveis em todo o território nacional. Trata-se de instrumento oficial, de observância obrigatória, razão pela qual não se justifica a realização de pesquisa de mercado paralela para esses procedimentos.

De forma complementar e integrada ao modelo nacional, o Município de Governador Valadares adota tabela oficial municipal, atualmente formalizada por meio da Resolução Municipal nº 645/2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, destinada a disciplinar os procedimentos não contemplados ou insuficientemente abrangidos pela Tabela SIGTAP, cuja execução se mostra necessária para assegurar a integralidade da atenção à saúde e o atendimento das demandas assistenciais reais da rede municipal.

A Tabela SIGTAP e a Resolução Municipal nº 645/2025 compõem, de forma conjunta, harmônica e complementar, o conjunto de referências oficiais de valores utilizadas pelo Município de Governador Valadares para fins de regulação, contratualização e pagamento dos serviços laboratoriais. Por se tratarem de tabelas públicas, normativamente instituídas e submetidas ao controle social, não se aplica a exigência de levantamento de preços de mercado, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que a Resolução Municipal nº 645/2025 encontra-se vigente à época da elaboração do presente instrumento, podendo ser revista, atualizada, substituída ou complementada por normativo superveniente de âmbito federal, estadual ou municipal, especialmente em razão de alterações nos modelos de financiamento do SUS. Nessa hipótese, prevalecerá sempre a norma oficialmente vigente à época da execução dos serviços, observados os limites legais, orçamentários e administrativos aplicáveis.

Dessa forma, os procedimentos e valores praticados na presente contratação observarão, conforme o caso, a Tabela SIGTAP, a Resolução Municipal nº 645/2025, ou qualquer outro normativo oficial que venha a substituí-las ou complementá-las, assegurando legalidade, transparência, segurança jurídica e aderência às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A gestão do contrato prevê ainda mecanismos de revisão dos valores contratados, observadas as seguintes condições:

- Atualizações oficiais da Tabela SIGTAP, Resoluções Estaduais ou Municipais;
- Existência de norma legal que justifique a alteração;
- Disponibilidade orçamentária formalmente comprovada;
- E registro adequado no processo administrativo correspondente.

Todos os reajustes terão efeito prospectivo (não retroativo) e não gerarão direito a indenização. A contratada declara ciência de que alterações nos repasses de recursos ou composição da fonte de custeio não eximem o cumprimento de suas obrigações, nem justificam a suspensão, interrupção ou descontinuidade dos serviços, sob pena de penalidades contratuais.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

6.1.2. Padrões de qualidade, confiabilidade e conformidade técnica

- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes;

- Executar os serviços primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município;

- Indicação de sua capacidade instalada e dos serviços a serem ofertados, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP e nos termos das portarias, resoluções e deliberações que os habilitaram ou credenciaram para a prestação dos serviços objeto;
- Os serviços prestados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

6.1.3 Produção assistencial, envio de documentação e auditoria

- A produção referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), até o dia 5 (cinco) do mês

subsequente à realização dos procedimentos, em meio físico e digital, nos formatos PDF e planilha editável (Excel)

- A produção deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos comprobatórios:
- Cópia do pedido médico correspondente a cada exame realizado;
- Relatório da produção contendo os dados individualizados dos procedimentos;
- Comprovante de processamento no Sistema de Informação Ambulatorial –SIA/SUS ou outro sistema oficial vigente.
- Será admitida uma tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos, desde que haja comunicação prévia e justificada por parte do prestador, a ser encaminhada formalmente ao DCAA antes do vencimento do prazo ordinário.
- O não encaminhamento dentro do prazo estipulado ou a entrega com documentação incompleta poderá ensejar a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.
- Permitir acesso dos supervisores e auditores do SUS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

6.1.4 Coletas “in loco” – diretrizes gerais

Serão realizadas coletas preferencialmente “in loco”, nas unidades de saúde demandantes, abrangendo

- Análises Clínicas: bioquímica, hematologia, imunologia, microbiologia, parasitologia, gasometria, toxicologia e monitoramento terapêutico;

- Exames Anatomopatológicos: biópsias teciduais, citopatologia (Papanicolaou, PAAF), imuno-histoquímica, colorações especiais, FISH e patologia molecular.
- A empresa credenciada deverá realizar a coleta de amostras preferencialmente nas unidades de saúde do Município de Governador Valadares e seus distritos, sempre que designado ou previamente definido pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA). Este é o procedimento padrão e vinculante, devendo ser cumprido com a periodicidade estabelecida pelo DCAA, de modo a assegurar o acesso dos usuários do SUS, muitos dos quais não dispõem de condições de deslocamento até laboratórios particulares.

6.1.4.1 Exceções à coleta “in loco”

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a coleta e/ou a realização dos exames poderá ocorrer nas dependências do prestador credenciado, em consultórios médicos ou em hospitais previamente credenciados, sempre que:

a natureza do exame assim o exigir, em razão de complexidade técnica, necessidade de controle específico, processamento imediato ou infraestrutura especializada; ou

houver decisão administrativa motivada, fundamentada no interesse público, na viabilidade técnica, na eficiência assistencial ou na organização do fluxo de atendimento, com autorização do DCAA ou designação expressa da Administração Pública, em comum acordo com o prestador.

Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade, bem como os fluxos regulatórios estabelecidos, vedada a transferência indevida de ônus ao usuário. Ressalta-se que o não atendimento às coletas in loco, na unidade de saúde demandante e conforme periodicidade fixada pelo DCAA, configura

descumprimento contratual, uma vez que este modelo é essencial para garantir a capilaridade do serviço, reduzir barreiras de acesso e assegurar atendimento equânime à população assistida.

6.1.4.2. Abrangência territorial das coletas "in loco"

- A empresa contratada ao realizar a coleta de amostras "in loco" nas unidades de saúde do município de Governador Valadares e distritos, sempre que designado ou previamente definido pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), observando os seguintes critérios operacionais:
- A contratada obriga-se a realizar a coleta de amostras in loco nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Especialidades do Município, hospitais credenciados e demais unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a periodicidade e a programação previamente definida pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA).
    - Região I – Unidades: ESF Centro; UBS Jardim das Palmeiras; eAP Vila Aurora; ESF Santa Terezinha; UBS Nossa Senhora da Penha; ESF Cidade Nobre; UBS Alto das Mansões; eAP São Sebastião; ESF Jardim Paraíso; UBS Belvedere.
- Bairros: Centro; Jardim das Palmeiras; Vila Aurora; Santa Terezinha; Nossa Senhora da Penha; Cidade Nobre; Alto das Mansões; São Sebastião; Jardim Paraíso; Belvedere.
    - Região II – Unidades: ESF Bom Pastor; UBS São José; eAP Nossa Senhora Aparecida; ESF Itamarati; UBS Santa Maria; eAP Nova Brasília; ESF Porto Seguro; UBS Santa Rita; eAP Vista Alegre; ESF Planalto.
- Bairros: Bom Pastor; São José; Aparecida; Itamarati; Santa Maria; Nova Brasília; Porto Seguro; Santa Rita; Vista Alegre; Planalto.
    - Região III – Unidades: ESF Santa Helena I e II; ESF São Tarcísio, Centro e eAP Centro; ESF São Pedro I, II e III; ESF Santa Efigênia e Carapina II; ESF Esperança e Nossa Senhora das Graças.
- Bairros: Santa Helena; São Tarcísio; Centro; São Pedro; Santa Efigênia; Carapina; Esperança; Nossa Senhora das Graças.
    - Hospitais: Hospital Municipal de Governador Valadares.
    - Distritos: A contratada deverá assegurar a realização de coletas in loco também nos distritos do Município de Governador Valadares, em datas, rotas e periodicidade previamente definidas pelo DCAA, considerando as peculiaridades geográficas, logísticas e assistenciais dessas localidades, sendo vedada a recusa de atendimento sob alegação genérica de distância, dificuldade operacional ou baixo volume de demanda.
- **Parágrafo único:** A relação de regiões, bairros, unidades urbanas e distritais indicada acima possui caráter exemplificativo e não exaustivo, podendo ser revista, ampliada ou reorganizada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão da reorganização da rede assistencial, da criação de novas unidades, do surgimento de novos bairros ou distritos, ou da necessidade de inclusão de hospitais, centros de especialidades e outros serviços de saúde. Eventuais alterações terão respaldo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.933/2023, sendo vinculantes ao prestador credenciado, não caracterizando desequilíbrio econômico-financeiro nem ônus adicional para a Administração.A contratada deverá, ainda, garantir, quando requisitado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, a realização de coletas domiciliares ou em pacientes restritos ao leito, inclusive em áreas distritais, assegurando condições técnicas, sanitárias e de biossegurança compatíveis, de modo a possibilitar o acesso universal, equitativo e contínuo ao diagnóstico laboratorial, especialmente para

usuários em situação de vulnerabilidade clínica ou com dificuldade de deslocamento até as unidades de saúde.

- A contratada deverá garantir, quando requisitado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), a realização de coletas domiciliares ou em pacientes restritos ao leito, assegurando condições técnicas, sanitárias e de biossegurança compatíveis, de modo a possibilitar o acesso universal e equitativo ao diagnóstico laboratorial, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade clínica e com dificuldade de deslocamento até as unidades de saúde.

6.1.5. Frequência mínima das coletas

FREQUÊNCIA MÍNIMA:

- O laboratório credenciado deverá realizar a coleta “in loco” em cada unidade de atendimento, no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e horários definidos conforme cronograma previamente estabelecido em conjunto entre o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), as unidades de saúde demandantes e o prestador credenciado, assegurando regularidade, previsibilidade e acesso adequado aos usuários do SUS.As demais unidades, cujas coletas não forem realizadas "in loco", deverão encaminhar seus usuários para realização dos exames diretamente na estrutura física da contratada, em local adequado e devidamente habilitado. Esse cronograma poderá ser ajustado conforme a demanda local, mediante solicitação formal da contratante.

6.1.6 Responsabilidades logísticas da contratada

- Disponibilizar equipe treinada e devidamente identificada com uniforme institucional, crachá e EPIs (luvas, máscara, avental) conforme RDC 963/2023-ANVISA.

- Utilizar materiais e insumos próprios, sendo de inteira responsabilidade do prestador o fornecimento, controle e reposição, incluindo, no mínimo:
- seringas, agulhas, garrotes e kits de biópsia;
- tubos tipo vacutainer e frascos estéreis para coleta de urina e fezes;
- formol a 10%, álcool 70% e demais reagentes regularizados junto à ANVISA;
- etiquetas com código de barras, QR-code ou outro instrumento identificador equivalente;
- maletas térmicas e embalagens secundárias de segurança para transporte de amostras;
- e demais instrumentos congêneres indispensáveis à adequada execução dos serviços.

Parágrafo único. A relação acima possui caráter meramente exemplificativo, não exaustivo, devendo o prestador garantir todos os materiais e insumos que se façam necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais. O fornecimento e a utilização deverão observar integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a RDC nº 222/2018 (disposição de resíduos de serviços de saúde) e a RDC nº 504/2021 (transporte de material biológico humano), bem como demais regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis, assegurando a biossegurança, a rastreabilidade e a

integridade das amostras.Quaisquer outros materiais ou equipamentos necessários para exames especiais ou futuros protocolos;

- Realizar o armazenamento temporário das amostras biológicas, em condições controladas, com embalagens apropriadas e refrigeração adequada, conforme exigências da ANVISA e da RDC nº 275/2002;
- Providenciar o transporte das amostras, no mesmo dia da coleta, observando o tempo máximo de estabilidade de cada tipo de exame, garantindo a integridade, segurança e rastreabilidade dos materiais;

Seguir as Boas Práticas de Coleta e Transporte da ANVISA RDC 306/2004 e atualizações:

• Identificação dupla: nome completo do paciente associado a código de barras/QR-code (ou outro identificador equivalente);
• Rastreabilidade: formulário digital ou triplicata física contendo, no mínimo, data, hora, unidade de origem, responsável pela coleta e controle de temperatura;
• Controle térmico: registro contínuo das condições de conservação até o recebimento no laboratório-sede;
• Integridade: utilização de embalagens de segurança que previnam rupturas, extravios ou contaminações;
• Comunicação de não conformidades: notificação imediata ao gestor do DCAA/GV, com relatório circunstanciado.
• Manter sistema informatizado ou físico de registro e rastreamento de todas as amostras, identificando, no mínimo: unidade de origem, data e horário da coleta, tipo de exame e profissional responsável.
• Assegurar que todas as etapas do processo — coleta, transporte, análise e entrega dos resultados — estejam em conformidade com os parâmetros técnicos, éticos e sanitários estabelecidos em normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo único. As obrigações acima têm caráter meramente exemplificativo, não exaustivo, devendo o prestador adotar quaisquer outros procedimentos, sistemas ou mecanismos adicionais que se façam necessários para garantir a segurança, rastreabilidade, integridade e confiabilidade das amostras, em conformidade com a legislação vigente e as orientações do DCAA/GV.

- As amostras biológicas coletadas e entregues ao paciente para encaminhamento à contratada, como no caso de biópsias e outros materiais anatomopatológicos, deverão

seguir rigorosamente o fluxo estabelecido pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) da Secretaria Municipal de Saúde.

- O serviço responsável pela coleta será o único responsável pela integridade, acondicionamento, identificação e qualidade da amostra, bem como pela correta orientação ao paciente quanto ao transporte e prazos definidos.
- Fica expressamente vedado à contratada receber ou processar materiais coletados sem autorização prévia e formal do DCAA, mesmo quando entregues diretamente pelo usuário.
- O descumprimento desta norma poderá ensejar glosa responsabilização técnica e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.
- Essa medida visa garantir rastreabilidade, controle de fluxo assistencial e padronização da qualidade técnica, além de evitar distorções na produção ambulatorial informada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

6.1.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar a capacidade técnica, sanitária e operacional compatível com os serviços laboratoriais a serem executados, mediante a apresentação da documentação a seguir:

Documentação de Regularidade Sanitária

- Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, compatível com os serviços a serem credenciados, contendo:

a) os serviços licenciados;
b) a descrição das atividades;
c) o enquadramento conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

- Excepcionalmente, na ausência de Alvará Sanitário vigente, será admitida a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Alvará Sanitário vencido;
b) Protocolo de solicitação de renovação apresentado dentro do prazo regulamentar;
c) Declaração da autoridade sanitária municipal ou estadual informando que o estabelecimento encontra-se com processo de renovação em andamento.

Controle de Qualidade Laboratorial

- O prestador interessado deverá comprovar a participação regular e atualizada em Programa de Proficiência e Controle de Qualidade Laboratorial, compatível com as especialidades e metodologias ofertadas, por meio de declaração formal emitida pela entidade responsável pelo respectivo programa. Serão admitidos, entre outros, programas reconhecidos nacionalmente, tais como o Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ), ControlLab, Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC), Programa de Ensaio de Proficiência para Laboratórios Médicos (PELM), ou outro programa equivalente

devidamente reconhecido, desde que compatível com o escopo dos serviços a serem prestados.

Terceirização de Serviços (quando aplicável)

- Contrato ou instrumento formal de terceirização, quando houver execução de parte dos exames por terceiros;
- Declaração de participação em Programa de Proficiência e Controle de Qualidade do(s) laboratório(s) terceirizado(s), compatível com os serviços terceirizados.

Serviços de Anatomia Patológica (quando aplicável)

Declaração de participação no Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade – PICQ, para os serviços de Anatomia Patológica, quando ofertados.

Responsabilidade Técnica

Cópia da carteira profissional e do diploma do responsável técnico legalmente habilitado, devidamente reconhecidos pelo MEC;

Certidão de regularidade de inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional Regional competente.

6.1.7.2 PRAZOS PARA ENTREGA DOS RESULTADOS

Prazo Padrão

Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da coleta.

Exames de Maior Complexidade

Excepcionalmente, poderão ser admitidos prazos diferenciados para exames de maior complexidade, tais como exames de biologia molecular, painéis genéticos, imunohistoquímicas especializadas ou aqueles que demandem envio a laboratórios de referência.

Nesses casos, o prazo poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a condição esteja formalmente justificada e previamente acordada com a contratante.

Fluxo Prioritário – Fast Track Oncológico

.Nos casos que envolvam pacientes com alta suspeição ou confirmação de neoplasia maligna, os resultados deverão ser disponibilizados com a maior celeridade possível, mediante adoção de fluxo diferenciado de prioridade (“fast track”), assegurando que o processo diagnóstico seja concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme a Lei Federal nº 13.896/2019.

Parágrafo único. Consideram-se exames destinados ao diagnóstico de neoplasia maligna, entre outros: biópsias histopatológicas; citopatologia oncótica; imunohistoquímica para marcadores

tumorais, exames laboratoriais específicos para marcadores tumorais (PSA, CA-125, CA 19-9, alfafetoproteína).

Entrega dos Resultados – Coleta In Loco

Os resultados dos exames coletados in loco deverão ser entregues no retorno da equipe da contratada, quando da visita subsequente programada, conforme cronograma previamente pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde.

Coleta na Sede do Prestador

Quando a coleta ocorrer na sede do prestador, os resultados deverão ser entregues no prazo padrão previsto neste termo de referencia.

Caso o paciente não retire o resultado diretamente na sede do prestador, este deverá encaminhá-lo de forma segura e confidencial à unidade de saúde solicitante.

Disponibilização Eletrônica

O prestador poderá disponibilizar acesso eletrônico complementar aos resultados, mediante sistema próprio, garantindo autenticidade, integridade e confidencialidade, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo final. A entrega do resultado em meio físico permanece obrigatória, assegurando acessibilidade, equidade e universalidade do acesso às informações de saúde.

ESCOPO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS
Itens Incluídos

Estão incluídos na execução dos exames laboratoriais:
a) informações sobre preparos prévios;
b) fornecimento de frascos estéreis;
c) coleta do material biológico;
d) utilização de substâncias químicas, insumos e suprimentos;
e) equipamentos e instalações físicas conforme CNES

A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

Autorização e regulação dos exames
A prestação de serviço de exames laboartoriais objeto da presente contratação somente poderão ser executados mediante autorização expressa da Central Municipal de Regulação, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, e/ou do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, conforme o fluxo assistencial aplicável a cada caso.
É vedada a execução de exames sem prévia autorização da Administração, devendo os prestadores credenciados observar rigorosamente os critérios de regulação do acesso, priorização clínica, integralidade do cuidado, segurança do paciente e eficiência na utilização dos recursos públicos.
Exames regulados pelo DCAA, exames com autonomia de marcação pelas unidades e fluxo FAST TRACK
No âmbito dos exames laboratoriais destinados ao atendimento da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Secundária e dos serviços ambulatoriais especializados, a execução dos procedimentos observará os fluxos regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob coordenação do

Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, respeitada a organização assistencial da rede municipal e os critérios de priorização clínica.
a) Exames sujeitos à regulação obrigatória pelo DCAA

Para os exames laboratoriais cuja autorização seja de competência exclusiva do DCAA, o prestador credenciado deverá proceder ao agendamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da autorização emitida pela Central Municipal de Regulação, observados os critérios de prioridade clínica, integralidade do cuidado, segurança do paciente e disponibilidade assistencial.
A execução dos exames somente poderá ocorrer após a autorização formal do DCAA, sendo vedada a realização de procedimentos sem prévia regulação administrativa.
b) Exames com autonomia de marcação pelas unidades de saúde

Para os exames laboratoriais em que as unidades de saúde possuam autonomia de marcação, o agendamento poderá ser realizado diretamente pela unidade solicitante, por meio do sistema eletrônico oficial vigente (ex.: Sistema Viver), sem necessidade de autorização prévia do DCAA, desde que respeitados:
I – os protocolos assistenciais vigentes;
II – os limites quantitativos (cotas) definidos pelo DCAA;
III – a capacidade instalada do prestador credenciado;
IV – as regras de registro e rastreabilidade da produção assistencial.
Nesses casos, o prestador deverá garantir a execução do exame em prazo compatível com a necessidade clínica do usuário, observando, como parâmetro geral, o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data do agendamento efetuado pela unidade.
c) Fluxo FAST TRACK – Prioridade assistencial

Será adotado fluxo FAST TRACK para exames laboratoriais considerados prioritários, conforme critérios clínicos, epidemiológicos ou assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo DCAA ou pela equipe assistencial solicitante.

O fluxo FAST TRACK destina-se, especialmente, a:
I – Nos casos que envolvam pacientes com alta suspeição ou confirmação de neoplasia maligna, os resultados deverão ser disponibilizados com a maior celeridade possível, mediante adoção de fluxo diferenciado de prioridade (“fast track”), assegurando que o processo diagnóstico seja concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme a Lei Federal nº 13.896/2019
II- pacientes com suspeita de agravos agudos ou descompensações clínicas relevantes;
II – usuários em acompanhamento de condições crônicas com risco de agravamento;
III – situações em que o resultado laboratorial seja determinante para definição imediata de conduta terapêutica;
IV – demandas estratégicas vinculadas a programas prioritários de saúde pública.
Nos casos enquadrados como FAST TRACK, o prestador credenciado deverá assegurar:
I – agendamento e coleta prioritários, em prazo reduzido em relação ao fluxo ordinário;
II – processamento e liberação dos resultados no menor tempo técnico possível, observados os limites de segurança, qualidade e confiabilidade analítica;
III – comunicação célere dos resultados à unidade solicitante, quando indicado.
A classificação do exame como FAST TRACK deverá constar expressamente na solicitação, no sistema eletrônico oficial ou em documento formal emitido pela unidade solicitante ou pelo DCAA.

D) Situações de urgência e emergência
Ficam ressalvados os casos classificados como urgência ou emergência, inclusive no âmbito do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, os quais seguirão fluxos assistenciais

próprios, com prioridade absoluta na marcação, coleta, processamento e liberação dos resultados, conforme critérios clínicos definidos pela equipe assistencial ou pela regulação municipal.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre fluxos regulatórios, prazos assistenciais ou critérios operacionais, prevalecerá sempre o critério de maior urgência clínica, conforme avaliação do DCAA ou da equipe assistencial responsável, em observância aos princípios da segurança do paciente, da integralidade do cuidado e da eficiência do serviço público de saúde.

Disposições gerais sobre prazos, responsabilidades e controle

O cumprimento dos prazos assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência constitui obrigação essencial dos prestadores credenciados, sendo a tempestividade na execução dos exames e na emissão dos laudos elemento fundamental para a segurança do paciente, a efetividade do cuidado e o adequado funcionamento da rede assistencial municipal.

O descumprimento injustificado dos prazos e das condições aqui estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

A produção assistencial estará sujeita à conferência, validação e auditoria pelos setores técnicos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, observados os normativos do SUS e da legislação municipal aplicável.

Forma de disponibilização de laudos:

A)Todos os laudos deverão ser emitidos em formato físico (impresso), assinados pelo médico responsável e entregues à unidade solicitante ou diretamente ao usuário do SUS, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

B)Quando disponível, o prestador poderá também disponibilizar o laudo em formato digital, em sistema próprio ou plataforma integrada de regulação, desde que garantida a autenticidade da assinatura médica, a rastreabilidade do acesso e a confidencialidade das informações;

C) É obrigatória a disponibilização do laudo em meio físico, mesmo quando houver acesso eletrônico, de modo a assegurar a efetiva acessibilidade ao resultado do exame pelo paciente e pela equipe assistencial, considerando as diferentes condições de acesso a meios digitais e a necessidade de integração com os fluxos assistenciais da rede municipal de saúde.

Nos casos em que a coleta for realizada nas dependências da sede do prestador, os resultados deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo padrão estabelecido no item (07 dias corridos), salvo quando se tratar de exames de maior complexidade, nos termos do item

Caso o paciente não compareça para retirar o resultado diretamente junto ao prestador, este deverá encaminhar, de forma segura e confidencial, o laudo à unidade de saúde de origem solicitante, garantindo a entrega tempestiva ao usuário do SUS.

O prestador poderá disponibilizar acesso eletrônico complementar aos resultados por meio de sistema próprio, via site ou plataforma digital, mediante login e senha individuais fornecidos ao usuário/paciente, garantindo a autenticidade, a integridade e a confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo final. Independentemente da disponibilização eletrônica dos resultados, a emissão e a entrega do resultado em meio físico permanecem obrigatórias, devendo ocorrer, preferencialmente, na unidade de saúde demandante de origem, salvo nos casos em que o paciente ou seu responsável legal opte por realizar a retirada diretamente na sede do prestador.

Tal medida tem por finalidade assegurar a acessibilidade, a equidade e a universalidade do acesso às informações de saúde, garantindo que os resultados dos exames estejam disponíveis por múltiplos meios, de modo a atender às diferentes realidades de acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com os princípios da integralidade do cuidado, da humanização da assistência e da inclusão digital progressiva, sem prejuízo da utilização de ferramentas eletrônicas. O encaminhamento e a disponibilização dos resultados, em qualquer das modalidades, deverão observar integralmente as normas de sigilo profissional, o Código de Ética

Médica, as regulamentações da ANVISA e os princípios da LGPD, assegurando a confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações clínicas.

6.1.8. Localidade de execução do serviço

A prestação dos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico deverá ocorrer no Município de Governador Valadares/MG, em instalações devidamente licenciadas, regulares junto aos órgãos competentes e compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados, assegurando adequada articulação com a rede assistencial municipal.

A prestação dos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico deverá ocorrer no Município de Governador Valadares/MG, abrangendo, conforme a natureza do procedimento e a organização assistencial:

- a coleta de amostras biológicas nas unidades de saúde da rede municipal, inclusive Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família, centros especializados, distritos e outros pontos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

- a execução dos exames nas dependências do prestador credenciado, quando a natureza técnica do procedimento exigir infraestrutura laboratorial específica;

- e, quando aplicável, a execução de exames ou coletas nas dependências do Hospital Municipal de Governador Valadares, observadas as condições técnicas e operacionais.

As instalações utilizadas deverão estar devidamente licenciadas, regulares junto aos órgãos competentes e compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados, assegurando adequada articulação com a rede assistencial municipal e o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e de biossegurança.

Não há limitação quanto ao credenciamento de prestadores sediados em outros municípios, desde que atendidos integralmente os requisitos editalícios. Todavia, a exigência de atendimento no território municipal — seja por meio de coleta in loco, seja por execução local dos exames — fundamenta-se na necessidade de reduzir deslocamentos desnecessários dos usuários, especialmente daqueles em condição clínica vulnerável, evitar custos adicionais com transporte sanitário, garantir maior segurança assistencial, eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor adesão ao cuidado.

A coleta de amostras in loco nas unidades de saúde do Município e em seus distritos constitui modalidade prioritária, quando definida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, considerando critérios assistenciais, logísticos e de acesso da população.

Excepcionalmente, quando tecnicamente indicado e desde que haja viabilidade operacional, o Hospital Municipal de Governador Valadares poderá solicitar a realização de coletas ou exames em suas dependências, nos casos em que a natureza do procedimento assim o permitir. Nessa hipótese, a execução ficará condicionada à concordância do prestador credenciado, à disponibilidade de equipe, equipamentos e insumos necessários, bem como ao atendimento integral

das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, não se configurando obrigação automática ao prestador.

6.1.9 **A execução dos serviços deverá observar integralmente os fluxos assistenciais, operacionais e tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo à contratada:**

a) Adotar sistema informatizado compatível com a rede municipal de saúde, garantindo a integração com os sistemas oficiais utilizados pela Administração, tais como SIA/SUS, e-SUS bem como com outros sistemas que venham a ser oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento e demais plataformas institucionais, quando aplicáveis, bem como a transmissão segura, íntegra e tempestiva dos dados assistenciais, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade, a integridade, a rastreabilidade e a disponibilidade das informações dos pacientes.

b) Permitir e facilitar a realização de auditorias técnicas, operacionais e financeiras pelo Contratante, por meio dos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, do DCAA e demais órgãos de controle, mediante disponibilização de acesso aos prontuários, exames, laudos, relatórios de produção, registros sistêmicos e documentos fiscais relacionados à execução do objeto, sempre que formalmente solicitado, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados e segurança da informação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de recusa injustificada ou obstrução à fiscalização.

6.1.10 A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Contratação e aplicar o disposto no Art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

6.1.12 A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

6.1.12. INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE SAÚDE

a) A contratada deverá observar integralmente os critérios técnicos e operacionais de integração com o Sistema Municipal de Saúde, comprometendo-se a atender exclusivamente usuários previamente regulados, autorizados ou encaminhados pela Central Municipal de Regulação, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, e/ou pelo Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, em estrita observância aos fluxos

assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) É vedada a prestação de serviços fora dos canais formais de regulação e autorização da Administração, não sendo admitido o atendimento por demanda espontânea ou por solicitação direta de terceiros.

c) A contratada deverá assegurar a disponibilização dos exames e respectivos laudos em formato digital compatível com os sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares (preferencialmente nos padrões DICOM e/ou PDF), garantindo a integridade, rastreabilidade e autenticidade das informações.

d) Deverá, ainda, viabilizar o acesso remoto aos exames e laudos sempre que solicitado pelos setores de regulação, auditoria, controle, gestão e pelo Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, observadas as normas de sigilo profissional, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

e) A contratada deverá cooperar de forma permanente com as ações de auditoria, inspeção, supervisão técnica e avaliação de desempenho promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo DCAA e pelo HMGV, mediante fornecimento de informações, apresentação de relatórios técnicos periódicos e disponibilidade para realização de visitas técnicas e inspeções in loco, sempre que devidamente demandada.

6.1.13 DA SUPERVISÃO, AUDITORIA E GLOSA DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL(INCLUI COMPLEMENTOS)

a) A produção assistencial decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será supervisionada, acompanhada e auditada pela equipe técnica do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA e, no que couber, pelos setores técnicos e assistenciais do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, conforme a origem da demanda, o fluxo assistencial e a natureza do atendimento realizado.

b) Os procedimentos executados, os laudos emitidos e os respectivos faturamentos estarão sujeitos à análise técnica, conferência documental, validação da produção e auditoria assistencial, podendo ser objeto de questionamentos, ajustes, glosas parciais ou totais, sempre que constatadas inconformidades técnicas, assistenciais, administrativas ou documentais, observadas as competências institucionais de cada setor.

c) As análises, apontamentos técnicos e eventuais glosas observarão os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos pelo DCAA e, quando se tratar de produção vinculada ao atendimento hospitalar, também os fluxos e protocolos técnicos do Hospital Municipal de Governador Valadares, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de contestação e documentação comprobatória, na forma e nos prazos definidos pelos normativos e comunicações oficiais aplicáveis.

d) A apreciação das contestações e a decisão quanto à manutenção, revisão ou cancelamento das glosas competirão aos setores técnicos responsáveis, no âmbito de suas

atribuições institucionais, não gerando a mera apresentação de defesa direito automático ao reconhecimento dos valores inicialmente glosados.

6.1.14 DO ENCAMINHAMENTO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

A produção referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização dos procedimentos, em meio físico e digital, devendo ser apresentada em formato PDF e em planilha editável (Excel), conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Da documentação comprobatória obrigatória

A produção mensal deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos comprobatórios, sob pena de não validação da produção apresentada:

- Cópia do pedido médico correspondente a cada exame realizado, devidamente identificado e compatível com o procedimento executado;

- Relatório de produção contendo os dados individualizados dos procedimentos realizados, incluindo identificação do paciente, tipo de exame, data de execução e demais informações exigidas pelo DCAA;

- Comprovante de processamento da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo ou complementá-lo, quando aplicável.

Da tolerância excepcional de prazo

Será admitida, em caráter excepcional, tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos para o encaminhamento da produção, desde que haja comunicação prévia, formal e devidamente justificada por parte do prestador, a ser encaminhada ao DCAA antes do vencimento do prazo ordinário estabelecido .

Das consequências do descumprimento

O não encaminhamento da produção dentro do prazo estipulado, bem como a entrega de documentação incompleta, inconsistente ou em desconformidade com os critérios estabelecidos, poderá ensejar a glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação

das demais sanções administrativas cabíveis, observados os procedimentos, prazos e o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme normativos do DCAA.

7. DA AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL:

INDICADORES DE QUALIDADE, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E PLANO DE AÇÃO.

A avaliação de desempenho será realizada quadrimestralmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), responsável pela auditoria interna dos serviços.

A avaliação será realizada com base em amostras estratificadas, extraídas da produção informada pelos prestadores, com critérios definidos pelo DCAA. A amostra mínima será estabelecida de acordo com:

- Volume total de exames realizados no período;
- Distribuição entre os tipos de procedimentos (clínicos e anatomopatológicos);
- Representatividade geográfica e por unidade de saúde;
- Relevância clínica e financeira dos exames.

A composição e metodologia da amostra utilizada em cada avaliação quadrimestral serão documentadas formalmente e arquivadas junto ao relatório técnico correspondente.

INDICADORES DE DESEMPENHO QUANTITATIVO MÍNIMO

O prestador deverá atingir, no mínimo, os seguintes parâmetros mensais, sob pena de advertência, glosa parcial ou bloqueio de cotas:

Item	Aspecto Avaliado	Parâmetro de Avaliação
1	Pontualidade na entrega dos resultados	Percentual de exames entregues dentro do prazo estabelecido
2	Cumprimento dos fluxos de coleta	Percentual de coletas realizadas conforme fluxos, unidades, distritos e orientações do DCAA
3	Cobertura das unidades de saúde	Percentual de unidades atendidas conforme cronograma pactuado
4	Conformidade documental da produção	Percentual de produção apresentada sem inconsistências documentais
5	Atendimento às determinações do DCAA	Percentual de determinações atendidas dentro do prazo estabelecido
6	Avaliação pelas unidades de saúde e/ou usuários	Percentual de manifestações positivas apuradas por registros formais (unidades, ouvidoria ou instrumento próprio)

Podem ser incluídos indicadores complementares relacionados à participação em programas externos de avaliação da qualidade (PAEQ) e conformidade com normas técnicas vigentes, para assegurar o padrão técnico-laboratorial.

CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

O desempenho dos prestadores será classificado com base na média aritmética dos percentuais de cumprimento dos indicadores estabelecidos, conforme a seguinte escala:

CLASSIFICAÇÃO	DESEMPENHO MÉDIO (%)
Muito Satisfatório	≥ 80%
Satisfatório	≥ 60% e < 80%
Adequado	≥ 40% e < 60%
Insuficiente	< 40%

*Nota: Todos os indicadores têm peso igual na composição da média, salvo definição expressa em norma específica.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Com base nos percentuais de cumprimento de todos os indicadores em cada quadrimestre, essa média será utilizada para:

- Controle interno e registro histórico de desempenho;
- Tomada de decisão quanto à manutenção, correção ou descredenciamento do prestador;
- Elaboração de relatórios técnicos para fins de prestação de contas e gestão estratégica.

Os resultados das avaliações serão comunicados oficialmente aos prestadores, com prazo para apresentação de justificativas ou recursos antes da aplicação de penalidades.

PLANO DE AÇÃO CORRETIVA

Quando forem identificadas inconsistências relevantes no desempenho do prestador, seja em razão de classificação inferior ao esperado ou da ocorrência de falhas pontuais nos critérios avaliados, a Administração poderá solicitar a apresentação de Plano de Ação Corretiva, com o objetivo de promover a melhoria contínua da execução dos serviços.

O Plano de Ação Corretiva, quando solicitado, deverá ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação formal, e deverá conter, de forma objetiva:

- descrição do problema identificado;
- indicação das possíveis causas;
- medidas corretivas propostas;
- prazo estimado para regularização;
- responsável pela implementação das medidas.

O plano será analisado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, que poderá acolhê-lo ou solicitar ajustes, considerando a natureza da falha, seu impacto assistencial e a capacidade de correção demonstrada pelo prestador.

Após a implementação das medidas, poderá ser realizada reavaliação, com a finalidade de acompanhar a efetividade das ações adotadas, sem prejuízo do diálogo técnico contínuo entre a Administração e o prestador.

*Nota: Todos os indicadores têm peso igual na composição da média, salvo definição expressa em norma específica.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Com base nos percentuais de cumprimento de todos os indicadores em cada quadrimestre, essa média será utilizada para:

Controle interno e registro histórico de desempenho;

Tomada de decisão quanto à manutenção, correção ou descredenciamento do prestador;

Elaboração de relatórios técnicos para fins de prestação de contas e gestão estratégica.

Os resultados das avaliações serão comunicados oficialmente aos prestadores, com prazo para apresentação de justificativas ou recursos antes da aplicação de penalidades.

PLANO DE AÇÃO CORRETIVA

Quando forem identificadas inconsistências relevantes no desempenho do prestador, seja em razão de classificação inferior ao esperado ou da ocorrência de falhas pontuais nos critérios

avaliados, a Administração poderá solicitar a apresentação de Plano de Ação Corretiva, com o objetivo de promover a melhoria contínua da execução dos serviços.
O Plano de Ação Corretiva, quando solicitado, deverá ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação formal, e deverá conter, de forma objetiva: descrição do problema identificado;

- indicação das possíveis causas;
- medidas corretivas propostas;
- prazo estimado para regularização;
- responsável pela implementação das medidas.

O plano será analisado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, que poderá acolhê-lo ou solicitar ajustes, considerando a natureza da falha, seu impacto assistencial e a capacidade de correção demonstrada pelo prestador.
Após a implementação das medidas, poderá ser realizada reavaliação, com a finalidade de acompanhar a efetividade das ações adotadas, sem prejuízo do diálogo técnico contínuo entre a Administração e o prestador.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos e relevantes, uma vez que os serviços serão executados em estruturas físicas já existentes, devidamente licenciadas e operadas por prestadores de serviços de saúde regularmente autorizados pelos órgãos competentes, tais como Vigilância Sanitária, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e conselhos profissionais.
Todavia, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, os prestadores credenciados deverão adotar práticas compatíveis com a natureza dos serviços prestados, notadamente:
a) observar as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018, incluindo a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
b) manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível, aprovado pelo órgão competente;
c) priorizar, sempre que tecnicamente viável, o uso de meios digitais para disponibilização de exames e laudos, contribuindo para a redução do consumo de papel e de insumos;
d) adotar práticas de uso racional de recursos naturais, como energia elétrica e água, compatíveis com a atividade desenvolvida;
e) observar os requisitos de logística reversa previstos na legislação vigente, quando aplicáveis à atividade ou aos insumos utilizados.
Tais medidas possuem caráter proporcional, preventivo e compatível com o objeto, não configurando requisito restritivo à competitividade, e visam assegurar a conformidade ambiental da execução contratual, sem impor ônus desnecessário aos prestadores.
A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos e relevantes, uma vez que os serviços serão executados em estruturas físicas já existentes, devidamente licenciadas e operadas por prestadores de serviços de saúde regularmente autorizados pelos órgãos competentes, tais como Vigilância Sanitária, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e conselhos profissionais.
Todavia, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e às orientações do Guia Nacional de Contratações

Sustentáveis da AGU, os prestadores credenciados deverão adotar práticas compatíveis com a natureza dos serviços prestados, notadamente:

a) observar as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018, incluindo a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

b) manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível, aprovado pelo órgão competente;

c) priorizar, sempre que tecnicamente viável, o uso de meios digitais para disponibilização de exames e laudos, contribuindo para a redução do consumo de papel e de insumos;

d) adotar práticas de uso racional de recursos naturais, como energia elétrica e água, compatíveis com a atividade desenvolvida;

e) observar os requisitos de logística reversa previstos na legislação vigente, quando aplicáveis à atividade ou aos insumos utilizados.

Tais medidas possuem caráter proporcional, preventivo e compatível com o objeto, não configurando requisito restritivo à competitividade, e visam assegurar a conformidade ambiental da execução contratual, sem impor ônus desnecessário aos prestadores.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.
c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
f. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.
g. A Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares atuará como gestora do futuro contrato.
h. O fiscal do contrato:

i. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
ii. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
iii. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
iv. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
v. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
vi. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

i. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

j. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

i. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

ii. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

iii. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

iv. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

k. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

l. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares/MG, terá como obrigações:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a produção registrada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) bem como com outros sistemas que venham a ser oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento, e nos termos da Tabela SIGTAP/SUS, dentro dos prazos legais;

b) Regular a demanda por meio da Central Municipal de Regulação, assegurando a distribuição de solicitações conforme critérios técnicos, epidemiológicos e assistenciais;
Disponibilizar informações e orientações necessárias para execução dos serviços, inclusive fluxos regulatórios e protocolos clínicos;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, mediante servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) Garantir a publicidade e transparência dos atos contratuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, incluindo a publicação em Diário Oficial e PNCP;

e) Adotar providências administrativas para sanar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual, aplicando, se necessário, as sanções previstas em lei.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado, devidamente credenciado, deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.933/2023 (Credenciamento) e dos demais regulamentos aplicáveis, assumindo as seguintes obrigações:

a) Executar os prestação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, compreendendo exames laboratoriais clínicos, anatomopatológicos , citopatológicos, imuno-histoquímica, biologia molecular e genética exclusivamente mediante solicitações autorizadas pela Central Municipal de Regulação, em conformidade com os protocolos clínicos e fluxos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de exames sem autorização expressa do sistema regulador.

b) Manter, durante toda a vigência contratual, estrutura física compatível com as exigências da legislação sanitária (RDC/ANVISA e legislações correlatas), incluindo salas com blindagem radiológica quando aplicável, climatização adequada, acessibilidade para pessoas com deficiência, fluxos de biossegurança e instalações que garantam conforto e segurança ao paciente.

c) Disponibilizar equipamentos devidamente regularizados junto à ANVISA, compatíveis com os procedimentos ofertados, submetidos a programa permanente de manutenção preventiva e calibração, com registro documental dos respectivos laudos técnicos emitidos por engenheiro clínico legalmente habilitado ou por empresa especializada, os quais deverão ser apresentados sempre que requisitados pela fiscalização.

d) Assegurar que todos os exames sejam executados por profissionais legalmente habilitados, com formação compatível com a modalidade do procedimento, devidamente inscritos e regulares junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, , conforme a natureza da atividade desempenhada.
Nos casos em que a legislação ou as normativas técnicas exigirem, os médicos responsáveis pela execução e/ou emissão dos laudos deverão possuir Registro de Qualificação de Especialidade – RQE compatível com o procedimento realizado, especialmente para exames de maior complexidade ou que demandem atuação de médico especialista.

e) Entregar os laudos médicos assinados digitalmente dentro dos prazos máximos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme termo de referência.

f) Adotar sistema informatizado compatível com a rede municipal, garantindo integração com os sistemas oficiais (SIA/SUS e e-SUS) bem como com outros sistemas que venham a ser oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento, e transmissão segura dos dados, obedecendo às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), de forma a assegurar a confidencialidade e a integridade das informações dos pacientes.

h) Permitir a auditoria técnica, operacional e financeira por parte do Contratante, mediante acesso aos prontuários, laudos, relatórios de produção e documentos fiscais, sempre que solicitado, sem

restrição de horários ou necessidade de agendamento prévio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

i) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos exames e pela fidedignidade dos laudos emitidos, assumindo a obrigação de repetir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer exame considerado insatisfatório pela auditoria técnica ou pela regulação.

j) Manter atualizados e válidos todos os documentos de habilitação exigidos para o credenciamento, incluindo certidões fiscais, trabalhistas e sanitárias, laudos de calibração dos equipamentos e registro dos profissionais vinculados, sob pena de descredenciamento imediato, nos termos do Decreto Municipal nº 11.933/2023.

k) Responder, civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados a pacientes ou ao Município em decorrência da má execução dos serviços, da inobservância de normas de segurança, da negligência profissional ou do descumprimento das obrigações contratuais.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial de serviços laboratoriais, exclusivamente quando expressamente prevista no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, e desde que restrita a parcelas específicas do objeto, de menor relevância técnica ou econômica, tais como exames que demandem infraestrutura altamente especializada ou envio a laboratórios de referência.

A subcontratação, quando autorizada, não exime nem transfere ao subcontratado qualquer responsabilidade perante a Administração Pública, permanecendo o prestador credenciado integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade técnica dos serviços, pela observância dos prazos assistenciais, pela rastreabilidade das amostras, pela regularidade sanitária e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, legais e normativas.

A utilização de laboratórios terceiros deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

I. existência de instrumento formal de subcontratação, devidamente apresentado à Administração, quando da habilitação ou previamente à execução dos serviços terceirizados;
II. comprovação de que o laboratório subcontratado possui regularidade sanitária, habilitação técnica e participação em programas de controle de qualidade, compatíveis com os serviços terceirizados;
III. prévia anuência formal da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA;
IV. manutenção da rastreabilidade integral das amostras, desde a coleta até a liberação do resultado, com identificação clara do laboratório executor, sem prejuízo da responsabilidade do prestador credenciado principal.

Parágrafo único. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sendo obrigatório que o prestador credenciado detenha e mantenha capacidade técnica, operacional e estrutural suficiente para a execução direta da maior parte dos serviços contratados. Em qualquer hipótese de subcontratação parcial, o Contratado responderá integral e solidariamente pela execução do objeto, inclusive quanto a eventuais falhas técnicas, atrasos, inconformidades, danos a terceiros e sanções administrativas, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

a. O pagamento pelos serviços prestados ficará condicionado à efetiva realização dos procedimentos, à apresentação da produção mensal e à validação técnica e administrativa pelo

Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA e Hospital Municipal HMGV, após conferência documental, auditoria e verificação da conformidade com as autorizações emitidas e os registros nos sistemas oficiais.

b. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

c. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

d. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

e. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

f. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

g. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.
h. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

i. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

j. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

k. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento,considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

l. Ocorrendo atraso previsto. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

DA = VA x (CM + 1) x (1 + JM)
DA = Débito atualizado;
VA = Valor em atraso;
CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;
JM = Juros moratórios (6% ÷ 360) x TA (DL - DV);
TA = Tempo de atraso (em dias)
DL = Data atual;
DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a. A escolha do fornecedor se baseia na padronização, logo todo quantos se interessarem e estiverem com a documentação conforme solicitada
13.6.
b. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
13.7.
i. Habilitação jurídica
13.8.
1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
13.9.
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.10.
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
13.11.
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
13.12.
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
13.13.
6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
13.14.
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
13.15.
8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
13.16.
9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
13.17.
10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
13.18.
11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
13.19.
ii. Habilitação fiscal, social e trabalhista
13.20.

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

iii. Qualificação Econômico-Financeira

1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade;

13.21.

iv. Qualificação Técnica:

Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar a capacidade técnica, sanitária e operacional compatível com os serviços laboratoriais a serem executados, mediante a apresentação da documentação a seguir:

Documentação de Regularidade Sanitária

- Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, compatível com os serviços a serem credenciados, contendo:

a) os serviços licenciados;
b) a descrição das atividades;
c) o enquadramento conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

- Excepcionalmente, na ausência de Alvará Sanitário vigente, será admitida a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Alvará Sanitário vencido;
b) Protocolo de solicitação de renovação apresentado dentro do prazo regulamentar;
c) Declaração da autoridade sanitária municipal ou estadual informando que o estabelecimento encontra-se com processo de renovação em andamento.

Controle de Qualidade Laboratorial

3.3.2.1. O prestador interessado deverá comprovar a participação regular e atualizada em Programa de Proficiência e Controle de Qualidade Laboratorial, compatível com as especialidades e metodologias ofertadas, por meio de declaração formal emitida pela entidade responsável pelo

respectivo programa. Serão admitidos, entre outros, programas reconhecidos nacionalmente, tais como o Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ), ControlLab, Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos (PALC), Programa de Ensaio de Proficiência para Laboratórios Médicos (PELM), ou outro programa equivalente devidamente reconhecido, desde que compatível com o escopo dos serviços a serem prestados.

Terceirização de Serviços (quando aplicável)

- Contrato ou instrumento formal de terceirização, quando houver execução de parte dos exames por terceiros;

- Declaração de participação em Programa de Proficiência e Controle de Qualidade do(s) laboratório(s) terceirizado(s), compatível com os serviços terceirizados.

Serviços de Anatomia Patológica (quando aplicável)

- Declaração de participação no Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade – PICQ, para os serviços de Anatomia Patológica, quando ofertados.

- Responsabilidade Técnica

- Cópia da carteira profissional e do diploma do responsável técnico legalmente habilitado, devidamente reconhecidos pelo MEC;

- Certidão de regularidade de inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional Regional competente.
  Justificativa para a exigência de Qualificação Técnica: As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência são indispensáveis para assegurar a segurança do paciente, a confiabilidade dos resultados diagnósticos, a rastreabilidade integral das amostras biológicas e a qualidade técnico-científica dos exames laboratoriais realizados no âmbito do SUS. Tais requisitos visam mitigar riscos assistenciais, prevenir erros diagnósticos, reduzir a ocorrência de eventos adversos e resguardar a Administração Pública de passivos administrativos, cíveis e judiciais, especialmente aqueles decorrentes de falhas técnicas, laudos inconclusivos ou inconformidades sanitárias. A comprovação da capacidade técnica, sanitária e operacional dos prestadores constitui, portanto, medida necessária, proporcional e alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, da proteção à saúde e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.
  A comprovação de regularidade sanitária, controle de qualidade laboratorial, responsabilidade técnica formalmente constituída e, quando aplicável, a adequada gestão de serviços terceirizados, constitui requisito indispensável para garantir que os exames sejam realizados em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e éticas vigentes, reduzindo riscos assistenciais, assegurando rastreabilidade das amostras e confiabilidade dos laudos emitidos.
  Tais exigências encontram respaldo na legislação sanitária, nas diretrizes do SUS, na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, eficiência, segurança do paciente, economicidade e interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária e proporcional para a adequada execução do objeto contratual.

c. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
13.22.

i. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.22.1.

ii. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.22.2.

iii. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.22.3.

iv. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

v. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.22.4.

vi. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

vii. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.22.5.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.23.

a. Não se aplica a realização de pesquisa de mercado para apuração de preço médio, tendo em vista que os valores dos serviços objeto do credenciamento são previamente definidos por tabelas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente a Tabela SIGTAP, bem como por valores e complementações estabelecidos em normativas municipais vigentes. Nesse contexto, os preços praticados não decorrem de estimativa baseada em mercado competitivo, mas de parâmetros públicos, objetivos e previamente fixados pela Administração, os quais se aplicam de forma isonômica a todos os prestadores credenciados, inexistindo margem para disputa ou formação de preço. A utilização das tabelas oficiais assegura transparência, padronização, previsibilidade orçamentária e controle da despesa pública, sendo plenamente compatível com a contratação por credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b. O valor estimado do credenciamento para o fornecimento de procedimento com finalidade diagnostica é de R**$ 8.728.025,96** (Oito milhões, setecentos e vinte oito mil, vinte cinco reais e noventa e seis centavos).

c. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira da dotação orçamentária: 02010001.1030210032.085.33504100000.1021.16000 : R$ 8.382.738,05

d. 02010001.1030210032.085.33504100000.1021.15001002: R$ 360.440,00

.

e. Os recursos utilizados para esta contratação são: FEDERAL E MUNICIPAL.

f. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Valadares, 06 de janeiro de 2026.

Paula Alves Ferreira
Supervisão de Contratos/DCAA/Matrícula 53185504
Responsável pelo TR

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS – DFD N° 28/2026

4. INTRODUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de Chamada Pública para Credenciamento contínuo de empresas especializadas na execução de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, com a finalidade de ampliar e qualificar a rede de apoio diagnóstico do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Governador Valadares/MG.

A prestação de serviços abrange tanto os procedimentos constantes da Tabela SIGTAP/SUS quanto os exames complementares previstos na Resolução Municipal PMGV nº 645/2025, bem como em eventuais normativos que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, observando-se os parâmetros técnicos, assistenciais e regulatórios aplicáveis. A remuneração dos serviços observará a Tabela SIGTAP/SUS vigente, bem como as complementações autorizadas pela Resolução Municipal PMGV nº 645/2025, e demais normativas municipais, estaduais ou federais de financiamento da atenção à saúde que venham a superpor, complementar ou substituir os critérios vigentes, prevalecendo sempre a norma válida à época da execução do serviço.

A demanda objeto deste estudo decorre do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 28/2026, devidamente integrado ao Plano de Contratações Anual (PCA), em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da transparência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como nos decretos regulamentares do Município de Governador Valadares, em especial o Decreto Municipal nº 11.933/2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito municipal, nos termos do art. 79 da referida lei.

A contratação pretendida tem por objetivo assegurar a continuidade, a ampliação e a qualificação da oferta de exames laboratoriais especializados, indispensáveis ao diagnóstico, ao monitoramento clínico e à definição de condutas terapêuticas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Ressalta-se que o Município de Governador Valadares exerce a função de sede de macrorregião de saúde, concentrando a oferta de serviços de média e alta complexidade e absorvendo demanda assistencial proveniente de diversos municípios de seu entorno, o que resulta em pressão adicional e permanente sobre a rede municipal de serviços laboratoriais.

Além disso, constata-se que a capacidade instalada do Município para a execução direta desses procedimentos é insuficiente para atender, de forma adequada e tempestiva, à demanda própria e referenciada, circunstância que compromete a resolutividade dos serviços, amplia filas de espera e impacta negativamente o acesso oportuno da população usuária aos exames diagnósticos necessários.

Nesse contexto, o presente ETP configura-se como instrumento de análise preliminar, destinado a subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à definição da solução mais adequada para o atendimento da demanda, inclusive quanto à eventual adoção do procedimento de credenciamento, quando demonstrada sua viabilidade e vantajosidade, nos termos da legislação vigente, considerando-se os requisitos técnicos mínimos, os padrões de qualidade assistencial, a necessidade de capilaridade regional da rede prestadora e as alternativas viáveis para execução indireta dos serviços.

Por fim, este Estudo Técnico Preliminar busca assegurar que a futura contratação esteja alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e efetividade, contribuindo

para a adequada prestação dos serviços laboratoriais, para a melhoria dos indicadores assistenciais e para o fortalecimento da rede pública de saúde do Município de Governador Valadares, considerada sua relevância estratégica no contexto regional de atenção à saúde.

5. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de avaliar a viabilidade técnica, administrativa e econômico-financeira da contratação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, abrangendo análises clínicas, anatomia patológica, citopatologia, imuno-histoquímica, biologia molecular e genética.

A contratação contempla tanto os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS quanto os exames complementares definidos pela Resolução Municipal PMGV nº 645/2025, bem como por outras resoluções, portarias, normas técnicas e atos regulamentares de âmbito federal, estadual ou municipal que venham a substituí-la, complementá-la ou atualizá-la, observando-se, em todos os casos, as diretrizes assistenciais, sanitárias e regulatórias aplicáveis à rede pública de saúde. A remuneração dos serviços observará a Tabela SIGTAP/SUS vigente, bem como as complementações autorizadas pela Resolução Municipal PMGV nº 645/2025, e demais normativas municipais, estaduais ou federais de financiamento da atenção à saúde que venham a superpor, complementar ou substituir os critérios vigentes, prevalecendo sempre a norma válida à época da execução do serviço.

A demanda decorre do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 28/2026, devidamente integrado ao Plano de Contratações Anual – PCA, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme estabelecido na legislação vigente e nos decretos regulamentares do Município de Governador Valadares.

A contratação pretendida visa atender à crescente demanda da rede pública municipal de saúde por exames laboratoriais diagnósticos especializados, essenciais ao suporte clínico, diagnóstico precoce, acompanhamento terapêutico e definição de condutas assistenciais, garantindo a qualidade, a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de avaliar a viabilidade técnica, administrativa e econômico-financeira da contratação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, abrangendo exames de análises clínicas, anatomia patológica, citopatologia, imuno-histoquímica, biologia molecular e genética, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A contratação contempla tanto os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS quanto os exames complementares definidos pela Resolução Municipal PMGV nº 645/2025, bem como por outros atos normativos, portarias e resoluções de âmbito federal, estadual ou municipal que venham a substituí-la, complementá-la ou atualizá-la, observadas as diretrizes assistenciais, sanitárias e regulatórias aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A demanda objeto deste estudo decorre do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 28/2026, devidamente integrado ao Plano de Contratações Anual – PCA, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme previsto na legislação vigente, nos decretos regulamentares do Município de Governador Valadares, em especial o Decreto Municipal nº 11.933/2023, que disciplina o procedimento de credenciamento no âmbito municipal, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), responsável pela regulação, controle da produção assistencial e credenciamento dos prestadores, identificou a insuficiência da capacidade instalada da rede própria municipal para a execução de exames laboratoriais, tanto em volume quanto em diversidade, de modo a atender adequadamente a população assistida pelo SUS.

Ressalta-se que o Município de Governador Valadares exerce a função de sede de macrorregião de saúde, concentrando serviços de média e alta complexidade e absorvendo demanda assistencial referenciada de diversos municípios do entorno, conforme pactuações interfederativas do SUS. Tal condição impõe pressão assistencial adicional e permanente sobre a rede municipal, ampliando significativamente a necessidade por exames laboratoriais diagnósticos, tanto para atendimentos ambulatoriais quanto hospitalares.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade assistencial do Hospital Municipal de Governador Valadares, unidade integrante da rede pública municipal de saúde, responsável pelo atendimento de urgência e emergência, bem como pela realização de internações clínicas e cirúrgicas. O adequado funcionamento dessa unidade depende da disponibilidade regular, oportuna e contínua de exames laboratoriais, indispensáveis ao suporte diagnóstico, ao monitoramento clínico e à definição de condutas terapêuticas.

Registra-se que, embora o Hospital Municipal disponha de laboratório próprio, a capacidade instalada existente não abrange a totalidade dos exames laboratoriais demandados pela assistência, seja por limitações técnicas, tecnológicas, operacionais ou de escopo, o que impõe a necessidade de complementação da oferta por meio da contratação de serviços laboratoriais externos. A insuficiência dessa complementação compromete a resolutividade assistencial, repercute no tempo médio de internação hospitalar e pode impactar negativamente os desfechos clínicos dos usuários atendidos pelo SUS.

Conforme disposto no art. 7º da Lei nº 8.080/1990, que assegura a continuidade da atenção à saúde, é dever do gestor público garantir a oferta ininterrupta dos serviços diagnósticos, seja por meio da rede pública própria, seja mediante contratação complementar da rede privada, quando constatada a insuficiência da capacidade instalada.

A análise histórica da produção assistencial, confrontada com a demanda prevista nos contratos anteriormente firmados, demonstra que, mesmo com a aplicação de acréscimos contratuais dentro dos limites legais, o quantitativo ofertado não tem sido suficiente para atender às necessidades assistenciais, evidenciando extrapolamento da capacidade contratual e manutenção de demanda reprimida, com reflexos diretos no diagnóstico precoce, no rastreamento e no tratamento adequado de diversas patologias, especialmente aquelas de natureza crônica e degenerativa.

O financiamento da contratação envolve recursos oriundos do teto financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC), complementados por recursos próprios do Município de Governador Valadares, destinados ao custeio de exames não contemplados ou complementares à Tabela SUS, bem como os valores previstos na Programação Pactuada Integrada (PPI), instrumento de planejamento e alocação tripartite de recursos do SUS que define responsabilidades entre União, Estado e Município. No âmbito local, a PPI assegura a previsão e o custeio de procedimentos pactuados regionalmente, contribuindo para mitigar o impacto financeiro direto sobre o orçamento municipal.

Diante desse cenário, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, evidencia-se a necessidade de abertura de nova chamada pública para contratação, por meio de credenciamento, de prestadores privados aptos a executar exames laboratoriais em escala compatível com a demanda regional, assegurando o acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços diagnósticos, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação do SUS.

O presente Estudo Técnico Preliminar justifica-se, portanto, como instrumento indispensável para subsidiar a tomada de decisão administrativa, avaliando a solução de contratação mais adequada, sob os aspectos técnico, administrativo e econômico-financeiro, para atendimento da demanda crescente e regionalizada da população assistida pelo Sistema Único de Saúde no Município de Governador Valadares.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico será precedida de regulação e autorização administrativa, observados os fluxos assistenciais e regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A produção decorrente dos serviços prestados será acompanhada, controlada e avaliada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, em articulação com o Hospital Municipal de Governador Valadares, competindo-lhes a conferência, validação e

auditoria técnica, administrativa e financeira dos procedimentos realizados, inclusive quanto à conformidade com as autorizações emitidas, aos registros nos sistemas oficiais do SUS e à observância dos prazos assistenciais estabelecidos.

A produção assistencial será mensurada com base nos exames laboratoriais efetivamente realizados e devidamente comprovados, condicionando-se o pagamento à validação pela equipe técnica competente, em conformidade com os normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação municipal aplicável e as disposições contratuais.

Consideram-se riscos inerentes à contratação aqueles relacionados ao descumprimento de prazos assistenciais, à inconsistência ou insuficiência documental, à divergência entre a produção executada e a produção autorizada, à não conformidade com os protocolos técnicos, ou à inobservância dos fluxos regulatórios estabelecidos.

Tais riscos serão mitigados por meio da atuação permanente do DCAA, responsável pela análise técnica da produção apresentada, podendo, conforme o caso, promover diligências, solicitar esclarecimentos, proceder à glosa parcial ou total dos valores, bem como adotar outras medidas administrativas cabíveis, assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e condições definidos nas normativas próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção desses mecanismos contribui para o controle da despesa pública, a prevenção de pagamentos indevidos e o fortalecimento da governança da contratação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

A produção referente aos serviços laboratoriais prestados deverá ser encaminhada mensalmente pelo prestador ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, dentro do prazo estabelecido pela Administração, acompanhada da documentação comprobatória exigida. O fluxo mensal de apresentação, conferência, validação e auditoria da produção será detalhadamente disciplinado no Termo de Referência, constituindo condição indispensável para o processamento do pagamento.

O não encaminhamento da produção, bem como a apresentação incompleta, intempestiva ou inconsistente, poderá ensejar glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

Ressalta-se que parcela da demanda assistencial por exames laboratoriais decorre do atendimento de usuários referenciados por outros municípios, nos termos das pactuações vigentes e da Programação Pactuada e Integrada – PPI, sob regulação municipal. O modelo de credenciamento possibilita absorver essa demanda regional de forma organizada, contínua e compatível com a capacidade operacional dos prestadores habilitados, sem prejuízo do atendimento da população residente no Município de Governador Valadares.

Os aspectos operacionais, os prazos assistenciais, os critérios de auditoria, os fluxos de envio da produção, as condições de pagamento e as demais regras de execução da contratação encontram-

se detalhadamente disciplinados no Termo de Referência, ao qual o presente Estudo Técnico Preliminar se encontra integralmente vinculado, assegurando coerência entre as etapas de planejamento, contratação e execução.

A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

7.1. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes;

7.2. Executar os serviços primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município;

7.3. Indicação de sua capacidade instalada e dos serviços a serem ofertados, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP e nos termos das portarias, resoluções e deliberações que os habilitaram ou credenciaram para a prestação dos serviços objeto;

7.4. Os serviços prestados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

7.5. A produção referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização dos procedimentos, em meio físico e digital, nos formatos PDF e planilha editável (Excel)

7.6. A produção deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos comprobatórios:

4.6.1. Cópia do pedido médico correspondente a cada exame realizado;

4.6.2. Relatório da produção contendo os dados individualizados dos procedimentos;

4.6.3. Comprovante de processamento no Sistema de Informação Ambulatorial –SIA/SUS ou outro sistema oficial vigente.

Será admitida uma tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos, desde que haja comunicação prévia e justificada por parte do prestador, a ser encaminhada formalmente ao DCAA antes do vencimento do prazo ordinário.

7.7. O não encaminhamento dentro do prazo estipulado ou a entrega com documentação incompleta poderá ensejar a **glosa dos valores correspondentes**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

7.8. Permitir acesso dos supervisores e auditores do SUS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

7.9. Serão realizadas coletas preferencialmente “in loco”, nas unidades de saúde demandantes, abrangendo

4.9.1 Análises Clínicas: bioquímica, hematologia, imunologia, microbiologia, parasitologia, gasometria, toxicologia e monitoramento terapêutico;

4.9.2 Exames Anatomopatológicos: biópsias teciduais, citopatologia (Papanicolaou, PAAF), imuno-histoquímica, colorações especiais, FISH e patologia molecular.

4.9.3 A empresa credenciada deverá realizar a coleta de amostras preferencialmente nas unidades de saúde do Município de Governador Valadares e seus distritos, sempre que designado ou previamente definido pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA). Este é o **procedimento padrão e vinculante**, devendo ser cumprido com a periodicidade estabelecida pelo DCAA, de modo a assegurar o acesso dos usuários do SUS, muitos dos quais não dispõem de condições de deslocamento até laboratórios particulares.

7.10. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a coleta e/ou a realização dos exames poderá ocorrer nas dependências do prestador credenciado, em consultórios médicos ou em hospitais previamente credenciados, sempre que:

7.11. a natureza do exame assim o exigir, em razão de complexidade técnica, necessidade de controle específico, processamento imediato ou infraestrutura especializada; ou

7.12. houver decisão administrativa motivada, fundamentada no interesse público, na viabilidade técnica, na eficiência assistencial ou na organização do fluxo de atendimento, com autorização do DCAA ou designação expressa da Administração Pública, em comum acordo com o prestador.

7.13. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade, bem como os fluxos regulatórios estabelecidos, vedada a transferência indevida de ônus ao usuário. Ressalta-se que o não atendimento às coletas in loco, na unidade de saúde demandante e conforme periodicidade fixada pelo DCAA, configura descumprimento contratual, uma vez que este modelo é essencial para garantir a capilaridade do serviço, reduzir barreiras de acesso e assegurar atendimento equânime à população assistida.

7.14. A empresa contratada ao realizar a **coleta de amostras “in loco”** nas **unidades de saúde do município de Governador Valadares e distritos**, sempre que designado ou previamente definido pelo **Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA)**, observando os seguintes critérios operacionais:

A contratada obriga-se a realizar a coleta de amostras **in loco** nas **Estratégias de Saúde da Família (ESF)**, **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, **Centros de Especialidades do Município**, **hospitais credenciados** e demais unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a periodicidade e a programação previamente definida pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA).

- **Região I – Unidades:** ESF Centro; UBS Jardim das Palmeiras; eAP Vila Aurora; ESF Santa Terezinha; UBS Nossa Senhora da Penha; ESF Cidade Nobre; UBS Alto das Mansões; eAP São Sebastião; ESF Jardim Paraíso; UBS Belvedere.
  Bairros: Centro; Jardim das Palmeiras; Vila Aurora; Santa Terezinha; Nossa Senhora da Penha; Cidade Nobre; Alto das Mansões; São Sebastião; Jardim Paraíso; Belvedere.
- **Região II – Unidades:** ESF Bom Pastor; UBS São José; eAP Nossa Senhora Aparecida; ESF Itamarati; UBS Santa Maria; eAP Nova Brasília; ESF Porto Seguro; UBS Santa Rita; eAP Vista Alegre; ESF Planalto.
  Bairros: Bom Pastor; São José; Aparecida; Itamarati; Santa Maria; Nova Brasília; Porto Seguro; Santa Rita; Vista Alegre; Planalto.
- **Região III – Unidades:** ESF Santa Helena I e II; ESF São Tarcísio, Centro e eAP Centro; ESF São Pedro I, II e III; ESF Santa Efigênia e Carapina II; ESF Esperança e Nossa Senhora das Graças.
  Bairros: Santa Helena; São Tarcísio; Centro; São Pedro; Santa Efigênia; Carapina; Esperança; Nossa Senhora das Graças.
- **Hospitais:** Hospital Municipal de Governador Valadares.
- **Distritos:** A contratada deverá assegurar a realização de coletas in loco também nos distritos do Município de Governador Valadares, em datas, rotas e periodicidade previamente definidas pelo DCAA, considerando as peculiaridades geográficas, logísticas e assistenciais dessas localidades, sendo vedada a recusa de atendimento sob alegação genérica de distância, dificuldade operacional ou baixo volume de demanda.
  Parágrafo único: A relação de regiões, bairros, unidades urbanas e distritais indicada acima possui caráter exemplificativo e não exaustivo, podendo ser revista, ampliada ou reorganizada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão da reorganização da rede assistencial, da criação de novas unidades, do surgimento de novos bairros ou distritos, ou da necessidade de inclusão de hospitais, centros de especialidades e outros serviços de saúde. Eventuais alterações terão respaldo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.933/2023, sendo vinculantes ao prestador credenciado, não caracterizando desequilíbrio econômico-financeiro nem ônus adicional para a Administração.A contratada deverá, ainda, garantir, quando requisitado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, a realização de coletas domiciliares ou em pacientes restritos ao leito, inclusive em áreas distritais, assegurando condições técnicas, sanitárias e de biossegurança compatíveis, de modo a possibilitar o acesso universal, equitativo e contínuo ao diagnóstico laboratorial, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade clínica ou com dificuldade de deslocamento até as unidades de saúde.

7.15. A contratada deverá garantir, quando requisitado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), a realização de coletas domiciliares ou em pacientes restritos ao leito, assegurando condições técnicas, sanitárias e de biossegurança compatíveis, de modo a possibilitar o acesso universal e equitativo ao diagnóstico laboratorial, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade clínica e com dificuldade de deslocamento até as unidades de saúde.

4.16. FREQUÊNCIA MÍNIMA:

O laboratório credenciado deverá realizar a coleta **"in loco" em cada unidade de atendimento, no mínimo 1 (uma) vez por semana**, em dias e horários definidos conforme **cronograma previamente estabelecido em conjunto entre o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), as unidades de saúde demandantes e o prestador credenciado**, assegurando regularidade, previsibilidade e acesso adequado aos usuários do SUS.As demais unidades, cujas coletas não forem realizadas "in loco", deverão encaminhar seus usuários para realização dos exames diretamente na estrutura física da contratada, em local adequado e devidamente habilitado. Esse cronograma poderá ser ajustado conforme a demanda local, mediante solicitação formal da contratante.

4.17 **RESPONSABILIDADES LOGÍSTICAS DA CONTRATADA:**

4.17.1 Disponibilizar **equipe treinada e devidamente identificada** com uniforme institucional, crachá e EPIs (luvas, máscara, avental) conforme RDC 963/2023-ANVISA.

4.17.2 Utilizar **materiais e insumos próprios**, sendo de inteira responsabilidade do prestador o fornecimento, controle e reposição, incluindo, no mínimo:

- seringas, agulhas, garrotes e kits de biópsia;
- tubos tipo vacutainer e frascos estéreis para coleta de urina e fezes;
- formol a 10%, álcool 70% e demais reagentes regularizados junto à ANVISA;
- etiquetas com código de barras, QR-code ou outro instrumento identificador equivalente;
- maletas térmicas e embalagens secundárias de segurança para transporte de amostras;
- e demais instrumentos congêneres indispensáveis à adequada execução dos serviços.

Parágrafo único. A relação acima possui caráter meramente exemplificativo, não exaustivo, devendo o prestador garantir todos os materiais e insumos que se façam necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais. O fornecimento e a utilização deverão observar integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a RDC nº 222/2018 (disposição de resíduos de serviços de saúde) e a RDC nº 504/2021 (transporte de material biológico humano), bem como demais regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis, assegurando a biossegurança, a rastreabilidade e a integridade das amostras.

4.17.3 Quaisquer outros materiais ou equipamentos necessários para exames especiais ou futuros protocolos;

4.17.4 Realizar o **armazenamento temporário das amostras biológicas**, em condições controladas, com embalagens apropriadas e refrigeração adequada, conforme exigências da ANVISA e da **RDC nº 275/2002**;

4.17.5 Providenciar o **transporte das amostras**, no mesmo dia da coleta, observando o **tempo máximo de estabilidade** de cada tipo de exame, garantindo a **integridade, segurança e rastreabilidade** dos materiais;

4.17.6 Seguir as Boas Práticas de Coleta e Transporte da ANVISA RDC 306/2004 e atualizações:

- **Identificação dupla**: nome completo do paciente associado a código de barras/QR-code (ou outro identificador equivalente);
- **Rastreabilidade**: formulário digital ou triplicata física contendo, no mínimo, data, hora, unidade de origem, responsável pela coleta e controle de temperatura;
- **Controle térmico**: registro contínuo das condições de conservação até o recebimento no laboratório-sede;
- **Integridade**: utilização de embalagens de segurança que previnam rupturas, extravios ou contaminações;
- **Comunicação de não conformidades**: notificação imediata ao gestor do DCAA/GV, com relatório circunstanciado.
- Manter sistema informatizado ou físico de registro e rastreamento de todas as amostras, identificando, no mínimo: unidade de origem, data e horário da coleta, tipo de exame e profissional responsável.
- Assegurar que todas as etapas do processo — coleta, transporte, análise e entrega dos resultados — estejam em conformidade com os parâmetros técnicos, éticos e sanitários estabelecidos em normas da **ANVISA** e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo único. As obrigações acima têm caráter **meramente exemplificativo, não exaustivo**, devendo o prestador adotar quaisquer outros procedimentos, sistemas ou mecanismos adicionais que se façam necessários para garantir a **segurança, rastreabilidade, integridade e confiabilidade das amostras**, em conformidade com a legislação vigente e as orientações do DCAA/GV.

4.17.7 As amostras biológicas coletadas e entregues ao paciente para encaminhamento à contratada, como no caso de biópsias e outros materiais anatomopatológicos, deverão seguir rigorosamente o fluxo estabelecido pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) da Secretaria Municipal de Saúde.

4.17.8 O serviço responsável pela coleta será o único responsável pela integridade, acondicionamento, identificação e qualidade da amostra, bem como pela correta orientação ao paciente quanto ao transporte e prazos definidos.

4.17.9 Fica expressamente vedado à contratada receber ou processar materiais coletados sem autorização prévia e formal do DCAA, mesmo quando entregues diretamente pelo usuário.

4.17.10 O descumprimento desta norma poderá ensejar glosa responsabilização técnica e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

4.17.11 Essa medida visa garantir rastreabilidade, controle de fluxo assistencial e padronização da qualidade técnica, além de evitar distorções na produção ambulatorial informada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar a **capacidade técnica, sanitária e operacional** compatível com os serviços laboratoriais a serem executados, mediante a apresentação da documentação a seguir:

4.18.1 Documentação de Regularidade Sanitária

- **Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, **compatível com os serviços a serem credenciados**, contendo:

- os serviços licenciados;
- a descrição das atividades;
- e o enquadramento conforme a **Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**.

Excepcionalmente, na ausência de Alvará Sanitário vigente, será admitida a apresentação **conjunta** dos seguintes documentos:
a) Alvará Sanitário vencido;
b) Protocolo de solicitação de renovação apresentado dentro do prazo regulamentar;
c) Declaração da autoridade sanitária municipal ou estadual informando que o estabelecimento encontra-se com processo de renovação em andamento.

4.18.2 Controle de Qualidade Laboratorial

Apresentar **Declaração de participação em Programa de Proficiência e Controle de Qualidade**, atualizada e compatível com as especialidades ofertadas, tais como:

- PNCQ;
- ControlLab;
- PALC;
- PELM;

ou outro programa reconhecido nacionalmente.

4.18.3 Terceirização de Serviços (quando aplicável)

- **Contrato ou instrumento formal de terceirização**, quando houver execução de parte dos exames por terceiros;
- **Declaração de participação em Programa de Proficiência e Controle de Qualidade** do(s) laboratório(s) terceirizado(s), compatível com os serviços terceirizados;

4.18.4 Serviços de Anatomia Patológica (quando aplicável)

Declaração de participação no Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade – PICQ, para os serviços de Anatomia Patológica, quando ofertados.

4.18.5 Responsabilidade Técnica

- **Cópia da carteira profissional e do diploma** do responsável técnico legalmente habilitado, devidamente reconhecidos pelo MEC;
- **Certidão de regularidade de inscrição** da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional Regional competente.

4.19. PRAZOS PARA ENTREGA DOS RESULTADOS

4.19.1. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da coleta.

4.19.2. Excepcionalmente, poderão ser admitidos prazos diferenciados para a entrega dos resultados de exames de maior complexidade, tais como exames de biologia molecular, painéis genéticos, imunohistoquímicas especializadas ou aqueles que demandem envio a laboratórios de referência. Nesses casos, o prazo poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis, podendo ser estendido por igual período, desde que a condição esteja formalmente justificada e previamente acordada com a contratante.

4.19.3. Nos casos que envolvam pacientes com alta suspeição ou confirmação de neoplasia maligna, os resultados deverão ser disponibilizados com a maior celeridade possível, mediante adoção de fluxo diferenciado de prioridade (“fast track”) pelo prestador, de modo a assegurar que o processo diagnóstico seja concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto na Lei Federal nº 13.896/2019, sem prejuízo da antecipação sempre que tecnicamente viável.

Parágrafo único. Para fins deste item, consideram-se exames destinados ao diagnóstico de neoplasia maligna, entre outros:

- biópsias (histopatológicas) de órgãos e tecidos suspeitos de câncer;
- citopatologia oncótica (Papanicolau, citologia de líquidos e secreções);
- imunohistoquímica para marcadores tumorais;
- exames laboratoriais específicos para marcadores tumorais (ex.: PSA, CA-125, CA 19-9, alfafetoproteína), quando solicitados como parte da investigação diagnóstica.

4.19.4. Os resultados dos exames coletados in loco nas unidades de saúde deverão ser entregues no momento do retorno da equipe designada pela empresa contratada, quando da realização de nova coleta, ou seja, na visita subsequente programada, conforme cronograma previamente estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

4.19.5. Nos casos em que a coleta for realizada nas dependências da sede do prestador, os resultados deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo padrão estabelecido no item 4.12.1 (07 dias corridos), salvo quando se tratar de exames de maior complexidade, nos termos do item 4.12.2. Caso o paciente não compareça para retirar o resultado diretamente junto ao prestador, este deverá encaminhar, de forma segura e confidencial, o laudo à unidade de saúde de origem solicitante, garantindo a entrega tempestiva ao usuário do SUS.

4.19.6. O prestador poderá disponibilizar acesso eletrônico complementar aos resultados por meio de sistema próprio, via site ou plataforma digital, mediante login e senha individuais fornecidos ao usuário/paciente, garantindo a autenticidade, a integridade e a confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo final. Independentemente da disponibilização eletrônica dos resultados, a emissão e a entrega do resultado em meio físico permanecem obrigatórias, devendo ocorrer, preferencialmente, na unidade de saúde demandante de origem, salvo nos casos em que o paciente ou seu responsável legal opte por realizar a retirada diretamente na sede do prestador.

Tal medida tem por finalidade assegurar a acessibilidade, a equidade e a universalidade do acesso às informações de saúde, garantindo que os resultados dos exames estejam disponíveis por múltiplos meios, de modo a atender às diferentes realidades de acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com os princípios da integralidade do cuidado, da humanização da assistência e da inclusão digital progressiva, sem prejuízo da utilização de ferramentas eletrônicas. O encaminhamento e a disponibilização dos resultados, em qualquer das modalidades, deverão observar integralmente as normas de sigilo profissional, o Código de Ética Médica, as regulamentações da ANVISA e os princípios da LGPD, assegurando a confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações clínicas.

4.20. ITENS COMPREENDIDOS NO ESCOPO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS ESTÃO INCLUÍDOS NA EXECUÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS;

4.20.1. Informação sobre preparos prévios dos pacientes (quando aplicável);

4.20.2. Fornecer frascos estéreis para coleta de urina e fezes, em quantidade compatível com a demanda semanal de cada unidade;

4.20.3. Coleta do material biológico;

4.20.4. Utilização de substâncias químicas, insumos e suprimentos de qualquer natureza;

4.20.5. Equipamentos e instalações físicas adequadas, conforme previsto no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**.

4.20.6. Para todos os procedimentos, estão inclusos preparos, coleta de material biológico, substâncias químicas, insumos, suprimentos de qualquer espécie, equipamentos, instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.21. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto;

4.22. Indicar, imediatamente após a assinatura Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante para solucionar problemas, decidir acerca das questões relativas aos serviços e atender às demandas do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico ou outros meios igualmente eficazes;

4.23. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedidodo Município;

4.24. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato, pela equipe do Município, durante a sua execução;

4.25. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município;

4.26. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

4.27. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

4.28. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Município decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

4.29. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

4.30. Registro ou inscrição na Entidade competente;

4.31. Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, contendo: nome completo, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando aplicável, assegurando a segurança, a integralidade e a transparência no processo de trabalho;

4.26. A distribuição das cotas de exames será realizada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) entre as unidades de saúde do Município, observando a capacidade instalada e a demanda assistencial.

4.26.1. Os prestadores somente poderão realizar os exames até o limite quantitativo estipulado nas cotas definidas pelo DCAA, sendo vedada a execução acima desse quantitativo sem autorização expressa do setor de Regulação e Marcação.

4.26.2. Para os exames em que as unidades de saúde possuam autonomia de marcação, o agendamento poderá ser feito diretamente pelo profissional responsável técnico da unidade, sem necessidade de autorização prévia dos auditores do DCAA, utilizando o sistema eletrônico oficial vigente de marcação (ex.: Sistema Viver).

4.26.3. Para os exames que exijam autorização obrigatória, especialmente aqueles que envolvam complementação de valores ou que não estejam contemplados na Tabela SIGTAP/SUS, somente o **DCAA** poderá autorizar a execução pelo prestador credenciado, mediante registro no sistema eletrônico oficial de marcação (ex.: Sistema Viver).

4.32. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

4.33. Não será admitido qualquer tipo de impedimento, restrição ou embaraço à realização de vistorias técnicas, inspeções ou auditorias por parte da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente por meio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) ou de outros setores designados oficialmente. O prestador deverá garantir acesso irrestrito às dependências, documentos, registros e demais informações pertinentes à execução dos serviços contratados, sempre que solicitado, com o objetivo de assegurar a transparência, a qualidade e a conformidade da prestação dos serviços com as normas estabelecidas;

4.34. O prestador é responsável exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, discais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à contratante;

4.35. Não poderá haverqualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pelas equipes destacadas pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria;

4.36. O descumprimento das obrigações contratuais, operacionais ou legais, incluindo atraso na entrega de resultados, falhas na rastreabilidade das amostras ou atendimento inadequado, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, glosa, multa, suspensão temporária de participar em licitações e, nos casos mais graves, rescisão contratual com comunicação aos órgãos de controle.

4.37. A contratada deverá garantir a proteção, confidencialidade e sigilo dos dados pessoais e clínicos dos usuários do SUS, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se integralmente por qualquer violação ou vazamento de informações decorrente de falha técnica, operacional ou humana. contratada deverá possuir sistema informatizado próprio ou compatível com o utilizado pelo Município para envio da produção, laudos e rastreabilidade das coletas, sendo responsável por garantir acesso ao DCAA para fins de auditoria em tempo real.

4.38. RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho será realizada quadrimestralmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), responsável pela auditoria interna dos serviços.

4.39. METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

A avaliação será realizada com base em amostras estratificadas, extraídas da produção informada pelos prestadores, com critérios definidos pelo DCAA. A amostra mínima será estabelecida de acordo com:

- Volume total de exames realizados no período;
- Distribuição entre os tipos de procedimentos (clínicos e anatomopatológicos);
- Representatividade geográfica e por unidade de saúde;
- Relevância clínica e financeira dos exames.

A composição e metodologia da amostra utilizada em cada avaliação quadrimestral serão documentadas formalmente e arquivadas junto ao relatório técnico correspondente.

4.40. INDICADORES DE DESEMPENHO QUANTITATIVO MÍNIMO

O prestador deverá atingir, no mínimo, os seguintes parâmetros mensais, sob pena de advertência, glosa parcial ou bloqueio de cotas:

Item	Aspecto Avaliado	Parâmetro de Avaliação
1	Pontualidade na entrega dos resultados	Percentual de exames entregues dentro do prazo estabelecido
2	Cumprimento dos fluxos de coleta	Percentual de coletas realizadas conforme fluxos, unidades, distritos e orientações do DCAA
3	Cobertura das unidades de saúde	Percentual de unidades atendidas conforme cronograma pactuado
4	Conformidade documental da produção	Percentual de produção apresentada sem inconsistências documentais
5	Atendimento às determinações do DCAA	Percentual de determinações atendidas dentro do prazo estabelecido
6	Avaliação pelas unidades de saúde e/ou usuários	Percentual de manifestações positivas apuradas por registros formais (unidades, ouvidoria ou instrumento próprio)

Podem ser incluídos indicadores complementares relacionados à participação em programas externos de avaliação da qualidade (PAEQ) e conformidade com normas técnicas vigentes, para assegurar o padrão técnico-laboratorial.

4.41. CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

O desempenho dos prestadores será classificado com base na média aritmética dos percentuais de cumprimento dos indicadores estabelecidos, conforme a seguinte escala:

CLASSIFICAÇÃO	DESEMPENHO MÉDIO (%)
Muito Satisfatório	≥ 80%
Satisfatório	≥ 60% e < 80%
Adequado	≥ 40% e < 60%
Insuficiente	< 40%

*Nota: Todos os indicadores têm peso igual na composição da média, salvo definição expressa em norma específica.

4.42. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Com base nos percentuais de cumprimento de todos os indicadores em cada quadrimestre, essa média será utilizada para:

- Controle interno e registro histórico de desempenho;
- Tomada de decisão quanto à manutenção, correção ou descredenciamento do prestador;
- Elaboração de relatórios técnicos para fins de prestação de contas e gestão estratégica.

Os resultados das avaliações serão comunicados oficialmente aos prestadores, com prazo para apresentação de justificativas ou recursos antes da aplicação de penalidades.

4.43. PLANO DE AÇÃO CORRETIVA

Quando forem identificadas inconsistências relevantes no desempenho do prestador, seja em razão de classificação inferior ao esperado ou da ocorrência de falhas pontuais nos critérios avaliados, a Administração poderá solicitar a apresentação de Plano de Ação Corretiva, com o objetivo de promover a melhoria contínua da execução dos serviços.

O Plano de Ação Corretiva, quando solicitado, deverá ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação formal, e deverá conter, de forma objetiva:

- descrição do problema identificado;
- indicação das possíveis causas;
- medidas corretivas propostas;
- prazo estimado para regularização;
- responsável pela implementação das medidas.

O plano será analisado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, que poderá acolhê-lo ou solicitar ajustes, considerando a natureza da falha, seu impacto assistencial e a capacidade de correção demonstrada pelo prestador.

Após a implementação das medidas, poderá ser realizada reavaliação, com a finalidade de acompanhar a efetividade das ações adotadas, sem prejuízo do diálogo técnico contínuo entre a Administração e o prestador.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores dos serviços laboratoriais objeto da presente contratação não demandam a realização de levantamento ou pesquisa de preços de mercado, uma vez que se encontram oficialmente definidos por tabelas públicas e normativas adotadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, às quais a Administração Municipal está legalmente vinculada.

Para os procedimentos contemplados nacionalmente, o Município de Governador Valadares adota a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), instituída e periodicamente atualizada pelo Ministério da Saúde, que estabelece valores padronizados, critérios técnicos e parâmetros de financiamento aplicáveis em todo o território nacional. Trata-se de instrumento oficial, de observância obrigatória, razão pela qual não se justifica a realização de pesquisa de mercado paralela para esses procedimentos.

De forma complementar e integrada ao modelo nacional, o Município de Governador Valadares adota tabela oficial municipal, atualmente formalizada por meio da Resolução Municipal nº 645/2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, destinada a disciplinar os procedimentos não contemplados ou insuficientemente abrangidos pela Tabela SIGTAP, cuja execução se mostra necessária para assegurar a integralidade da atenção à saúde e o atendimento das demandas assistenciais reais da rede municipal.

A Tabela SIGTAP e a Resolução Municipal nº 645/2025 compõem, de forma conjunta, harmônica e complementar, o conjunto de referências oficiais de valores utilizadas pelo Município de Governador Valadares para fins de regulação, contratualização e pagamento dos serviços laboratoriais. Por se tratarem de tabelas públicas, normativamente instituídas e submetidas ao controle social, não se aplica a exigência de levantamento de preços de mercado, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que a Resolução Municipal nº 645/2025 encontra-se vigente à época da elaboração do presente instrumento, podendo ser revista, atualizada, substituída ou complementada por normativo superveniente de âmbito federal, estadual ou municipal, especialmente em razão de alterações nos modelos de financiamento do SUS. Nessa hipótese, prevalecerá sempre a norma oficialmente vigente à época da execução dos serviços, observados os limites legais, orçamentários e administrativos aplicáveis.

Dessa forma, os procedimentos e valores praticados na presente contratação observarão, conforme o caso, a Tabela SIGTAP, a Resolução Municipal nº 645/2025, ou qualquer outro normativo oficial que venha a substituí-las ou complementá-las, assegurando legalidade, transparência, segurança jurídica e aderência às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A gestão do contrato prevê ainda mecanismos de revisão dos valores contratados, observadas as seguintes condições:

- Atualizações oficiais da Tabela SIGTAP, Resoluções Estaduais ou Municipais;

- Existência de norma legal que justifique a alteração;
- Disponibilidade orçamentária formalmente comprovada;
- E registro adequado no processo administrativo correspondente.

Todos os reajustes terão efeito prospectivo (não retroativo) e não gerarão direito a indenização. A contratada declara ciência de que alterações nos repasses de recursos ou composição da fonte de custeio não eximem o cumprimento de suas obrigações, nem justificam a suspensão, interrupção ou descontinuidade dos serviços, sob pena de penalidades contratuais.

5.1 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE ATENDIMENTO DA DEMANDA

O objetivo da presente análise foi verificar a adequação da solução de credenciamento frente às necessidades assistenciais do Município, considerando que os serviços laboratoriais são essenciais à continuidade do cuidado, ao diagnóstico precoce, ao monitoramento clínico e à definição de condutas terapêuticas, tanto no âmbito ambulatorial quanto hospitalar, em especial no Hospital Municipal de Governador Valadares.

No âmbito do SUS, a prestação de serviços laboratoriais por meio de credenciamento de prestadores privados constitui prática recorrente, consolidada e juridicamente reconhecida, adotada por Municípios, Estados e pela União, sobretudo quando se trata de serviços de demanda variável, execução sob regulação e impossibilidade de fixação prévia de quantitativos.

Diferentemente de bens padronizados, os serviços laboratoriais:

- dependem de autorização administrativa prévia;
- são executados conforme indicação clínica;
- possuem demanda flutuante, relacionada ao perfil epidemiológico e às necessidades assistenciais;
- exigem infraestrutura técnica, equipe especializada e conformidade sanitária.

Diante dessas características, não se mostra adequada a adoção de modelos tradicionais de licitação com quantitativos fixos, tampouco a comparação de preços de mercado, sendo o credenciamento contínuo a solução mais compatível com a realidade assistencial.

DAS SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

Após análise das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde e das atribuições do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, foram identificadas as seguintes soluções possíveis para atendimento da demanda:

Solução 1 – Execução exclusiva dos exames laboratoriais pela rede própria municipal
Solução 2 – Contratação de serviços laboratoriais por meio de credenciamento contínuo de prestadores privados habilitados

DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Solução 1 – Rede própria exclusiva

Esta solução não se mostra viável técnica e operacionalmente, considerando que a rede própria municipal apresenta limitações quanto à capacidade instalada, diversidade de exames e volume de produção, não sendo suficiente para absorver integralmente a demanda ambulatorial, hospitalar e regional pactuada. Ademais, a execução exclusiva pela rede própria mantém demanda reprimida, compromete a oportunidade diagnóstica e impacta negativamente a resolutividade clínica.

Solução 2 – Credenciamento contínuo de laboratórios

Esta solução é classificada como a mais adequada, viável e vantajosa, pois permite:

- complementar de forma estruturada a capacidade instalada da rede própria;
- garantir acesso contínuo, regulado e equitativo aos exames laboratoriais;
- assegurar pagamento condicionado à produção efetivamente realizada e auditada;
- permitir a participação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais;
- absorver a demanda municipal e regional pactuada (PPI), respeitando os fluxos de regulação.

O credenciamento encontra **fundamento legal no art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, regulamentado no âmbito municipal pelo **Decreto nº 11.933/2023**, sendo amplamente utilizado para serviços de saúde de natureza continuada e demanda variável.

DAS POSSÍVEIS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Para a implementação da solução escolhida, foram avaliadas as seguintes formas de contratação:

Forma 1 – Contratação direta por licitação com quantitativos fixos

Forma 2 – Registro de preços

Forma 3 – Credenciamento contínuo de prestadores

DA ANÁLISE DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Forma 1 – Licitação com quantitativos fixos

Mostra-se inadequada, diante da **impossibilidade de previsão exata da demanda**, do risco de desabastecimento assistencial e da rigidez contratual incompatível com os serviços laboratoriais.

Forma 2 – Registro de preços

Embora possível em tese, não se revela a solução mais eficiente, pois mantém limitações quanto à distribuição equitativa da demanda, além de não refletir com precisão a lógica assistencial regulada do SUS.

Forma 3 – Credenciamento contínuo

Configura-se como a **forma mais adequada, juridicamente segura e operacionalmente eficiente**, permitindo ampla concorrência, flexibilidade, controle da produção, mitigação de riscos

assistenciais e plena aderência às tabelas oficiais de remuneração do SUS e às normativas municipais vigentes.

REGISTRO DE CONSULTA AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

Como etapa complementar da Análise das Soluções para Atendimento da Demanda Assistencial, procedeu-se à consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o objetivo de verificar práticas administrativas adotadas por outros entes da Administração Pública na contratação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente por meio do modelo de credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da consulta realizada, identificaram-se contratações similares relevantes, demonstrativas da consolidação institucional do credenciamento para serviços laboratoriais, conforme descrito a seguir:

a) Município de Camboriú/SC
– Edital de Chamamento Público nº PRI 2/2026
– Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Camboriú
– Modalidade: Credenciamento
– Amparo legal: Lei nº 14.133/2021, art. 79, I
– Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme a Tabela SIGTAP/SUS
– Valor total estimado: R$ 6.000.000,00
– ID PNCP: 11312860000187-1-000004/2026

b) Município de Ipatinga/MG
– Edital de Chamamento Público nº 011/2025
– Órgão: Prefeitura Municipal de Ipatinga
– Modalidade: Credenciamento
– Amparo legal: Lei nº 14.133/2021, art. 79, I
– Objeto: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais clínicos, anatomia patológica e citopatologia, destinados ao atendimento dos usuários do SUS
– Valor total estimado: R$ 615.376,62
– ID PNCP: 19876424000142-1-000245/2025

c) Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG

– Edital de Chamamento Público nº 2/2025
– Modalidade: Credenciamento
– Amparo legal: Lei nº 14.133/2021, art. 79, I
– Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde laboratoriais
– Valor total estimado: R$ 187.752.293,42
– ID PNCP: 17217332000125-1-000011/2025

A análise conjunta dessas contratações, realizadas nos âmbitos municipal e estadual, evidencia que o credenciamento contínuo de prestadores para execução de serviços laboratoriais, com remuneração baseada em tabelas oficiais do SUS e normativas próprias, constitui prática recorrente, juridicamente consolidada e amplamente adotada pela Administração Pública, inclusive em contratos de elevado vulto e alta complexidade assistencial.

Verificou-se, ainda, que não há adoção de levantamento de preços de mercado convencional para os procedimentos laboratoriais contemplados em tabelas oficiais, uma vez que os valores são normativamente definidos, vinculados a políticas públicas de financiamento da saúde e não sujeitos à livre formação de preços, o que reforça a adequação técnica, jurídica e econômica da solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar.
Dessa forma, a consulta ao PNCP cumpriu caráter confirmatório e de validação institucional, servindo para ratificar a compatibilidade da solução escolhida com as boas práticas administrativas vigentes, sem gerar obrigação de pesquisa mercadológica, em consonância com os princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento contínuo de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, com a finalidade de ampliar, qualificar e garantir a continuidade da rede de apoio diagnóstico do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Governador Valadares/MG. Trata-se de alternativa juridicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, universalidade e integralidade da atenção à saúde.
A contratação por meio de credenciamento encontra fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.933/2023, que disciplina os procedimentos aplicáveis a essa modalidade. Tal forma de contratação mostra-se a mais compatível com a natureza da demanda, caracterizada por:

- variabilidade e imprevisibilidade na solicitação de exames laboratoriais, em função do perfil epidemiológico, das condições clínicas dos usuários e das necessidades assistenciais da rede;
- necessidade de cobertura territorial ampla e estratégica, incluindo unidades urbanas, distritos e atendimento domiciliar, assegurando acesso equitativo aos serviços;
- diversidade e complexidade técnica dos exames laboratoriais, abrangendo análises clínicas, anatomia patológica, citopatologia, imuno-histoquímica, biologia molecular, genética e demais procedimentos diagnósticos.

A solução adotada garante ampla participação de prestadores, permitindo que cada interessado se credencie exclusivamente para os exames compatíveis com sua capacidade técnica, estrutura física, recursos humanos habilitados e condições sanitárias regulares, sem restrição indevida à concorrência.

A regulação da demanda será realizada pelos fluxos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, que promoverá a autorização, o encaminhamento e o acompanhamento da execução dos exames, conforme critérios clínicos, disponibilidade regional e prioridade assistencial, fortalecendo a equidade no acesso.

O pagamento dos serviços ocorrerá exclusivamente com base na produção efetivamente realizada, autorizada e auditada, observando-se como referências técnicas e financeiras oficiais, conforme o caso:

- a Tabela SIGTAP/SUS vigente, instituída e atualizada pelo Ministério da Saúde;
- a Resolução Municipal nº 645/2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Governador Valadares, que institui tabela oficial municipal complementar para procedimentos laboratoriais não contemplados ou insuficientemente abrangidos pela Tabela SIGTAP;
- outras normas municipais supervenientes que venham a substituir, atualizar ou complementar a referida Resolução;
- políticas, portarias, resoluções ou atos normativos estaduais e federais que disciplinem o financiamento, o custeio ou a organização da assistência laboratorial no âmbito do SUS.

A Resolução Municipal nº 645/2025 e os demais normativos municipais, estaduais ou federais aplicáveis integram o conjunto de referências oficiais de regulação, contratualização e pagamento, não se caracterizando como exceção ou tabela paralela, mas como instrumentos legítimos de gestão local e interfederativa do SUS.

Ressalta-se que prevalecerá sempre a norma oficialmente vigente à época da execução dos serviços, observados os limites legais, orçamentários e administrativos, especialmente diante de eventuais alterações nos modelos de financiamento federal ou estadual, tais como mudanças no

teto da Média e Alta Complexidade (MAC), Programação Pactuada Integrada (PPI) ou outras políticas públicas de saúde.

A fiscalização e o controle da qualidade serão assegurados por mecanismos previamente definidos nos instrumentos da contratação, incluindo auditoria técnica, conferência documental, monitoramento operacional e avaliação das manifestações das unidades de saúde, possibilitando acompanhamento contínuo da execução contratual e adoção de medidas corretivas, quando necessário.

Adota-se a hipótese de credenciamento para contratação paralela e não excludente, assegurando isonomia, eficiência e continuidade da assistência em saúde, permitindo a adequada distribuição da demanda assistencial e a mitigação de riscos operacionais inerentes à prestação dos serviços laboratoriais.

Por fim, a solução proposta encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público, estando alinhada à realidade orçamentária municipal e à missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde. Seu modelo flexível, regulado e transparente fortalece a Rede SUS local e assegura à população do Município de Governador Valadares/MG acesso regulado, seguro, tempestivo e eficiente aos exames laboratoriais essenciais ao diagnóstico e acompanhamento clínico.

Em atendimento ao art. 27, §1º, do Decreto Municipal nº 11.933/2023, para cada demanda específica será emitido documento próprio contendo, no mínimo, as informações a seguir:

I – Descrição da demanda

Prestação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, devidamente regulados e previamente autorizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde do Município de Governador Valadares/MG, abrangendo a Atenção Primária à Saúde, a Atenção Especializada, os serviços ambulatoriais e hospitalares, bem como o suporte diagnóstico aos pacientes em regime de internação, conforme a necessidade assistencial identificada, os critérios clínicos estabelecidos e os fluxos de regulação do acesso definidos pela Secretaria Municipal de Saúde..

II – Razões para a contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar acesso contínuo, oportuno e regulado aos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, devidamente regulados e previamente autorizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde do Município de Governador Valadares/MG, abrangendo a Atenção Primária à Saúde, a Atenção Especializada, os serviços ambulatoriais e hospitalares, bem como o suporte diagnóstico aos pacientes em regime de internação, conforme a necessidade assistencial identificada, os critérios clínicos estabelecidos e os fluxos de regulação do acesso definidos pela

Secretaria Municipal de Saúde, indispensáveis ao apoio diagnóstico e à definição de condutas clínicas no âmbito do SUS. A prestação desses serviços exige infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis com a complexidade dos procedimentos, observância de protocolos técnicos e atuação de profissionais legalmente habilitados, de modo a garantir qualidade, segurança assistencial e resolutividade do cuidado.

Considerando a variabilidade e a imprevisibilidade da demanda assistencial, o credenciamento de prestadores especializados apresenta-se como a solução mais adequada para ampliar a capacidade instalada, assegurar a continuidade da oferta e permitir resposta eficiente às necessidades da rede municipal de saúde.

III – Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos e memorial de cálculo

O prazo estimado de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da formalização do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

A remuneração ocorrerá exclusivamente com base na prestação efetiva dos serviços, conforme a produção devidamente autorizada, executada e validada, tendo como referência os valores previstos na Tabela SIGTAP/SUS vigente, aplicando-se, quando couber, as complementações previstas em atos normativos municipais, estaduais ou federais. Prevalecerão, para fins de remuneração e custeio, as normas municipais, estaduais ou federais vigentes à época da execução do serviço, inclusive quanto a eventuais alterações nos critérios de financiamento.

Os quantitativos estimados decorrem de séries históricas de produção e projeções assistenciais, destinando-se exclusivamente ao planejamento e à estimativa de impacto orçamentário, não constituindo garantia de demanda mínima ou obrigação de contratação por parte da Administração.

IV – Número de credenciados necessários para a realização do serviço

Será admitido o credenciamento de um mesmo prestador em mais de um lote ou modalidade de serviços, desde que comprovada a capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com cada um dos serviços pretendidos.

Considera-se tecnicamente adequado, para fins de atendimento inicial da demanda assistencial estimada neste Termo de Referência, o credenciamento mínimo de prestadores por modalidade/lote, definidos com base nos quantitativos anuais projetados, na capacidade operacional média dos serviços e na necessidade de mitigação de riscos assistenciais, não se estabelecendo limitação máxima quanto ao número de interessados aptos ao credenciamento, conforme segue:

a) LOTE I – 10 prestadores

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 01 – Coleta de Material

Compreende os procedimentos destinados à coleta de material biológico para fins de realização de exames laboratoriais, conforme classificação e parâmetros definidos no SIGTAP.

b) LOTE II- 10 prestadores

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico

Compreende os procedimentos de diagnóstico em laboratório clínico, conforme definidos no SIGTAP, envolvendo a realização de análises laboratoriais a partir de material biológico coletado.

c) LOTE III- 05 prestadores

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Subgrupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia

Compreende os procedimentos de anatomia patológica e citopatologia, destinados à análise diagnóstica de tecidos, células e materiais correlatos, conforme classificação do SIGTAP.

d) LOTE IV – 10 prestadores

Itens 01 a 19

Compreende os procedimentos contemplados na Tabela SIGTAP, com aplicação de complementação financeira, quando cabível, conforme Resolução Municipal PMGV nº 645/2025, de 31 de março de 2025, ou norma municipal superveniente que venha a substituí-la ou complementá-la.

e) LOTE V – 10 prestadores

Itens 01 a 26

Compreende os procedimentos não contemplados na Tabela SIGTAP, com valores definidos por tabela oficial municipal, nos termos da Resolução Municipal PMGV nº 645/2025, de 31 de março de 2025, ou norma municipal superveniente que venha a substituí-la ou complementá-la.

O quantitativo de prestadores por lote/modalidade , foi definido com base em estimativa técnica da demanda assistencial constante neste Termo de Referência, obtida a partir da conversão dos quantitativos anuais projetados em médias mensais e diárias, confrontadas com parâmetros referenciais de capacidade operacional mínima usualmente observados para a prestação dos serviços em cada modalidade.

Para os lotes de menor frequência ou maior complexidade técnica, a estimativa considerou, de forma não exaustiva, fatores como tempo médio de execução dos procedimentos, necessidade de

equipe especializada, disponibilidade de equipamentos específicos e mitigação de riscos operacionais, adotando-se margem de segurança suficiente para assegurar a continuidade do atendimento, sem prejuízo da posterior avaliação individual da capacidade de cada prestador no momento do credenciamento.

O quantitativo mínimo de prestadores por lote foi definido com base em critérios técnicos, considerando o volume assistencial estimado, a necessidade de continuidade do serviço, a mitigação de riscos operacionais e a capacidade média de execução observada para cada grupo de procedimentos, não se estabelecendo limite máximo de credenciados, em observância aos princípios da isonomia, eficiência e universalidade do acesso.

Na hipótese de não convocação simultânea de todos os credenciados, em determinado lote , as demandas serão providas por meio de sorteio, por objeto a ser contratado, com distribuição estritamente impessoal e aleatória, formando-se lista de ordem de chamada para a execução de cada item ou lote, assegurada a rotatividade, nos termos do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 11.933/2023, observando-se que:

I – os credenciados serão chamados conforme a posição na lista, consideradas as condições técnicas, a natureza do serviço e a localidade ou região de execução;

II – o credenciado somente será novamente chamado após a convocação dos demais credenciados constantes da lista;

III – interessados que se credenciarem após a realização do sorteio serão posicionados após os credenciados com menor número de demandas, observadas as condições técnicas e a localidade ou região de execução;

IV – a alocação das demandas observará, em todos os casos, as condições técnicas dos credenciados e a localidade ou região onde os serviços serão executados.

V – Cronograma de execução

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, iniciando-se após a formalização contratual ou emissão da ordem de serviço, não se aplicando cronograma fixo de encerramento em razão da natureza continuada do objeto.

VI – Localidade de execução do serviço

A prestação dos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico deverá ocorrer no Município de Governador Valadares/MG, em instalações devidamente licenciadas, regulares junto aos órgãos competentes e compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados, assegurando adequada articulação com a rede assistencial municipal.

A prestação dos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico deverá ocorrer no Município de Governador Valadares/MG, abrangendo, conforme a natureza do procedimento e a organização assistencial:

- a coleta de amostras biológicas nas unidades de saúde da rede municipal, inclusive Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família, centros especializados, distritos e outros pontos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

- a execução dos exames nas dependências do prestador credenciado, quando a natureza técnica do procedimento exigir infraestrutura laboratorial específica;

- e, quando aplicável, a execução de exames ou coletas nas dependências do Hospital Municipal de Governador Valadares, observadas as condições técnicas e operacionais.

As instalações utilizadas deverão estar devidamente licenciadas, regulares junto aos órgãos competentes e compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados, assegurando adequada articulação com a rede assistencial municipal e o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e de biossegurança.

Não há limitação quanto ao credenciamento de prestadores sediados em outros municípios, desde que atendidos integralmente os requisitos editalícios. Todavia, a exigência de atendimento no território municipal — seja por meio de coleta in loco, seja por execução local dos exames — fundamenta-se na necessidade de reduzir deslocamentos desnecessários dos usuários, especialmente daqueles em condição clínica vulnerável, evitar custos adicionais com transporte sanitário, garantir maior segurança assistencial, eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor adesão ao cuidado.

A coleta de amostras in loco nas unidades de saúde do Município e em seus distritos constitui modalidade prioritária, quando definida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, considerando critérios assistenciais, logísticos e de acesso da população.

Excepcionalmente, quando tecnicamente indicado e desde que haja viabilidade operacional, o Hospital Municipal de Governador Valadares poderá solicitar a realização de coletas ou exames em suas dependências, nos casos em que a natureza do procedimento assim o permitir. Nessa hipótese, a execução ficará condicionada à concordância do prestador credenciado, à disponibilidade de equipe, equipamentos e insumos necessários, bem como ao atendimento integral das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, não se configurando obrigação automática ao prestador.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

LOTE 1
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP

LOTE	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
I	1	**GRUPO 02 –** PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: **SUB-GRUPO 01** COLETA DE MATERIAL	42.162	R$ 0,98*	R$ 41.318,76

FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – COLETA DE MATERIAL POR PUNÇÃO/ BIÓPSIA

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
020101001-1	AMNIOCENTESE	R$2,20
020101002-0	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R$14,10
020101003-8	BIOPSIA CIRURGICA DE TIREOIDE	R$0,00
020101004-6	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R$18,46
020101005-4	BIOPSIA DE BACO POR PUNCAO / ASPIRACAO	R$0,00
020101006-2	BIOPSIA DE BEXIGA	R$41,68
020101007-0	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	R$18,33
020101008-9	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R$19,06
020101009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	R$31,10
020101010-0	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	R$46,19
020101011-9	BIOPSIA DE CORNEA	R$68,62
201010127	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL A CEU ABERTO	R$0,00
201010135	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL LAMINA E PEDICULO VERTEBRAL (POR DISPOSITIVO GUIADO)	R$0,00
201010143	BIOPSIA DE ENDOCÁRDIO / MIOCÁRDIO	R$0,00
201010151	BIOPSIA DE ENDOMÉTRIO	R$18,33
201010160	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA	R$85,69
201010178	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	R$46,19
201010186	BIOPSIA DE ESCLERA	R$68,62
201010194	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	R$19,06
201010208	BIOPSIA DE FIGADO EM CUNHA / FRAGMENTO	R$0.00
201010216	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	R$71,15
201010224	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	R$46,19

201010232	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R$31,27
201010240	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	R$199,21
201010259	BIOPSIA DE LAMINA PEDICULO E PROCESSOS VERTEBRAIS (A CEU ABERTO)	R$0,00
201010267	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R$114,36
201010283	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	R$18,33
201010291	BIOPSIA DE NERVO	R$30,06
201010305	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R$182,75
201010313	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R$183,39
201010321	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R$188,78
201010330	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R$188,26
201010348	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	R$23,99
201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA	R$18,33
201010364	BIOPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	R$14,66
201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R$25,83
201010380	BIOPSIA DE PENIS	R$18,33
201010399	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	R$18,33
201010402	BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	R$113,68
201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	R$202,81
201010429	BIOPSIA DE PULMAO POR ASPIRACAO	R$0,00
201010437	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	R$46,19
201010445	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	R$18,33
201010453	BIOPSIA DE SINÓVIA	R$30,06
201010461	BIOPSIA DE TESTICULO	R$46,19
201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	R$23,73
201010488	BIOPSIA DE URETER	R$46,19
201010496	BIOPSIA DE URETRA	R$46,19
201010500	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	R$18,33
201010518	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R$18,33
201010526	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R$21,56
201010534	BIOPSIA ESTEREOTAXICA	R$0,00
020101054-2	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X	R$97,00

0201010550	BIOPSIA PRÉ-ESCALÊNICA	R$0,00
0201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	R$70,00
0201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FI	R$66,48
0201010593	PUNÇÃO DE CISTERNA SUB-OCCIPITAL	R$7,04
0201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R$140,00
0201010615	PUNÇÃO DE VAGINA	R$14,10
0201010623	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	R$14,10
0201010631	PUNÇÃO LOMBAR	R$7,04
0201010640	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	R$13,25
0201010658	PUNÇÃO VENTRICULAR TRANSFONTANELA	R$7,04
0201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	R$18,33
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 - OUTRAS ORMAS DE COLETA DE MATERIAL		
201020017	COLETA DE LAVADO BRONCO-ALVEOLAR	R$2,80
201020025	COLETA DE LINFA PARA PESQUISA DE M. LEPRAE	R$0,00
201020033	COLETA DE MATERIAL DO COLO DE ÚTERO PARA EXAME CITOPATOLÓGICO	R$0,00
201020041	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	R$0,00
201020050	COLETA DE SANGUE PARA TRIAGEM NEONATAL	R$0,00
201020068	TIPIFICAÇÃO DO ALELO HLA-B	R$0,00
201020076	COLETA DE MATERIAL DO COLO DO ÚTERO PARA EXAME MOLECULAR DE DETECÇÂO DE HPV	R$0,00
0201020084	ENTREGA DE MATERIAL OBTIDO POR AUTO COLETA PARA EXAME MOLECULAR PARA DETECÇÃO DE HPV, NO COLO DO ÚTERO.	R$0,00

LOTE 2					
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP					
LOTE	**ITEM**	**PROCEDIMENTOS**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL ANUAL**
II	**1**	**GRUPO 02 –** PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: **SUB-GRUPO 02** – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO.	1.657.776	R$ 4,65	R$ 7.708.658,40
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES BIOQUÍMICOS					

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
202010015	CLEARANCE OSMOLAR	R$ 3,51
202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R$ 2,01
202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R$ 15,65
202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$ 3,63
202010058	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R$ 6,55
202010066	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R$ 3,68
202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$ 10,00
202010082	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	R$ 3,51
202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R$ 3,51
202010104	DOSAGEM DE ACETONA	R$ 1,85
202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R$ 2,01
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 1,85
202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R$ 9,00
202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	R$ 3,68
202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R$ 3,68
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R$ 3,68
202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R$ 3,68
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R$ 2,25
202010198	DOSAGEM DE AMONIA	R$ 3,51
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 2,01
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R$ 1,85
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R$ 3,51
202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	R$ 2,01
202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	R$ -

202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R$ 3,68
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R$ 1,85
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 3,51
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 3,51
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 1,85
202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R$ 3,68
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 1,85
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$ 3,68
202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R$ 4,12
202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R$ 3,51
202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R$ 3,51
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R$ 3,68
202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R$ 3,68
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 15,59
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$ 3,51
202010406	DOSAGEM DE FOLATO	R$ 15,65
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R$ 2,01
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 2,01
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R$ 1,85
202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R$ 2,01
202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	R$ 3,51
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 3,51
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 1,85
202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R$ 3,68
202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R$ 3,68

202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 7,86
202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R$ 3,68
202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R$ 3,51
202010538	DOSAGEM DE LACTATO	R$ 3,68
202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R$ 3,51
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R$ 2,25
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 2,01
202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R$ 2,01
202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	R$ 3,68
202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R$ 3,51
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 1,85
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$ 1,40
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 1,85
202010635	DOSAGEM DE SODIO	R$ 1,85
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R$ 2,01
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 2,01
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$ 4,12
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 3,51
202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R$ 3,51
202010694	DOSAGEM DE UREIA	R$ 1,85
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 15,24
202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R$ 3,68
202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 4,42
202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	R$ 15,65
202010740	PROVA DA D-XILOSE	R$ 3,68

202010759	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R$ 6,55
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$ 15,24
202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R$ 1,53
202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	R$ 3,04
202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	R$ 27,00
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		
202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R$ 6,48
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 2,73
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R$ 2,73
202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	R$ 2,73
202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	R$ 2,73
202020061	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R$ 2,73
202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 2,73
202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R$ 2,73
202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R$ 2,73
202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R$ 9,00
202020118	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	R$ 5,79
202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R$ 2,85
202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R$ 5,77
202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 2,73
202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R$ 2,73
202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R$ 4,11
202020185	DOSAGEM DE FATOR II	R$ 5,31
202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	R$ 7,61
202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	R$ 8,09

202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	R$ 6,63
202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R$ 15,00
202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R$ 18,91
202020258	DOSAGEM DE FATOR X	R$ 6,66
202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	R$ 9,11
202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	R$ 10,51
202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	R$ 6,66
202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R$ 4,60
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$ 1,53
202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R$ 2,73
202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R$ 2,73
202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R$ 2,73
202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R$ 4,11
202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 5,41
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R$ 2,73
202020371	HEMATOCRITO	R$ 1,53
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 4,11
202020398	LEUCOGRAMA	R$ 2,73
202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R$ 25,00
202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	R$ 4,11
202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R$ 2,73
202020436	PESQUISA DE FILARIA	R$ 2,73
202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R$ 2,73
202020452	PESQUISA DE PLASMODIOS POR GOTA ESPESSA E ESFREGAÇO	R$ -
202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R$ 2,73

202020479	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	R$ -
202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R$ 4,11
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R$ 2,73
202020509	PROVA DO LACO	R$ 2,73
202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R$ 2,73
202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R$ 12,00
020202053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R$ 2,73
020202054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R$ 2,73
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 03 - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS		
202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R$ 15,00
202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R$ 15,00
202030040	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R$ 65,00
202030059	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R$ 96,00
202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R$ 9,25
202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 2,83
202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R$ 9,25
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R$ 15,06
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R$ 16,42
202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R$ 13,55
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R$ 17,16
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R$ 17,16
202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R$ 2,83
202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R$ 17,16
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R$ 9,25
202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R$ -

202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R$ 17,16
202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R$ 9,25
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$ 2,83
202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 17,16
202030245	INTRADERMORREAÇÃO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	R$ -
202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R$ 10,00
202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R$ 10,00
202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R$ 8,67
202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R$ 17,16
202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	R$ 85,00
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$ 10,00
202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R$ 18,55
202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R$ 17,16
202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R$ 17,16
202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R$ 18,55
202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R$ 18,55
202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R$ 9,25
202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R$ 10,00
202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R$ 9,25
202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R$ 3,70
202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R$ 5,83
202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R$ 10,00
202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R$ 17,16
202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R$ 9,25
202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R$ 10,00

202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R$ 9,70
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$ 2,83
202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R$ 10,00
202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R$ 10,00
202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R$ 10,00
202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R$ 17,16
202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R$ 4,10
202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R$ 5,50
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R$ 17,16
202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R$ 17,16
202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R$ 17,16
202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R$ 17,16
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R$ 17,16
202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R$ 17,16
202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R$ 10,00
202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R$ 17,16
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$ 18,55
202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R$ 18,55
202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R$ 7,78
202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R$ 9,71
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$ 18,55
202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R$ 18,55
202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R$ 9,25
202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R$ 4,10
202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	R$ 18,55

202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R$ 17,16
202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 2,83
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,00
202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R$ 9,25
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 16,97
202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 9,25
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R$ 18,55
202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R$ 30,00
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	R$ 18,55
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16
202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 17,16
202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 17,16
202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 17,16
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,61
202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R$ 10,00
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 18,55
202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 9,25
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$ 18,55
202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R$ 20,00
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	R$ 18,55
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16
202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 17,16
202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 17,16
202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 17,16

202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R$ 13,35
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 18,55
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$ 18,55
202030997	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	R$ 60,00
202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R$ 2,83
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R$ 4,10
202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R$ 9,25
202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R$ 10,00
202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R$ 1,77
202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R$ 1,77
202031071	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	R$ 18,00
202031080	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	R$ 168,48
202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R$ 4,10
202031101	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	R$ 2,83
202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R$ 2,83
202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R$ 1,77
202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R$ 1,77
202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R$ 2,83
202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R$ 17,16
202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	R$ 9,00
202031225	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	R$ 80,00
202031233	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	R$ 120,00
202031241	GENOTIPAGEM DO HIV	R$ -
202031250	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2	R$ 65,00
202031268	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R$ 85,00

202031276	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	R$ 13,06
202031284	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	R$ 125,00
202031306	DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	R$ 80,00
202031322	DOSAGEM DE SIROLIMO	R$ 52,33
202031365	TESTE DE LIBERAÇÃO DE INTERFERON-GAMA PARA ILTB (IGRA)	R$ -
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 04 - EXAMES COPROLÓGICOS		
202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R$ 1,65
202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R$ 3,04
202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R$ 3,04
202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R$ 1,65
202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R$ 1,65
202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R$ 1,65
202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R$ 1,65
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R$ 1,65
202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R$ 1,65
202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R$ 1,65
202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R$ 1,65
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$ 1,65
202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R$ 10,25
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 1,65
202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R$ 1,65
202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R$ 1,65
202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R$ 1,65
202040186	TESTE DE ELASTASE PANCREÁTICA FECAL	R$ 124,00
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 05 - EXAMES DE UROANÁLISE		
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R$ 3,70

202050025	CLEARANCE DE CREATININA	R$ 3,51
202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	R$ 3,51
202050041	CLEARANCE DE UREIA	R$ 3,51
202050050	CONTAGEM DE ADDIS	R$ 2,04
202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R$ 3,70
202050076	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R$ 3,70
202050084	DOSAGEM DE CITRATO	R$ 2,01
202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$ 8,12
202050106	DOSAGEM DE OXALATO	R$ 3,68
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 2,04
202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R$ 3,04
202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R$ 3,70
202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R$ 3,70
202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R$ 2,04
202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R$ 3,70
202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R$ 2,04
202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R$ 2,40
202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R$ 2,04
202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R$ 2,04
202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R$ 3,70
202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R$ 2,04
202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R$ 2,04
202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R$ 3,36
202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	R$ -
202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R$ 2,04

202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R$ 2,04
202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R$ 3,70
202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R$ 2,04
202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R$ 4,44
202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R$ 2,04
202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R$ 2,04
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 06 - EXAMES HORMONAIS		
202060012	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R$ 12,54
202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R$ 12,54
202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R$ 14,69
202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R$ 10,20
202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R$ 6,72
202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R$ 6,72
202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R$ 6,72
202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R$ 14,12
202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R$ 11,89
202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R$ 12,01
202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R$ 11,53
202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	R$ 14,38
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R$ 9,86
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R$ 11,25
202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R$ 11,71
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 10,15
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$ 11,55
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R$ 11,12
202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	R$ 14,15

202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R$ 15,35
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R$ 7,85
202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R$ 10,21
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R$ 7,89
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R$ 8,97
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 8,96
202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R$ 10,17
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$ 43,13
202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R$ 15,35
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R$ 10,22
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R$ 10,15
202060314	DOSAGEM DE RENINA	R$ 13,19
202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R$ 15,35
202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R$ 13,11
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$ 10,43
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$ 13,11
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R$ 15,35
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 8,76
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 11,60
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 8,71
202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R$ 12,01
202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R$ 12,01
202060420	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	R$ 12,01
202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R$ 12,01
202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R$ 12,01

202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R$ 12,01
202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R$ 8,43
202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R$ 12,15
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07 - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA		
202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R$ 2,06
202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R$ 2,23
202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R$ 3,68
202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R$ 2,04
202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R$ 3,51
202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R$ 2,01
202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R$ 27,50
202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R$ 10,00
202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R$ 10,00
202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R$ 10,00
202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R$ 13,48
202070140	DOSAGEM DE CADMIO	R$ 6,55
202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R$ 17,53
202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R$ 4,11
202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	R$ 8,83
202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R$ 58,61
202070190	DOSAGEM DE COBRE	R$ 3,51
202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R$ 8,97
202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R$ 15,65
202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	R$ 35,22
202070239	DOSAGEM DE FENOL	R$ 2,05

202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R$ 3,51
202070255	DOSAGEM DE LITIO	R$ 2,25
202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	R$ 2,04
202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R$ 4,11
202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R$ 10,00
202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	R$ 10,00
202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	R$ 10,00
202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	R$ 2,01
202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	R$ 3,51
202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	R$ 15,65
202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R$ 3,68
202070352	DOSAGEM DE ZINCO	R$ 15,65
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 08 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS		
202080013	ANTIBIOGRAMA	R$ 4,98
202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R$ 13,33
202080030	TESTE DE SENSIBILIDADE EM MEIO SÓLIDO PARA OS FÁRMACOS CONTRA MICOBACTERIAS	R$ 13,33
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R$ 4,20
202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	R$ 4,20
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R$ 4,20
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$ 2,80
202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	R$ 5,62
202080099	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	R$ 5,62
202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R$ 4,33
202080110	CULTURA SÓLIDA PARA MICOBACTÉRIAS	R$ 5,63
202080129	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAEROBICAS	R$ 10,25

202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	R$ 4,19
202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	R$ 2,80
202080153	HEMOCULTURA	R$ 11,49
202080161	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICRO-ORGANISMOS	R$ 5,63
202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R$ 4,33
202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTÉRICO	R$ 2,80
202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLÍTICOS DO GRUPO A	R$ 4,33
202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R$ 4,33
202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R$ 2,80
202080234	EXAMES DIRETOS PARA PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R$ 5,04
202080242	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	R$ 5,62
202080250	EXAME MICOLÓGICO DIRETO	R$ -
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 09 - EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS		
202090019	ÁCIDO ÚRICO NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
202090027	ADENOGRAMA	R$ 5,79
202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R$ 4,33
202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R$ 4,33
202090051	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LIQUOR	R$ 1,89
202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LÍQUOR	R$ 1,89
202090078	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLIPIDIOS RELAÇÃO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R$ 6,56
202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R$ 1,89
202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R$ 2,01
202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	R$ 2,01
202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R$ 2,01
202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89

202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
202090140	DOSAGEM DE SÓDIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	R$ -
202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR	R$ 5,23
202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R$ 6,56
202090175	ESPLENOGRAMA	R$ 5,79
202090183	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS	R$ 1,89
202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R$ 9,70
202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R$ 2,01
202090230	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	R$ 1,89
202090248	PESQUISA DE CÉLULAS ORANGIOFILAS	R$ 1,89
202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R$ 1,89
202090264	ESPERMOGRAMA	R$ 4,80
202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
202090280	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMÁTICA (CADA)	R$ 9,70
202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R$ 1,89
202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R$ 1,89
202090310	REAÇÃO DE PANDY	R$ 1,89
202090329	REAÇÃO DE RIVALTA NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
202090337	TESTE DE CLEMENTS	R$ 1,89
202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECREÇÃO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R$ 4,69
202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R$ 4,69
202090361	TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	R$ -
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 10 - EXAMES DE GENÉTICA		
202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R$ 180,00

202100049	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	R$ 120,00
202100057	FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DA TRANSFERRINA	R$ -
202100065	ANÁLISE DE DNA PELA TÉCNICA DE SOUTHERN BLOT	R$ -
202100073	ANÁLISE DE DNA POR MLPA	R$ -
202100081	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, QPCR E QPCR SENSÍVEL A METILAÇÃO	R$ -
202100090	FISH EM METÁFASE OU NÚCLEO INTERFÁSICO, POR DOENÇA	R$ -
202100103	IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CROMOSSÔNICA SUBMICROSCÓPICA POR ARRAY-CGH	R$ -
202100111	IDENTIFICAÇÂO DE MUTAÇÃO POR SEQUENCIAMENTO POR AMPLICON ATÉ 500 PARES DE BASES	R$ -
202100120	IDENTIFICAÇÃO DE GLICOSAMINOGLICANOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA EM CAMADA DELGADA , ELETROFORESE E DOSAGEM QUANTITATIVA	R$ -
202100138	IDENTIFICAÇÃO DE OLIGOSSACARÍDEOS E SIALOSSACARÍDEOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R$ -
202100146	DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS	R$ -
202100154	DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS	R$ -
202100162	DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	R$ -
202100170	ENSAIOS ENZIMÁTICOS NO PLASMA E LEUCÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R$ -
202100189	ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM ERITRÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R$ -
202100197	ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM TECIDO CULTIVADO PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R$ -
202100200	SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA	R$ -
202100219	DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	R$ 144,24
202100227	REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	R$ 168,48
202100243	TESTE CITOGENÈTICO POR HIBRIDIZAÇÃO IN SITU POR FLUORESCÊNCIA (FISH) PARA MIELOMA MÚLTIPLO	R$ 376,47
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 11 - EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL		

202110010	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNÓSTICO TARDIO)	R$ 8,80
202110028	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R$ 66,00
202110036	DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CÍSTICA (CONFIRMATORIO)	R$ 66,00
202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)	R$ 5,50
202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R$ 12,10
202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 20,90
202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 5,50
202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)	R$ 13,20
202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 8,00
202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 5,50
202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	R$ 137,00
202110125	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	R$ 66,00
202110133	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	R$ 66,00
202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	R$ 150,00
202110150	PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 8,19
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 12 - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS		
202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R$ 10,65
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$ 1,37
202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R$ 10,65
202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R$ 10,65
202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R$ 5,79
202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R$ 5,79

202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R$ 5,79
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 1,37
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R$ 2,73
202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R$ 5,79

LOTE 3					
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP					
LOTE	**ITEM**	**PROCEDIMENTOS**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL ANUAL**
III	**1**	**GRUPO 02 –** PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: **SUB-GRUPO 03** DIAGNÓSTICOPOR ANATOMIA PATOLÓGICO E CITOPATOLOGICO	57.920	R$10,89* * VALOR UNITÁRIO R$ 10,89155300414365	R$630.748,80

FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS		
CÓDIGO	**NOME**	**VALOR UNITÁRIO**
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R$ 13,72
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R$ 20,96
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R$20, 96
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R$ 35,34
02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	R$ 17,63
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R$ 14,37
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 – EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS		
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R$ 93,70
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R$ 61,77
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R$ 40,78

02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R$ 131,52
02.03.02.005-7	NECROPSIA	R$ 714,80
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R$ 45,83
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R$ 61,77
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R$ 40,78

* VALOR UNITÁRIO DE CADA PROCEDIMENTO DOS LOTES I, II E III SERÁ CONFORME TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DOS SUS, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO. http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

LOTE 4							
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP + COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇAO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025							
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO (CODIGO SIGTAP/NOME DO PROCEDIMENTO)**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**			**VALOR TOTAL POR ITEM (R$)**
				TABELA SIGTAP	**COMPLEMENTO**	**SOMA (R$)**	
IV	1	02.01.01.027-5 BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA	64	R$ 200,00	R$ 400,00	R$ 600,00	R$ 38.400,00
	2	02.02.03.129-2 - DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA	40	R$ 125,00	R$ 47,00	R$ 172,00	R$ 6.880,00
	3	02.02.02.057-6 - PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	160	R$ 110,00	R$ 27,00	R$ 137,00	R$ 21.920,00
	4	02.02.07.005-0 - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	40	R$ 15,65	R$ 24,00	R$ 39,65	R$ 1.586,00
	5	02.02.07.012-3 - DOSAGEM DE BARBITURATOS	40	R$ 13,13	R$ 18,00	R$ 31,13	R$ 1.245,20

	6	02.02.02.020-7 - DOSAGEM DE FATOR V	60	R$ 4,73	R$ 110,00	R$ 114,73	R$ 6.883,80
	7	02.02.10.023-5 - PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	48	R$ 180,00	R$ 170,00	R$ 350,00	R$ 16.800,00
	8	02.02.02.055-0 - DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	64	R$ 75,00	R$ 81,00	R$ 156,00	R$ 9.984,00
	9	02.02.03.131-4 - DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	12	R$ 86,20	R$ 147,00	R$ 233,20	R$ 2.798,40
	10	02.02.02.056-8 - DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	68	R$ 125,00	R$ 121,00	R$ 246,00	R$ 16.728,00
	11	02.02.10.002-2 DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM MEDULA ÓSSEA E VILOSIDADES CORIÔNICAS (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	20	R$ 160,00	R$ 840,00	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
	12	02.02.10.003-0 DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	80	R$ 160,00	R$ 255,00	R$ 415,00	R$ 33.200,00

	13	02.02.03.023-7 IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS EM MEDULA ÓSSEA	12	R$ 80,00	R$ 920,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
	14	02.02.03.023-7 IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS EM SANGUE	12	R$ 80,00	R$ 746,00	R$ 826,00	R$ 9.912,00
	15	02.02.09.019-1 MIELOGRAMA	48	R$ 5,79	R$ 454,21	R$ 460,00	R$ 22.080,00
	16	02.02.03.121-7 CA 125	540	R$ 13,35	R$ 2,65	R$ 16,00	R$ 8.640,00
	17	02.02.03.118-7 ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	40	R$ 18,55	R$ 46,45	R$ 65,00	R$ 2.600,00
	18	02.02.03.033-4 IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA ESQUITOSSOMOSE	40	R$ 5,74	R$ 8,26	R$ 14,00	R$ 560,00
	19	02.02.02.017- NIVEL DE ANTI TROMBINA III FUNCIONAL	40	R$ 6,48	R$ 28,52	R$ 35,00	R$ 1.400,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO:		**R$ 233.617,40**	

LOTE	**ITEM**	**PROCEDIMENTOS**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO TOTAL(R$)**			**TOTAL POR ITEM (R$)**
				SIGTAP	**COMPLEMENTO**	**SOMA (R$)**	
LOTE 5							
PROCEDIMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP + COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇAO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025							

V	1	ANTI ENDOMÍSIO – IGG/IGA	40	R$ 0,00	R$ 39,00	R$ 39,00	R$ 1.560,00
	2	ANTIGENO HLA B27, PESQUISA	20	R$ 0,00	R$ 67,00	R$ 67,00	R$ 1.340,00
	3	CA 19/9	80	R$ 0,00	R$ 16,00	R$ 16,00	R$ 1.280,00
	4	CCP, ANTI	60	R$ 0,00	R$ 49,00	R$ 49,00	R$ 2.940,00
	5	DIMORFISMO ERITROCITÁRIO, PESQUISA NA URINA	40	R$ 0,00	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 200,00
	6	DOSAGEM DE COMPLEMENTO CH 100	40	R$ 0,00	R$ 25,00	R$ 25,00	R$ 1.000,00
	7	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINAS IGG	40	R$ 0,00	R$ 16,00	R$ 16,00	R$ 640,00
	8	DOSAGEM SÉRICA DE SELÊNIO	40	R$ 0,00	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 1.400,00
	9	DOSAGEM SÉRICA VITAMINA A	48	R$ 0,00	R$ 45,72	R$ 45,72	R$ 2.194,56
	10	DOSAGEM SÉRICA VITAMINA C	28	R$ 0,00	R$ 30,48	R$ 30,48	R$ 853,44
	11	HISTONA, AUTO ANTICORPO ANTI	20	R$ 0,00	R$ 33,50	R$ 33,50	R$ 670,00
	12	HOMOCISTEÍNA	80	R$ 0,00	R$ 31,00	R$ 31,00	R$ 2.480,00
	13	VÍRUS DA HEPATITE B POR PCR (QUANTITATIVO)	20	R$ 0,00	R$ 147,69	R$ 147,69	R$ 2.953,80
	14	IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS DA HEPATITE C POR PCR (QUANTITATIVO)	20	R$ 0,00	R$ 249,07	R$ 249,07	R$ 4.981,40

	15	IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS DA HEPATITE C POR RNA (QUANTITATIVO)	20	R$ 0,00	R$ 249,07	R$ 249,07	R$ 4.981,40
	16	IMUNOFIXAÇÃO NA URINA	12	R$ 0,00	R$ 125,00	R$ 125,00	R$ 1.500,00
	17	IMUNOFIXAÇÃO NO SANGUE	12	R$ 0,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 720,00
	18	IMUNOFLUORESCENCIA PARA ESQUISTOSSOMOSE	40	R$ 0,00	R$ 14,00	R$ 14,00	R$ 560,00
	19	MUTAÇÃO DE GENE DA METILENOTETRAHIDRO FOLATO (MTHFR)	12	R$ 0,00	R$ 165,00	R$ 165,00	R$ 1.980,00
	20	MUTAÇÃO DO GENE JANUS KINASE – JAK II (SANGUE)	24	R$ 0,00	R$ 245,00	R$ 245,00	R$ 5.880,00
	21	P-ANCA ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA	72	R$ 0,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 4.320,00
	22	C-ANCA, ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA	72	R$ 0,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 4.320,00
	23	PCR DE CLAMÍDIA E NEISSERIA EM URINA	12	R$ 0,00	R$ 89,00	R$ 89,00	R$ 1.068,00
	24	PCR PARA BCR-ABL QUANTITATIVO EM MEDULA ÓSSEA	12	R$ 0,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00
	25	PCR PARA BCR-ABL QUANTITATIVO EM SANGUE	40	R$ 0,00	R$ 1.166,00	R$ 1.166,00	R$ 46.640,00
	26	TESTE DE AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE	12	R$ 0,00	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 420,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 126.822,60**	

TABELA CONSOLIDADA DE LOTES DE PROCEDIMENTOS COM ESTIMATIVA DE CUSTOS	
TABELA DE LOTES DE PROCEDIMENTOS COM ESTIMATIVA DE CUSTOS	**VALOR TOTAL POR LOTE DE PROCEDIMENTOS**
Procedimentos contemplados na tabela sigtap- lote I	R$ 41.318,76
Procedimentos contemplados na tabela sigtap- lote II	R$ 7.708.658,40
Procedimentos contemplados na tabela sigtap- lote III	R$630.748,80
Procedimentos contemplados na tabela sigtap + complemento conforme Resolução municipal pmgv n° 645/2025 de 31/03/2025- lote IV	R$ 233.617,40
Procedimentos não contemplados na tabela sigtap + complemento conforme Resolução municipal pmgv n° 645/2025 de 31/03/2025- lote V	R$ 126.822,60
VALOR TOTAL DOS LOTES I,II,III,IV E V	**R$ 8.728.025,96**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado do credenciamento para o fornecimento de procedimento com finalidade diagnostica é de R$ 8.728.025,96 (Oito milhões, setecentos e vinte oito lmil, vinte cinco reais e noventa e seis centavos) a definir conforme portaria de financiamento vigente.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de avaliação da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade e assegurar a contratação mais vantajosa à Administração Pública, procede-se à análise quanto à conveniência de sua adoção no presente processo.

No caso em questão, opta-se pelo parcelamento do objeto da contratação em lotes distintos, uma vez que esta se dará por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de diagnóstico por imagem, modalidade que prescinde de disputa de preços, baseando-se na adesão contínua e voluntária dos interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos e legais definidos no instrumento convocatório.

Ressalta-se que o modelo de credenciamento:

- Assegura ampla concorrência, na medida em que permite que cada prestador se habilite exclusivamente para os procedimentos para os quais possua infraestrutura, equipamentos, equipe técnica e registro sanitário compatível;
- Evita segmentações artificiais, mantendo a racionalidade administrativa e a uniformidade dos fluxos de regulação, autorização, execução, faturamento e fiscalização;

- Garante o pagamento apenas pela produção efetivamente realizada, conforme tabela SIGTAP, sendo o vínculo contratual baseado na execução sob demanda regulada pelo Município;
- Preserva a regionalização da assistência, permitindo a distribuição geográfica equilibrada dos prestadores no território municipal, de forma a facilitar o acesso dos usuários e a cobertura das diferentes modalidades de exames.

Ademais, eventual divisão em lotes por tipo de exame (simples, especializados ou de alta complexidade) não agregaria vantagens à contratação, podendo, inclusive, restringir indevidamente a participação de prestadores que operam com múltiplas modalidades e dificultar a gestão centralizada da rede de apoio diagnóstico.

10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto previsto neste Estudo Técnico Preliminar. A contratação em questão possui autonomia técnica e operacional, estando vinculada exclusivamente à execução dos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico solicitados e autorizados pelo Município de Governador Valadares-MG.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a efetivação da contratação, pretende-se:

Assegurar o acesso universal, equânime e regulado aos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico à população do Município de Governador Valadares e aos usuários referenciados no âmbito regional, em conformidade com as pactuações vigentes, bem como garantir suporte diagnóstico contínuo, seguro e tempestivo às demandas assistenciais do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, especialmente nos atendimentos de urgência, emergência e internação hospitalar;

Reduzir os tempos de espera para a realização de exames laboratoriais, tanto no âmbito ambulatorial quanto hospitalar, por meio da ampliação da rede de prestadores habilitados, da adequada regulação da demanda e da melhoria dos prazos de liberação de resultados e laudos, reconhecendo que a celeridade diagnóstica é fator determinante para a definição de condutas clínicas e para a segurança do paciente;

Ampliar a resolutividade clínica da Atenção Primária, da Atenção Especializada e dos serviços hospitalares, mediante a oferta contínua, regular e tecnicamente qualificada de exames laboratoriais essenciais ao diagnóstico, ao monitoramento terapêutico e à tomada de decisão assistencial,

atendendo tanto aos pacientes regulados ambulatorialmente quanto aos pacientes internados no HMGV;

Complementar de forma estrutural e permanente a capacidade instalada da rede própria municipal, otimizando a utilização dos recursos públicos disponíveis, promovendo eficiência administrativa, continuidade assistencial e redução de riscos operacionais, além de fortalecer o sistema regional de saúde, especialmente no que se refere ao papel estratégico do Hospital Municipal de Governador Valadares como unidade de referência macrorregional;

Qualificar os fluxos assistenciais e os mecanismos de regulação, controle e auditoria dos serviços laboratoriais, promovendo a integralidade do cuidado, a continuidade da assistência e a adequada articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, contribuindo para a efetivação do direito constitucional à saúde, especialmente nos atendimentos de média e alta complexidade realizados no âmbito do HMGV.

Esses resultados pretendidos impactam diretamente os indicadores de desempenho da assistência ambulatorial e hospitalar, fortalecem a governança regional do SUS e asseguram maior eficiência, rastreabilidade e transparência na aplicação dos recursos públicos destinados aos serviços laboratoriais..

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não se identificam providências adicionais a serem tomadas antes da contratação. Toda a tramitação posterior seguirá o fluxo previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo a elaboração do Termo de Referência, a abertura de chamada pública, e os trâmites de habilitação técnica, jurídica e fiscal dos interessados..

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos e relevantes, uma vez que os serviços serão executados em estruturas físicas já existentes, devidamente licenciadas e operadas por prestadores de serviços de saúde regularmente autorizados pelos órgãos competentes, tais como Vigilância Sanitária, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e conselhos profissionais.

Todavia, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, os prestadores credenciados deverão adotar práticas compatíveis com a natureza dos serviços prestados, notadamente:

a) observar as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018, incluindo a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

b) manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível, aprovado pelo órgão competente;

c) priorizar, sempre que tecnicamente viável, o uso de meios digitais para disponibilização de exames e laudos, contribuindo para a redução do consumo de papel e de insumos;

d) adotar práticas de uso racional de recursos naturais, como energia elétrica e água, compatíveis com a atividade desenvolvida;

e) observar os requisitos de logística reversa previstos na legislação vigente, quando aplicáveis à atividade ou aos insumos utilizados.

Tais medidas possuem caráter proporcional, preventivo e compatível com o objeto, não configurando requisito restritivo à competitividade, e visam assegurar a conformidade ambiental da execução contratual, sem impor ônus desnecessário aos prestadores.

14. ALTERAÇÕES DE FONTES DE RECURSOS E ADEQUAÇÕES NORMATIVAS

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios do planejamento, eficiência, transparência e segurança jurídica, assegurando que a contratação seja compatível com as diretrizes orçamentárias vigentes e com as fontes de custeio disponíveis no âmbito municipal.

Considerando a natureza do objeto : prestação continuada de serviços de saúde por meio de credenciamento —e a dinâmica do financiamento do Sistema Único de Saúde, a presente contratação foi estruturada de modo a comportar adequações futuras quanto às fontes de recursos, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços e sem alteração do objeto.

Eventuais ajustes de natureza orçamentária e financeira poderão decorrer de atos normativos supervenientes, tais como resoluções do Conselho Municipal de Saúde, portarias e normativas do Ministério da Saúde, bem como decretos municipais que regulamentam a Lei nº 14.133/2021, a exemplo do Decreto nº 11.933/2023 (credenciamento) e do Decreto nº 12.045/2024 (Plano de Contratações Anual – PCA).

Ressalta-se que tais adequações possuem caráter meramente formal e instrumental, relacionadas à gestão das fontes de custeio, não implicando modificação do objeto da contratação, tampouco

comprometendo o equilíbrio da execução contratual, observados, em momento oportuno, os procedimentos administrativos e legais cabíveis.

15. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, legal, operacional e econômica da contratação, por meio de credenciamento contínuo, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, como solução adequada para complementar a capacidade instalada da rede própria do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Governador Valadares/MG.

A adoção do credenciamento mostra-se especialmente apropriada diante da natureza essencial, contínua e de demanda variável dos serviços laboratoriais, cuja execução depende de regulação prévia, autorização administrativa e efetiva necessidade assistencial, não sendo possível a definição antecipada de quantitativos fixos de exames. O modelo permite a habilitação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, sanitários, operacionais e legais, assegurando flexibilidade operacional, isonomia, continuidade da assistência e resposta adequada às oscilações da demanda.

No âmbito ambulatorial, o credenciamento fortalece a atuação do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, responsável pela regulação, programação, acompanhamento, validação e auditoria da produção laboratorial, viabilizando a gestão eficiente dos fluxos de exames destinados à Atenção Primária, Atenção Secundária e serviços especializados, bem como o cumprimento das metas assistenciais pactuadas. Ademais, considerando que Governador Valadares é município sede de macrorregião de saúde, a contratação contribui para a absorção organizada da demanda referenciada de outros municípios, nos termos da Programação Pactuada e Integrada – PPI, reforçando o papel regional do Município na oferta de serviços laboratoriais.

No contexto hospitalar, a solução proposta assegura suporte laboratorial estratégico, contínuo e tempestivo ao Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, unidade de referência para atendimentos de média e alta complexidade, internações, urgências e emergências. A disponibilidade oportuna de exames laboratoriais é condição indispensável para a segurança do paciente, para a definição e monitoramento de condutas clínicas e para a resolutividade do cuidado hospitalar, não sendo a estrutura própria municipal suficiente para atender, de forma exclusiva, a totalidade dessa demanda.

A contratação por credenciamento encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, ao Plano Municipal de Saúde vigente, às diretrizes de regionalização, integralidade e equidade do SUS e aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle. O modelo assegura que a despesa pública esteja condicionada à efetiva prestação do serviço, devidamente

regulada, comprovada e auditada, promovendo o uso racional dos recursos públicos e o fortalecimento da rede assistencial municipal e regional.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com fundamento nas diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e dos demais instrumentos necessários à abertura da Chamada Pública de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, assegurando o atendimento integrado das demandas laboratoriais ambulatoriais e hospitalares, em especial aquelas vinculadas ao Hospital Municipal de Governador Valadares.

16. ANEXOS

A seguir, relacionam-se os documentos que compõem os anexos deste ETP:

- **Anexo I** – Resolução nº 645/2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Governador Valadares, publicada em 31 de março de 2025 e em vigor desde 1º de abril de 2025;

GOVERNADOR VALADARES
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

RESOLUÇÃO Nº 645/2025

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO – APROVAÇÃO DOS COMPLEMENTOS DOS PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

GOVERNADOR VALADARES
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

- Resolução nº 596 de abril de 2024
- Resolução nº 602 de 25 junho de 2024
- Resolução nº 603 de 25 junho de 2024
- Resolução nº 604 de 25 junho de 2024
- Resolução nº 606 de 25 junho de 2024
- Resolução nº 608 de 25 julho de 2024
- Resolução nº 609 de 29 de julho de 2024
- Resolução nº 610 de 25 de julho de 2024
- Resolução nº 611 de 25 julho de 2024
- Resolução nº 612 de julho de 2024
- Resolução nº 613 de julho de 2024

Maria de Fátima Salgado Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução 645/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Governador Valadares, nos termos da Resolução CNS Nº 453.

Governador Valadares, 11 de março de 2025.

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde

Governador Valadares, 06 de janeiro de 2026.

Lucas Ornélio de Carvalho

Enfermeiro/Setor de Contratos/DCAA/SMS/GV

Matrícula: 81948801

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário de Saúde

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
(Processo Administrativo de Compras n°0066/2026)

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA

Á Secretária Municipal de Administração,

PROPONENTE:		
CARACTERIZAÇÃO:	[ ] Pessoa Jurídica. CNPJnº	
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:		
TELEFONE C/ DDD:	Fixo: ( )	Celular ( )
ENDEREÇO ELETRONICO:	Página na Web:	E-mail:
REPRESENTANTE LEGAL:		

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, o credenciamento junto ao Município de Governador Valadares, nos termos do PAC 066/2026 – Inexigibilidade 014/2026 para o Edital de Credenciamento 003/2026, para os itens _____ [preencher os itens que deseja se credenciar].

Na condição de proponente acima qualificado (a), vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei que:

a) Declaro adesão total ao termo de referência, o que fica definido como proposta padrão comprometendo-me ao total cumprimento das condições previstas, sem prejuizo das demais disposições no edital, demais anexos e regulamentos aplicáveis, pelo valor previamente definido;
b) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
c) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
d) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
e) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência,a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local,____de____de 202_.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
(Processo Administrativo de Compras n° 066/2026)

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa _____**, CNPJ n°:** _____**, sediada na rua**_____, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

A. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

B. Assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação;

C. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

D. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

E. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

F. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(apenas para empresas que possuem no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991).**

Cidade,_____de_____de 2026.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
(Processo Administrativo de Compras n° 066/2026)

Minuta do contrato

Contrato nº **XXX/2026** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares e a** empresa **XXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N. º 20.622.890/0xxx-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. SANDRO LUCIO PEREIRA e SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. (A) XXXXXX,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, com sede na Rua _____, Bairro_____, neste ato representada pela(o)_____ , portadora do CPF nº _____, CI-_____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 11.933/2023, conforme **INEXIGIBILIDADE 014/2026**, Edital de **CREDENCIAMENTO N° 003/2026, do PAC nº 066/2026**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de prestação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, abrangendo análises clínicas, anatomia patológica, citopatologia, imuno-histoquímica, biologia molecular e genética, contemplando tanto os procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, especialmente aqueles enquadrados no Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupos 01 a 03, quanto os exames complementares previstos na Resolução Municipal PMGV nº 645/2025, destinados a complementar a oferta assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Governador Valadares/MG, aplicando-se os valores da Tabela SIGTAP/SUS vigente e, quando couber, as complementações financeiras previstas em tabelas vigentes ou autorizadas por atos normativos municipais, estaduais ou federais, inclusive aquelas que venham a ser instituídas ou alteradas durante a vigência do credenciamento.
1.2. Tendo como referência a tabela SIGTAP/SUS.
1.3. Especificações e Quantidades:

LOTE 1					
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP					
LOTE	**ITEM**	**PROCEDIMENTOS**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL ANUAL**
I	**1**	**GRUPO 02 –** PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: **SUB-GRUPO 01** COLETA DE MATERIAL	42.162	R$ 0,98*	R$ 41.318,76
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – COLETA DE MATERIAL POR PUNÇÃO/ BIÓPSIA					

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
020101001-1	AMNIOCENTESE	R$2,20
020101002-0	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R$14,10
020101003-8	BIOPSIA CIRURGICA DE TIREOIDE	R$0,00
020101004-6	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R$18,46
020101005-4	BIOPSIA DE BACO POR PUNCAO / ASPIRACAO	R$0,00
020101006-2	BIOPSIA DE BEXIGA	R$41,68
020101007-0	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	R$18,33
020101008-9	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R$19,06
020101009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	R$31,10
020101010-0	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	R$46,19
020101011-9	BIOPSIA DE CORNEA	R$68,62
201010127	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL A CEU ABERTO	R$0,00
201010135	BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL LAMINA E PEDICULO VERTEBRAL (POR DISPOSITIVO GUIADO)	R$0,00
201010143	BIOPSIA DE ENDOCÁRDIO / MIOCÁRDIO	R$0,00
201010151	BIOPSIA DE ENDOMÉTRIO	R$18,33
201010160	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA	R$85,69
201010178	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	R$46,19
201010186	BIOPSIA DE ESCLERA	R$68,62
201010194	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	R$19,06
201010208	BIOPSIA DE FIGADO EM CUNHA / FRAGMENTO	R$0.00
201010216	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	R$71,15
201010224	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	R$46,19
201010232	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R$31,27
201010240	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	R$199,21
201010259	BIOPSIA DE LAMINA PEDICULO E PROCESSOS VERTEBRAIS (A CEU ABERTO)	R$0,00
201010267	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R$114,36
201010283	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	R$18,33
201010291	BIOPSIA DE NERVO	R$30,06
201010305	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R$182,75
201010313	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R$183,39
201010321	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR	R$188,78

	AGULHA / CEU ABERTO)	
201010330	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R$188,26
201010348	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	R$23,99
201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA	R$18,33
201010364	BIOPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	R$14,66
201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R$25,83
201010380	BIOPSIA DE PENIS	R$18,33
201010399	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	R$18,33
201010402	BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	R$113,68
201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	R$202,81
201010429	BIOPSIA DE PULMAO POR ASPIRACAO	R$0,00
201010437	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	R$46,19
201010445	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	R$18,33
201010453	BIOPSIA DE SINÓVIA	R$30,06
201010461	BIOPSIA DE TESTICULO	R$46,19
201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	R$23,73
201010488	BIOPSIA DE URETER	R$46,19
201010496	BIOPSIA DE URETRA	R$46,19
201010500	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	R$18,33
201010518	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R$18,33
201010526	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R$21,56
201010534	BIOPSIA ESTEREOTAXICA	R$0,00
020101054-2	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X	R$97,00
0201010550	BIOPSIA PRÉ-ESCALÊNICA	R$0,00
0201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	R$70,00
0201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FI	R$66,48
0201010593	PUNÇÃO DE CISTERNA SUB-OCCIPITAL	R$7,04
0201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R$140,00
0201010615	PUNÇÃO DE VAGINA	R$14,10
0201010623	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	R$14,10
0201010631	PUNÇÃO LOMBAR	R$7,04
0201010640	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	R$13,25

0201010658	PUNÇÃO VENTRICULAR TRANSFONTANELA	R$7,04
0201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	R$18,33
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 - OUTRAS ORMAS DE COLETA DE MATERIAL		
201020017	COLETA DE LAVADO BRONCO-ALVEOLAR	R$2,80
201020025	COLETA DE LINFA PARA PESQUISA DE M. LEPRAE	R$0,00
201020033	COLETA DE MATERIAL DO COLO DE ÚTERO PARA EXAME CITOPATOLÓGICO	R$0,00
201020041	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	R$0,00
201020050	COLETA DE SANGUE PARA TRIAGEM NEONATAL	R$0,00
201020068	TIPIFICAÇÃO DO ALELO HLA-B	R$0,00
201020076	COLETA DE MATERIAL DO COLO DO ÚTERO PARA EXAME MOLECULAR DE DETECÇÂO DE HPV	R$0,00
0201020084	ENTREGA DE MATERIAL OBTIDO POR AUTO COLETA PARA EXAME MOLECULAR PARA DETECÇÃO DE HPV, NO COLO DO ÚTERO.	R$0,00

LOTE 2					
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP					
LOTE	**ITEM**	**PROCEDIMENTOS**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL ANUAL**
II	**1**	**GRUPO 02 –** PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: **SUB-GRUPO 02** – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO.	1.657.776	R$ 4,65* *4,651142253235660306	R$ 7.708.658,40

FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES BIOQUÍMICOS

CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
202010015	CLEARANCE OSMOLAR	R$ 3,51
202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R$ 2,01
202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R$ 15,65
202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$ 3,63
202010058	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R$ 6,55
202010066	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R$ 3,68
202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$ 10,00
202010082	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	R$ 3,51

202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R$ 3,51
202010104	DOSAGEM DE ACETONA	R$ 1,85
202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R$ 2,01
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 1,85
202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R$ 9,00
202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	R$ 3,68
202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R$ 3,68
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R$ 3,68
202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R$ 3,68
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R$ 2,25
202010198	DOSAGEM DE AMONIA	R$ 3,51
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 2,01
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R$ 1,85
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R$ 3,51
202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	R$ 2,01
202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	R$ -
202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R$ 3,68
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R$ 1,85
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 3,51
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 3,51
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 1,85
202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R$ 3,68
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 1,85
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$ 3,68
202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R$ 4,12

202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R$ 3,51
202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R$ 3,51
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R$ 3,68
202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R$ 3,68
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 15,59
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$ 3,51
202010406	DOSAGEM DE FOLATO	R$ 15,65
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R$ 2,01
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 2,01
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R$ 1,85
202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R$ 2,01
202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	R$ 3,51
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 3,51
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 1,85
202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R$ 3,68
202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R$ 3,68
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 7,86
202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R$ 3,68
202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R$ 3,51
202010538	DOSAGEM DE LACTATO	R$ 3,68
202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R$ 3,51
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R$ 2,25
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 2,01
202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R$ 2,01
202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	R$ 3,68

202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R$ 3,51
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 1,85
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$ 1,40
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 1,85
202010635	DOSAGEM DE SODIO	R$ 1,85
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R$ 2,01
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 2,01
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$ 4,12
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 3,51
202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R$ 3,51
202010694	DOSAGEM DE UREIA	R$ 1,85
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 15,24
202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R$ 3,68
202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 4,42
202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	R$ 15,65
202010740	PROVA DA D-XILOSE	R$ 3,68
202010759	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R$ 6,55
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$ 15,24
202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R$ 1,53
202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	R$ 3,04
202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	R$ 27,00
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		
202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R$ 6,48
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 2,73
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R$ 2,73
202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	R$ 2,73

202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	R$ 2,73
202020061	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R$ 2,73
202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 2,73
202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R$ 2,73
202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R$ 2,73
202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R$ 9,00
202020118	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	R$ 5,79
202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R$ 2,85
202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R$ 5,77
202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 2,73
202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R$ 2,73
202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R$ 4,11
202020185	DOSAGEM DE FATOR II	R$ 5,31
202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	R$ 7,61
202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	R$ 8,09
202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	R$ 6,63
202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R$ 15,00
202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R$ 18,91
202020258	DOSAGEM DE FATOR X	R$ 6,66
202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	R$ 9,11
202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	R$ 10,51
202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	R$ 6,66
202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R$ 4,60
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$ 1,53
202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R$ 2,73

202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R$ 2,73
202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R$ 2,73
202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R$ 4,11
202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 5,41
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R$ 2,73
202020371	HEMATOCRITO	R$ 1,53
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 4,11
202020398	LEUCOGRAMA	R$ 2,73
202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R$ 25,00
202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	R$ 4,11
202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R$ 2,73
202020436	PESQUISA DE FILARIA	R$ 2,73
202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R$ 2,73
202020452	PESQUISA DE PLASMODIOS POR GOTA ESPESSA E ESFREGAÇO	R$ -
202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R$ 2,73
202020479	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	R$ -
202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R$ 4,11
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R$ 2,73
202020509	PROVA DO LACO	R$ 2,73
202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R$ 2,73
202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R$ 12,00
020202053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R$ 2,73
020202054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R$ 2,73
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 03 - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS		
202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R$ 15,00

202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R$ 15,00
202030040	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R$ 65,00
202030059	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R$ 96,00
202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R$ 9,25
202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 2,83
202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R$ 9,25
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R$ 15,06
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R$ 16,42
202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R$ 13,55
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R$ 17,16
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R$ 17,16
202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R$ 2,83
202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R$ 17,16
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R$ 9,25
202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R$ -
202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R$ 17,16
202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R$ 9,25
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$ 2,83
202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 17,16
202030245	INTRADERMORREAÇÃO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	R$ -
202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R$ 10,00
202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R$ 10,00
202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R$ 8,67
202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R$ 17,16
202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	R$ 85,00

202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$ 10,00
202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R$ 18,55
202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R$ 17,16
202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R$ 17,16
202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R$ 18,55
202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R$ 18,55
202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R$ 9,25
202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R$ 10,00
202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R$ 9,25
202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R$ 3,70
202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R$ 5,83
202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R$ 10,00
202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R$ 17,16
202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R$ 9,25
202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R$ 10,00
202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R$ 9,70
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$ 2,83
202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R$ 10,00
202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R$ 10,00
202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R$ 10,00
202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R$ 17,16
202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R$ 4,10
202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R$ 5,50
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R$ 17,16
202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R$ 17,16

202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R$ 17,16
202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R$ 17,16
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R$ 17,16
202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R$ 17,16
202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R$ 10,00
202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R$ 17,16
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$ 18,55
202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R$ 18,55
202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R$ 7,78
202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R$ 9,71
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$ 18,55
202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R$ 18,55
202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R$ 9,25
202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R$ 4,10
202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	R$ 18,55
202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R$ 17,16
202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 2,83
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,00
202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R$ 9,25
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 16,97
202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 9,25
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R$ 18,55
202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R$ 30,00
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	R$ 18,55

202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16
202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 17,16
202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 17,16
202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 17,16
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,61
202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R$ 10,00
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 18,55
202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$ 9,25
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$ 18,55
202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R$ 20,00
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	R$ 18,55
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16
202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$ 17,16
202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 17,16
202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 17,16
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R$ 13,35
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 18,55
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$ 18,55
202030997	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	R$ 60,00
202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R$ 2,83
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R$ 4,10
202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R$ 9,25
202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R$ 10,00
202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R$ 1,77

202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R$ 1,77
202031071	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	R$ 18,00
202031080	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	R$ 168,48
202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R$ 4,10
202031101	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	R$ 2,83
202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R$ 2,83
202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R$ 1,77
202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R$ 1,77
202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R$ 2,83
202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R$ 17,16
202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	R$ 9,00
202031225	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	R$ 80,00
202031233	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	R$ 120,00
202031241	GENOTIPAGEM DO HIV	R$ -
202031250	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2	R$ 65,00
202031268	TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R$ 85,00
202031276	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	R$ 13,06
202031284	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	R$ 125,00
202031306	DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	R$ 80,00
202031322	DOSAGEM DE SIROLIMO	R$ 52,33
202031365	TESTE DE LIBERAÇÃO DE INTERFERON-GAMA PARA ILTB (IGRA)	R$ -
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 04 - EXAMES COPROLÓGICOS		
202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R$ 1,65
202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R$ 3,04
202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R$ 3,04

202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R$ 1,65
202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R$ 1,65
202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R$ 1,65
202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R$ 1,65
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R$ 1,65
202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R$ 1,65
202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R$ 1,65
202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R$ 1,65
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$ 1,65
202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R$ 10,25
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 1,65
202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R$ 1,65
202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R$ 1,65
202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R$ 1,65
202040186	TESTE DE ELASTASE PANCREÁTICA FECAL	R$ 124,00
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 05 - EXAMES DE UROANÁLISE		
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R$ 3,70
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	R$ 3,51
202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	R$ 3,51
202050041	CLEARANCE DE UREIA	R$ 3,51
202050050	CONTAGEM DE ADDIS	R$ 2,04
202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R$ 3,70
202050076	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R$ 3,70
202050084	DOSAGEM DE CITRATO	R$ 2,01
202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$ 8,12
202050106	DOSAGEM DE OXALATO	R$ 3,68

202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 2,04
202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R$ 3,04
202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R$ 3,70
202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R$ 3,70
202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R$ 2,04
202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R$ 3,70
202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R$ 2,04
202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R$ 2,40
202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R$ 2,04
202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R$ 2,04
202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R$ 3,70
202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R$ 2,04
202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R$ 2,04
202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R$ 3,36
202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	R$ -
202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R$ 2,04
202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R$ 2,04
202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R$ 3,70
202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R$ 2,04
202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R$ 4,44
202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R$ 2,04
202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R$ 2,04
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 06 - EXAMES HORMONAIS		
202060012	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R$ 12,54
202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R$ 12,54

202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R$ 14,69
202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R$ 10,20
202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R$ 6,72
202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R$ 6,72
202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R$ 6,72
202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R$ 14,12
202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R$ 11,89
202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R$ 12,01
202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R$ 11,53
202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	R$ 14,38
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R$ 9,86
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R$ 11,25
202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R$ 11,71
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 10,15
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$ 11,55
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R$ 11,12
202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	R$ 14,15
202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R$ 15,35
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R$ 7,85
202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R$ 10,21
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R$ 7,89
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R$ 8,97
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 8,96
202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R$ 10,17
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$ 43,13

202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R$ 15,35
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R$ 10,22
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R$ 10,15
202060314	DOSAGEM DE RENINA	R$ 13,19
202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R$ 15,35
202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R$ 13,11
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$ 10,43
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$ 13,11
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R$ 15,35
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 8,76
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 11,60
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 8,71
202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R$ 12,01
202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R$ 12,01
202060420	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	R$ 12,01
202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R$ 12,01
202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R$ 12,01
202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R$ 12,01
202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R$ 8,43
202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R$ 12,15
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07 - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA		
202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R$ 2,06
202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R$ 2,23
202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R$ 3,68
202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R$ 2,04

202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R$ 3,51
202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R$ 2,01
202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R$ 27,50
202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R$ 10,00
202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R$ 10,00
202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R$ 10,00
202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R$ 13,48
202070140	DOSAGEM DE CADMIO	R$ 6,55
202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R$ 17,53
202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R$ 4,11
202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	R$ 8,83
202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R$ 58,61
202070190	DOSAGEM DE COBRE	R$ 3,51
202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R$ 8,97
202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R$ 15,65
202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	R$ 35,22
202070239	DOSAGEM DE FENOL	R$ 2,05
202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R$ 3,51
202070255	DOSAGEM DE LITIO	R$ 2,25
202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	R$ 2,04
202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R$ 4,11
202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R$ 10,00
202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	R$ 10,00
202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	R$ 10,00
202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	R$ 2,01

202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	R$ 3,51
202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	R$ 15,65
202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R$ 3,68
202070352	DOSAGEM DE ZINCO	R$ 15,65
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 08 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS		
202080013	ANTIBIOGRAMA	R$ 4,98
202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R$ 13,33
202080030	TESTE DE SENSIBILIDADE EM MEIO SÓLIDO PARA OS FÁRMACOS CONTRA MICOBACTERIAS	R$ 13,33
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R$ 4,20
202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	R$ 4,20
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R$ 4,20
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R$ 2,80
202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	R$ 5,62
202080099	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	R$ 5,62
202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R$ 4,33
202080110	CULTURA SÓLIDA PARA MICOBACTÉRIAS	R$ 5,63
202080129	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAEROBICAS	R$ 10,25
202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	R$ 4,19
202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	R$ 2,80
202080153	HEMOCULTURA	R$ 11,49
202080161	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICRO-ORGANISMOS	R$ 5,63
202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R$ 4,33
202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTÉRICO	R$ 2,80
202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLÍTICOS DO GRUPO A	R$ 4,33
202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R$ 4,33

202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R$ 2,80
202080234	EXAMES DIRETOS PARA PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R$ 5,04
202080242	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	R$ 5,62
202080250	EXAME MICOLÓGICO DIRETO	R$ -
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 09 - EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS		
202090019	ÁCIDO ÚRICO NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
202090027	ADENOGRAMA	R$ 5,79
202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R$ 4,33
202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R$ 4,33
202090051	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LIQUOR	R$ 1,89
202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LÍQUOR	R$ 1,89
202090078	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLIPIDIOS RELAÇÃO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R$ 6,56
202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R$ 1,89
202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R$ 2,01
202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	R$ 2,01
202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R$ 2,01
202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
202090140	DOSAGEM DE SÓDIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	R$ -
202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR	R$ 5,23
202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R$ 6,56
202090175	ESPLENOGRAMA	R$ 5,79
202090183	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS	R$ 1,89
202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R$ 9,70
202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R$ 2,01

202090230	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	R$ 1,89
202090248	PESQUISA DE CÉLULAS ORANGIOFILAS	R$ 1,89
202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R$ 1,89
202090264	ESPERMOGRAMA	R$ 4,80
202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
202090280	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMÁTICA (CADA)	R$ 9,70
202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R$ 1,89
202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R$ 1,89
202090310	REAÇÃO DE PANDY	R$ 1,89
202090329	REAÇÃO DE RIVALTA NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89
202090337	TESTE DE CLEMENTS	R$ 1,89
202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECREÇÃO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R$ 4,69
202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R$ 4,69
202090361	TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	R$ -
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 10 - EXAMES DE GENÉTICA		
202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R$ 180,00
202100049	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	R$ 120,00
202100057	FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DA TRANSFERRINA	R$ -
202100065	ANÁLISE DE DNA PELA TÉCNICA DE SOUTHERN BLOT	R$ -
202100073	ANÁLISE DE DNA POR MLPA	R$ -
202100081	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, QPCR E QPCR SENSÍVEL A METILAÇÃO	R$ -
202100090	FISH EM METÁFASE OU NÚCLEO INTERFÁSICO, POR DOENÇA	R$ -
202100103	IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CROMOSSÔNICA SUBMICROSCÓPICA POR ARRAY-CGH	R$ -

202100111	IDENTIFICAÇÂO DE MUTAÇÃO POR SEQUENCIAMENTO POR AMPLICON ATÉ 500 PARES DE BASES	R$ -
202100120	IDENTIFICAÇÃO DE GLICOSAMINOGLICANOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA EM CAMADA DELGADA , ELETROFORESE E DOSAGEM QUANTITATIVA	R$ -
202100138	IDENTIFICAÇÃO DE OLIGOSSACARÍDEOS E SIALOSSACARÍDEOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R$ -
202100146	DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS	R$ -
202100154	DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS	R$ -
202100162	DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	R$ -
202100170	ENSAIOS ENZIMÁTICOS NO PLASMA E LEUCÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R$ -
202100189	ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM ERITRÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R$ -
202100197	ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM TECIDO CULTIVADO PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R$ -
202100200	SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA	R$ -
202100219	DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	R$ 144,24
202100227	REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	R$ 168,48
202100243	TESTE CITOGENÈTICO POR HIBRIDIZAÇÃO IN SITU POR FLUORESCÊNCIA (FISH) PARA MIELOMA MÚLTIPLO	R$ 376,47
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 11 - EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL		
202110010	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNÓSTICO TARDIO)	R$ 8,80
202110028	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R$ 66,00
202110036	DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CÍSTICA (CONFIRMATORIO)	R$ 66,00
202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)	R$ 5,50
202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R$ 12,10
202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 20,90
202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 5,50

202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)	R$ 13,20
202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 8,00
202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 5,50
202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	R$ 137,00
202110125	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	R$ 66,00
202110133	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	R$ 66,00
202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	R$ 150,00
202110150	PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R$ 8,19
FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 12 - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS		
202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R$ 10,65
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$ 1,37
202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R$ 10,65
202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R$ 10,65
202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R$ 5,79
202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R$ 5,79
202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R$ 5,79
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 1,37
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R$ 2,73
202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R$ 5,79

LOTE 3					
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP					
LOTE	**ITEM**	**PROCEDIMENTOS**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL ANUAL**

III	**1**	**GRUPO 02 –** PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: **SUB-GRUPO 03** DIAGNÓSTICOPOR ANATOMIA PATOLÓGICO E CITOPATOLOGICO	57.920	R$10,89* * VALOR UNITÁRIO R$ 10,89155300414365	R$630.748,80

FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS		
CÓDIGO	**NOME**	**VALOR UNITÁRIO**
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R$ 13,72
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R$ 20,96
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R$20, 96
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R$ 35,34
02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	R$ 17,63
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R$ 14,37
FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02 – EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS		
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R$ 93,70
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R$ 61,77
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R$ 40,78
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R$ 131,52
02.03.02.005-7	NECROPSIA	R$ 714,80
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R$ 45,83
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R$ 61,77
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R$ 40,78

* VALOR UNITÁRIO DE CADA PROCEDIMENTO DOS LOTES I, II E III SERÁ CONFORME TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DOS SUS, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO. http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

LOTE 4					
PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP + COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇAO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025					
	ITEM	**DESCRIÇÃO**		**VALOR UNITÁRIO (R$)**	

LOTE		(CODIGO SIGTAP/NOME DO PROCEDIMENTO)	QUANT. ANUAL	TABELA SIGTAP	COMPLEMENTO	SOMA (R$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R$)
IV	1	02.01.01.027-5 BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA	64	R$ 200,00	R$ 400,00	R$ 600,00	R$ 38.400,00
	2	02.02.03.129-2 - DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA	40	R$ 125,00	R$ 47,00	R$ 172,00	R$ 6.880,00
	3	02.02.02.057-6 - PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	160	R$ 110,00	R$ 27,00	R$ 137,00	R$ 21.920,00
	4	02.02.07.005-0 - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	40	R$ 15,65	R$ 24,00	R$ 39,65	R$ 1.586,00
	5	02.02.07.012-3 - DOSAGEM DE BARBITURATOS	40	R$ 13,13	R$ 18,00	R$ 31,13	R$ 1.245,20
	6	02.02.02.020-7 - DOSAGEM DE FATOR V	60	R$ 4,73	R$ 110,00	R$ 114,73	R$ 6.883,80
	7	02.02.10.023-5 - PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	48	R$ 180,00	R$ 170,00	R$ 350,00	R$ 16.800,00
	8	02.02.02.055-0 - DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	64	R$ 75,00	R$ 81,00	R$ 156,00	R$ 9.984,00
	9	02.02.03.131-4 - DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	12	R$ 86,20	R$ 147,00	R$ 233,20	R$ 2.798,40
	10	02.02.02.056-8 - DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	68	R$ 125,00	R$ 121,00	R$ 246,00	R$ 16.728,00
	11	02.02.10.002-2 DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM MEDULA ÓSSEA E VILOSIDADES CORIÔNICAS (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	20	R$ 160,00	R$ 840,00	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
	12	02.02.10.003-0 DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM SANGUE	80	R$ 160,00	R$ 255,00	R$ 415,00	R$ 33.200,00

		PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)					
	13	02.02.03.023-7 IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS EM MEDULA ÓSSEA	12	R$ 80,00	R$ 920,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
	14	02.02.03.023-7 IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS EM SANGUE	12	R$ 80,00	R$ 746,00	R$ 826,00	R$ 9.912,00
	15	02.02.09.019-1 MIELOGRAMA	48	R$ 5,79	R$ 454,21	R$ 460,00	R$ 22.080,00
	16	02.02.03.121-7 CA 125	540	R$ 13,35	R$ 2,65	R$ 16,00	R$ 8.640,00
	17	02.02.03.118-7 ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	40	R$ 18,55	R$ 46,45	R$ 65,00	R$ 2.600,00
	18	02.02.03.033-4 IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA ESQUITOSSOMOSE	40	R$ 5,74	R$ 8,26	R$ 14,00	R$ 560,00
	19	02.02.02.017- NIVEL DE ANTI TROMBINA III FUNCIONAL	40	R$ 6,48	R$ 28,52	R$ 35,00	R$ 1.400,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO:		**R$ 233.617,40**	

LOTE 5							
PROCEDIMENTOS <u>NÃO</u> CONTEMPLADOS NA TABELA SIGTAP + COMPLEMENTO CONFORME RESOLUÇAO MUNICIPAL PMGV N° 645/2025 DE 31/03/2025							
LOTE	**ITEM**	**PROCEDIMENTOS**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO TOTAL(R$)**			**TOTAL POR ITEM (R$)**
				SIGTAP	**COMPLEMENTO**	**SOMA (R$)**	
V	1	ANTI ENDOMÍSIO – IGG/IGA	40	R$ 0,00	R$ 39,00	R$ 39,00	R$ 1.560,00
	2	ANTIGENO HLA B27, PESQUISA	20	R$ 0,00	R$ 67,00	R$ 67,00	R$ 1.340,00
	3	CA 19/9	80	R$ 0,00	R$ 16,00	R$ 16,00	R$ 1.280,00
	4	CCP, ANTI	60	R$ 0,00	R$ 49,00	R$ 49,00	R$ 2.940,00
	5	DIMORFISMO ERITROCITÁRIO, PESQUISA NA URINA	40	R$ 0,00	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 200,00
	6	DOSAGEM DE COMPLEMENTO CH 100	40	R$ 0,00	R$ 25,00	R$ 25,00	R$ 1.000,00

	7	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINAS IGG	40	R$ 0,00	R$ 16,00	R$ 16,00	R$ 640,00
	8	DOSAGEM SÉRICA DE SELÊNIO	40	R$ 0,00	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 1.400,00
	9	DOSAGEM SÉRICA VITAMINA A	48	R$ 0,00	R$ 45,72	R$ 45,72	R$ 2.194,56
	10	DOSAGEM SÉRICA VITAMINA C	28	R$ 0,00	R$ 30,48	R$ 30,48	R$ 853,44
	11	HISTONA, AUTO ANTICORPO ANTI	20	R$ 0,00	R$ 33,50	R$ 33,50	R$ 670,00
	12	HOMOCISTEÍNA	80	R$ 0,00	R$ 31,00	R$ 31,00	R$ 2.480,00
	13	VÍRUS DA HEPATITE B POR PCR (QUANTITATIVO)	20	R$ 0,00	R$ 147,69	R$ 147,69	R$ 2.953,80
	14	IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS DA HEPATITE C POR PCR (QUANTITATIVO)	20	R$ 0,00	R$ 249,07	R$ 249,07	R$ 4.981,40
	15	IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS DA HEPATITE C POR RNA (QUANTITATIVO)	20	R$ 0,00	R$ 249,07	R$ 249,07	R$ 4.981,40
	16	IMUNOFIXAÇÃO NA URINA	12	R$ 0,00	R$ 125,00	R$ 125,00	R$ 1.500,00
	17	IMUNOFIXAÇÃO NO SANGUE	12	R$ 0,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 720,00
	18	IMUNOFLUORESCENCIA PARA ESQUISTOSSOMOSE	40	R$ 0,00	R$ 14,00	R$ 14,00	R$ 560,00
	19	MUTAÇÃO DE GENE DA METILENOTETRAHIDRO FOLATO (MTHFR)	12	R$ 0,00	R$ 165,00	R$ 165,00	R$ 1.980,00
	20	MUTAÇÃO DO GENE JANUS KINASE – JAK II (SANGUE)	24	R$ 0,00	R$ 245,00	R$ 245,00	R$ 5.880,00
	21	P-ANCA ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA	72	R$ 0,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 4.320,00
	22	C-ANCA, ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA	72	R$ 0,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 4.320,00
	23	PCR DE CLAMÍDIA E NEISSERIA EM URINA	12	R$ 0,00	R$ 89,00	R$ 89,00	R$ 1.068,00
	24	PCR PARA BCR-ABL QUANTITATIVO EM MEDULA ÓSSEA	12	R$ 0,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00
	25	PCR PARA BCR-ABL QUANTITATIVO EM SANGUE	40	R$ 0,00	R$ 1.166,00	R$ 1.166,00	R$ 46.640,00

	26	TESTE DE AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE	12	R$ 0,00	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 420,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 126.822,60**	

TABELA CONSOLIDADA DE LOTES DE PROCEDIMENTOS COM ESTIMATIVA DE CUSTOS	
TABELA DE LOTES DE PROCEDIMENTOS COM ESTIMATIVA DE CUSTOS	**VALOR TOTAL POR LOTE DE PROCEDIMENTOS**
Procedimentos contemplados na tabela sigtap- lote I	R$ 41.318,76
Procedimentos contemplados na tabela sigtap- lote II	R$ 7.708.658,40
Procedimentos contemplados na tabela sigtap- lote III	R$630.748,80
Procedimentos contemplados na tabela sigtap + complemento conforme Resolução municipal pmgv n° 645/2025 de 31/03/2025- lote IV	R$ 233.617,40
Procedimentos não contemplados na tabela sigtap + complemento conforme Resolução municipal pmgv n° 645/2025 de 31/03/2025- lote V	R$ 126.822,60
VALOR TOTAL DOS LOTES I,II,III,IV E V	**R$ 8.728.025,96**

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital; e eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.5. Essa quantidade foi utilizada como base para dimensionamento orçamentário, elaboração do Termo de Referência e instrução do processo administrativo, sem representar, contudo, garantia de demanda mínima à contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação
2.2. A contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada, considerando que a necessidade de disponibilização de serviços de diagnóstico por imagem é permanente e indispensável à assistência à saúde da população, ainda que a execução de cada exame ocorra de forma pontual e sob demanda.
2.3. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração por assegurar a continuidade da oferta do serviço, a estabilidade da rede credenciada e a eficiência da gestão assistencial, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, sem implicar obrigação de contratação mínima ou garantia de volume de procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
3.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta;

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto da Lei Federal nº 14.133/21;
3.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante autorização e/ou solicitação da regulação municipal, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, no âmbito da atenção ambulatorial, bem como, quando aplicável, por demanda assistencial do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, no contexto do atendimento hospitalar, observados os fluxos específicos de cada âmbito e a natureza da demanda assistencial.

3.4. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

3.5. **Padrões de qualidade, confiabilidade e conformidade técnica**

3.6. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas legais e técnicas a ele pertinentes;
3.7. Executar os serviços primando pela perfeição técnica, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente o serviço, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as condições e prazos estabelecidos, sem qualquer custo adicional para o Município;
3.8. Indicação de sua capacidade instalada e dos serviços a serem ofertados, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP e nos termos das portarias, resoluções e deliberações que os habilitaram ou credenciaram para a prestação dos serviços objeto;
3.9. Os serviços prestados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.10. **Produção assistencial, envio de documentação e auditoria**

3.11. A produção referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização dos procedimentos, em meio físico e digital, nos formatos PDF e planilha editável (Excel)
3.12. A produção deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos comprobatórios:
3.13. Cópia do pedido médico correspondente a cada exame realizado;
3.14. Relatório da produção contendo os dados individualizados dos procedimentos;
3.15. Comprovante de processamento no Sistema de Informação Ambulatorial –SIA/SUS ou outro sistema oficial vigente.
3.16. Será admitida uma tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos, desde que haja comunicação prévia e justificada por parte do prestador, a ser encaminhada formalmente ao DCAA antes do vencimento do prazo ordinário.
3.17. O não encaminhamento dentro do prazo estipulado ou a entrega com documentação incompleta poderá ensejar a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.
3.18. Permitir acesso dos supervisores e auditores do SUS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

3.19. **Coletas “in loco” – diretrizes gerais**
3.20. Serão realizadas coletas preferencialmente “in loco”, nas unidades de saúde demandantes, abrangendo
3.21. Análises Clínicas: bioquímica, hematologia, imunologia, microbiologia, parasitologia, gasometria, toxicologia e monitoramento terapêutico;

3.22. Exames Anatomopatológicos: biópsias teciduais, citopatologia (Papanicolaou, PAAF), imuno-histoquímica, colorações especiais, FISH e patologia molecular.
3.23. A empresa credenciada deverá realizar a coleta de amostras preferencialmente nas unidades de saúde do Município de Governador Valadares e seus distritos, sempre que designado ou previamente definido pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA). Este é o procedimento padrão e vinculante, devendo ser cumprido com a periodicidade estabelecida pelo DCAA, de modo a assegurar o acesso dos usuários do SUS, muitos dos quais não dispõem de condições de deslocamento até laboratórios particulares.

3.24. **Exceções à coleta "in loco"**

3.25. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a coleta e/ou a realização dos exames poderá ocorrer nas dependências do prestador credenciado, em consultórios médicos ou em hospitais previamente credenciados, sempre que:
3.26. a natureza do exame assim o exigir, em razão de complexidade técnica, necessidade de controle específico, processamento imediato ou infraestrutura especializada; ou
3.27. houver decisão administrativa motivada, fundamentada no interesse público, na viabilidade técnica, na eficiência assistencial ou na organização do fluxo de atendimento, com autorização do DCAA ou designação expressa da Administração Pública, em comum acordo com o prestador.
3.28. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade, bem como os fluxos regulatórios estabelecidos, vedada a transferência indevida de ônus ao usuário. Ressalta-se que o não atendimento às coletas in loco, na unidade de saúde demandante e conforme periodicidade fixada pelo DCAA, configura descumprimento contratual, uma vez que este modelo é essencial para garantir a capilaridade do serviço, reduzir barreiras de acesso e assegurar atendimento equânime à população assistida.

3.29. **Abrangência territorial das coletas "in loco"**

3.30. A empresa contratada ao realizar a coleta de amostras "in loco" nas unidades de saúde do município de Governador Valadares e distritos, sempre que designado ou previamente definido pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), observando os seguintes critérios operacionais:
3.31. A contratada obriga-se a realizar a coleta de amostras in loco nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Especialidades do Município, hospitais credenciados e demais unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a periodicidade e a programação previamente definida pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA).
3.32. Região I – Unidades: ESF Centro; UBS Jardim das Palmeiras; eAP Vila Aurora; ESF Santa Terezinha; UBS Nossa Senhora da Penha; ESF Cidade Nobre; UBS Alto das Mansões; eAP São Sebastião; ESF Jardim Paraíso; UBS Belvedere.
3.33. Bairros: Centro; Jardim das Palmeiras; Vila Aurora; Santa Terezinha; Nossa Senhora da Penha; Cidade Nobre; Alto das Mansões; São Sebastião; Jardim Paraíso; Belvedere.
3.34. Região II – Unidades: ESF Bom Pastor; UBS São José; eAP Nossa Senhora Aparecida; ESF Itamarati; UBS Santa Maria; eAP Nova Brasília; ESF Porto Seguro; UBS Santa Rita; eAP Vista Alegre; ESF Planalto.
3.35. Bairros: Bom Pastor; São José; Aparecida; Itamarati; Santa Maria; Nova Brasília; Porto Seguro; Santa Rita; Vista Alegre; Planalto.
3.36. Região III – Unidades: ESF Santa Helena I e II; ESF São Tarcísio, Centro e eAP Centro; ESF São Pedro I, II e III; ESF Santa Efigênia e Carapina II; ESF Esperança e Nossa Senhora das Graças.
3.37. Bairros: Santa Helena; São Tarcísio; Centro; São Pedro; Santa Efigênia; Carapina; Esperança; Nossa Senhora das Graças.
3.38. Hospitais: Hospital Municipal de Governador Valadares.

3.39. Distritos: A contratada deverá assegurar a realização de coletas in loco também nos distritos do Município de Governador Valadares, em datas, rotas e periodicidade previamente definidas pelo DCAA, considerando as peculiaridades geográficas, logísticas e assistenciais dessas localidades, sendo vedada a recusa de atendimento sob alegação genérica de distância, dificuldade operacional ou baixo volume de demanda.
3.40. A relação de regiões, bairros, unidades urbanas e distritais indicada acima possui caráter exemplificativo e não exaustivo, podendo ser revista, ampliada ou reorganizada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão da reorganização da rede assistencial, da criação de novas unidades, do surgimento de novos bairros ou distritos, ou da necessidade de inclusão de hospitais, centros de especialidades e outros serviços de saúde. Eventuais alterações terão respaldo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.933/2023, sendo vinculantes ao prestador credenciado, não caracterizando desequilíbrio econômico-financeiro nem ônus adicional para a Administração.A contratada deverá, ainda, garantir, quando requisitado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, a realização de coletas domiciliares ou em pacientes restritos ao leito, inclusive em áreas distritais, assegurando condições técnicas, sanitárias e de biossegurança compatíveis, de modo a possibilitar o acesso universal, equitativo e contínuo ao diagnóstico laboratorial, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade clínica ou com dificuldade de deslocamento até as unidades de saúde.
3.41. A contratada deverá garantir, quando requisitado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), a realização de coletas domiciliares ou em pacientes restritos ao leito, assegurando condições técnicas, sanitárias e de biossegurança compatíveis, de modo a possibilitar o acesso universal e equitativo ao diagnóstico laboratorial, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade clínica e com dificuldade de deslocamento até as unidades de saúde.

3.42. **Frequência mínima das coletas**

3.43. FREQUÊNCIA MÍNIMA:
3.44. O laboratório credenciado deverá realizar a coleta “in loco” em cada unidade de atendimento, no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e horários definidos conforme cronograma previamente estabelecido em conjunto entre o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), as unidades de saúde demandantes e o prestador credenciado, assegurando regularidade, previsibilidade e acesso adequado aos usuários do SUS.As demais unidades, cujas coletas não forem realizadas "in loco", deverão encaminhar seus usuários para realização dos exames diretamente na estrutura física da contratada, em local adequado e devidamente habilitado. Esse cronograma poderá ser ajustado conforme a demanda local, mediante solicitação formal da contratante.

3.45. **Responsabilidades logísticas da contratada**

3.46. Disponibilizar equipe treinada e devidamente identificada com uniforme institucional, crachá e EPIs (luvas, máscara, avental) conforme RDC 963/2023-ANVISA.
3.47.
3.48. Utilizar materiais e insumos próprios, sendo de inteira responsabilidade do prestador o fornecimento, controle e reposição, incluindo, no mínimo:
3.49. seringas, agulhas, garrotes e kits de biópsia;
3.50. tubos tipo vacutainer e frascos estéreis para coleta de urina e fezes;
3.51. formol a 10%, álcool 70% e demais reagentes regularizados junto à ANVISA;
3.52. etiquetas com código de barras, QR-code ou outro instrumento identificador equivalente;
3.53. maletas térmicas e embalagens secundárias de segurança para transporte de amostras;
3.54. e demais instrumentos congêneres indispensáveis à adequada execução dos serviços.

3.55. Parágrafo único. A relação acima possui caráter meramente exemplificativo, não exaustivo, devendo o prestador garantir todos os materiais e insumos que se façam necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais. O fornecimento e a utilização deverão observar

integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a RDC nº 222/2018 (disposição de resíduos de serviços de saúde) e a RDC nº 504/2021 (transporte de material biológico humano), bem como demais regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis, assegurando a biossegurança, a rastreabilidade e a integridade das amostras.Quaisquer outros materiais ou equipamentos necessários para exames especiais ou futuros protocolos;

3.56. Realizar o armazenamento temporário das amostras biológicas, em condições controladas, com embalagens apropriadas e refrigeração adequada, conforme exigências da ANVISA e da RDC nº 275/2002;
3.57. Providenciar o transporte das amostras, no mesmo dia da coleta, observando o tempo máximo de estabilidade de cada tipo de exame, garantindo a integridade, segurança e rastreabilidade dos materiais;
3.58. Seguir as Boas Práticas de Coleta e Transporte da ANVISA RDC 306/2004 e atualizações:
3.59. • Identificação dupla: nome completo do paciente associado a código de barras/QR-code (ou outro identificador equivalente);
3.60. • Rastreabilidade: formulário digital ou triplicata física contendo, no mínimo, data, hora, unidade de origem, responsável pela coleta e controle de temperatura;
3.61. • Controle térmico: registro contínuo das condições de conservação até o recebimento no laboratório-sede;
3.62. • Integridade: utilização de embalagens de segurança que previnam rupturas, extravios ou contaminações;
3.63. • Comunicação de não conformidades: notificação imediata ao gestor do DCAA/GV, com relatório circunstanciado.
3.64. • Manter sistema informatizado ou físico de registro e rastreamento de todas as amostras, identificando, no mínimo: unidade de origem, data e horário da coleta, tipo de exame e profissional responsável.
3.65. • Assegurar que todas as etapas do processo — coleta, transporte, análise e entrega dos resultados — estejam em conformidade com os parâmetros técnicos, éticos e sanitários estabelecidos em normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis.

3.66. As obrigações acima têm caráter meramente exemplificativo, não exaustivo, devendo o prestador adotar quaisquer outros procedimentos, sistemas ou mecanismos adicionais que se façam necessários para garantir a segurança, rastreabilidade, integridade e confiabilidade das amostras, em conformidade com a legislação vigente e as orientações do DCAA/GV.

3.67. As amostras biológicas coletadas e entregues ao paciente para encaminhamento à contratada, como no caso de biópsias e outros materiais anatomopatológicos, deverão seguir rigorosamente o fluxo estabelecido pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) da Secretaria Municipal de Saúde.
3.68. O serviço responsável pela coleta será o único responsável pela integridade, acondicionamento, identificação e qualidade da amostra, bem como pela correta orientação ao paciente quanto ao transporte e prazos definidos.
3.69. Fica expressamente vedado à contratada receber ou processar materiais coletados sem autorização prévia e formal do DCAA, mesmo quando entregues diretamente pelo usuário.
3.70. O descumprimento desta norma poderá ensejar glosa responsabilização técnica e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.
3.71. Essa medida visa garantir rastreabilidade, controle de fluxo assistencial e padronização da qualidade técnica, além de evitar distorções na produção ambulatorial informada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.72. PRAZOS PARA ENTREGA DOS RESULTADOS
Prazo Padrão

3.73. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da coleta.

3.74. Exames de Maior Complexidade
3.75. Excepcionalmente, poderão ser admitidos prazos diferenciados para exames de maior complexidade, tais como exames de biologia molecular, painéis genéticos, imunohistoquímicas especializadas ou aqueles que demandem envio a laboratórios de referência.
3.76. Nesses casos, o prazo poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a condição esteja formalmente justificada e previamente acordada com a contratante.

3.77. Fluxo Prioritário – Fast Track Oncológico
3.78. . Nos casos que envolvam pacientes com alta suspeição ou confirmação de neoplasia maligna, os resultados deverão ser disponibilizados com a maior celeridade possível, mediante adoção de fluxo diferenciado de prioridade (“fast track”), assegurando que o processo diagnóstico seja concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme a Lei Federal nº 13.896/2019.
3.79. Parágrafo único. Consideram-se exames destinados ao diagnóstico de neoplasia maligna, entre outros: biópsias histopatológicas; citopatologia oncótica; imunohistoquímica para marcadores tumorais, exames laboratoriais específicos para marcadores tumorais (PSA, CA-125, CA 19-9, alfafetoproteína).

3.80. Entrega dos Resultados – Coleta In Loco
3.81. Os resultados dos exames coletados in loco deverão ser entregues no retorno da equipe da contratada, quando da visita subsequente programada, conforme cronograma previamente pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.82. Coleta na Sede do Prestador
3.83. Quando a coleta ocorrer na sede do prestador, os resultados deverão ser entregues no prazo padrão previsto neste termo de referencia.
3.84. Caso o paciente não retire o resultado diretamente na sede do prestador, este deverá encaminhá-lo de forma segura e confidencial à unidade de saúde solicitante.

3.85. Disponibilização Eletrônica
3.86. O prestador poderá disponibilizar acesso eletrônico complementar aos resultados, mediante sistema próprio, garantindo autenticidade, integridade e confidencialidade, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).
3.87. Parágrafo final. A entrega do resultado em meio físico permanece obrigatória, assegurando acessibilidade, equidade e universalidade do acesso às informações de saúde.

3.88. ESCOPO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS
Itens Incluídos
3.89. Estão incluídos na execução dos exames laboratoriais:
3.90. a) informações sobre preparos prévios;
3.91. b) fornecimento de frascos estéreis;
3.92. c) coleta do material biológico;
3.93. d) utilização de substâncias químicas, insumos e suprimentos;
3.94. e) equipamentos e instalações físicas conforme CNES

3.95. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:
3.96. Autorização e regulação dos exames
3.97. A prestação de serviço de exames laboratoriais objeto da presente contratação somente poderão ser executados mediante autorização expressa da Central Municipal de Regulação, por

intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, e/ou do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, conforme o fluxo assistencial aplicável a cada caso.

3.98. É vedada a execução de exames sem prévia autorização da Administração, devendo os prestadores credenciados observar rigorosamente os critérios de regulação do acesso, priorização clínica, integralidade do cuidado, segurança do paciente e eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.99. Exames regulados pelo DCAA, exames com autonomia de marcação pelas unidades e fluxo FAST TRACK

3.100. No âmbito dos exames laboratoriais destinados ao atendimento da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Secundária e dos serviços ambulatoriais especializados, a execução dos procedimentos observará os fluxos regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob coordenação do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, respeitada a organização assistencial da rede municipal e os critérios de priorização clínica.

3.101. a) Exames sujeitos à regulação obrigatória pelo DCAA

3.102. Para os exames laboratoriais cuja autorização seja de competência exclusiva do DCAA, o prestador credenciado deverá proceder ao agendamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da autorização emitida pela Central Municipal de Regulação, observados os critérios de prioridade clínica, integralidade do cuidado, segurança do paciente e disponibilidade assistencial.

3.103. A execução dos exames somente poderá ocorrer após a autorização formal do DCAA, sendo vedada a realização de procedimentos sem prévia regulação administrativa.

3.104. b) Exames com autonomia de marcação pelas unidades de saúde

3.105. Para os exames laboratoriais em que as unidades de saúde possuam autonomia de marcação, o agendamento poderá ser realizado diretamente pela unidade solicitante, por meio do sistema eletrônico oficial vigente (ex.: Sistema Viver), sem necessidade de autorização prévia do DCAA, desde que respeitados:

3.106. I – os protocolos assistenciais vigentes;

3.107. II – os limites quantitativos (cotas) definidos pelo DCAA;

3.108. III – a capacidade instalada do prestador credenciado;

3.109. IV – as regras de registro e rastreabilidade da produção assistencial.

3.110. Nesses casos, o prestador deverá garantir a execução do exame em prazo compatível com a necessidade clínica do usuário, observando, como parâmetro geral, o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data do agendamento efetuado pela unidade.

3.111. c) Fluxo FAST TRACK – Prioridade assistencial

3.112. Será adotado fluxo FAST TRACK para exames laboratoriais considerados prioritários, conforme critérios clínicos, epidemiológicos ou assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo DCAA ou pela equipe assistencial solicitante.

3.113. O fluxo FAST TRACK destina-se, especialmente, a:

3.114. I – Nos casos que envolvam pacientes com alta suspeição ou confirmação de neoplasia maligna, os resultados deverão ser disponibilizados com a maior celeridade possível, mediante adoção de fluxo diferenciado de prioridade (“fast track”), assegurando que o processo diagnóstico seja concluído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme a Lei Federal nº 13.896/2019

3.115. II- pacientes com suspeita de agravos agudos ou descompensações clínicas relevantes;

3.116. II – usuários em acompanhamento de condições crônicas com risco de agravamento;

3.117. III – situações em que o resultado laboratorial seja determinante para definição imediata de conduta terapêutica;

3.118. IV – demandas estratégicas vinculadas a programas prioritários de saúde pública.

3.119. Nos casos enquadrados como FAST TRACK, o prestador credenciado deverá assegurar:

3.120. I – agendamento e coleta prioritários, em prazo reduzido em relação ao fluxo ordinário;

3.121. II – processamento e liberação dos resultados no menor tempo técnico possível, observados os limites de segurança, qualidade e confiabilidade analítica;

3.122. III – comunicação célere dos resultados à unidade solicitante, quando indicado.

3.123. A classificação do exame como FAST TRACK deverá constar expressamente na solicitação, no sistema eletrônico oficial ou em documento formal emitido pela unidade solicitante ou pelo DCAA.
3.124. D) Situações de urgência e emergência
3.125. Ficam ressalvados os casos classificados como urgência ou emergência, inclusive no âmbito do Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, os quais seguirão fluxos assistenciais próprios, com prioridade absoluta na marcação, coleta, processamento e liberação dos resultados, conforme critérios clínicos definidos pela equipe assistencial ou pela regulação municipal.
3.126. Parágrafo único. Em caso de conflito entre fluxos regulatórios, prazos assistenciais ou critérios operacionais, prevalecerá sempre o critério de maior urgência clínica, conforme avaliação do DCAA ou da equipe assistencial responsável, em observância aos princípios da segurança do paciente, da integralidade do cuidado e da eficiência do serviço público de saúde.
3.127. Disposições gerais sobre prazos, responsabilidades e controle
3.128. O cumprimento dos prazos assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência constitui obrigação essencial dos prestadores credenciados, sendo a tempestividade na execução dos exames e na emissão dos laudos elemento fundamental para a segurança do paciente, a efetividade do cuidado e o adequado funcionamento da rede assistencial municipal.
3.129. O descumprimento injustificado dos prazos e das condições aqui estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.
3.130. A produção assistencial estará sujeita à conferência, validação e auditoria pelos setores técnicos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, observados os normativos do SUS e da legislação municipal aplicável.
3.131. Forma de disponibilização de laudos:
3.132. A)Todos os laudos deverão ser emitidos em formato físico (impresso), assinados pelo médico responsável e entregues à unidade solicitante ou diretamente ao usuário do SUS, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
3.133. B)Quando disponível, o prestador poderá também disponibilizar o laudo em formato digital, em sistema próprio ou plataforma integrada de regulação, desde que garantida a autenticidade da assinatura médica, a rastreabilidade do acesso e a confidencialidade das informações;
3.134. C) É obrigatória a disponibilização do laudo em meio físico, mesmo quando houver acesso eletrônico, de modo a assegurar a efetiva acessibilidade ao resultado do exame pelo paciente e pela equipe assistencial, considerando as diferentes condições de acesso a meios digitais e a necessidade de integração com os fluxos assistenciais da rede municipal de saúde.
3.135. Nos casos em que a coleta for realizada nas dependências da sede do prestador, os resultados deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo padrão estabelecido no item
3.136. (07 dias corridos), salvo quando se tratar de exames de maior complexidade, nos termos do item
3.137. Caso o paciente não compareça para retirar o resultado diretamente junto ao prestador, este deverá encaminhar, de forma segura e confidencial, o laudo à unidade de saúde de origem solicitante, garantindo a entrega tempestiva ao usuário do SUS.
3.138. O prestador poderá disponibilizar acesso eletrônico complementar aos resultados por meio de sistema próprio, via site ou plataforma digital, mediante login e senha individuais fornecidos ao usuário/paciente, garantindo a autenticidade, a integridade e a confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
3.139. Parágrafo final. Independentemente da disponibilização eletrônica dos resultados, a emissão e a entrega do resultado em meio físico permanecem obrigatórias, devendo ocorrer, preferencialmente, na unidade de saúde demandante de origem, salvo nos casos em que o paciente ou seu responsável legal opte por realizar a retirada diretamente na sede do prestador.
3.140. Tal medida tem por finalidade assegurar a acessibilidade, a equidade e a universalidade do acesso às informações de saúde, garantindo que os resultados dos exames estejam disponíveis por múltiplos meios, de modo a atender às diferentes realidades de acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com os princípios da integralidade do cuidado, da

humanização da assistência e da inclusão digital progressiva, sem prejuízo da utilização de ferramentas eletrônicas. O encaminhamento e a disponibilização dos resultados, em qualquer das modalidades, deverão observar integralmente as normas de sigilo profissional, o Código de Ética Médica, as regulamentações da ANVISA e os princípios da LGPD, assegurando a confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações clínicas.

3.141. Localidade de execução do serviço
3.142. A prestação dos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico deverá ocorrer no Município de Governador Valadares/MG, em instalações devidamente licenciadas, regulares junto aos órgãos competentes e compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados, assegurando adequada articulação com a rede assistencial municipal.
3.143. A prestação dos serviços laboratoriais de apoio diagnóstico deverá ocorrer no Município de Governador Valadares/MG, abrangendo, conforme a natureza do procedimento e a organização assistencial:

3.144. • a coleta de amostras biológicas nas unidades de saúde da rede municipal, inclusive Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família, centros especializados, distritos e outros pontos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
3.145.
3.146. • a execução dos exames nas dependências do prestador credenciado, quando a natureza técnica do procedimento exigir infraestrutura laboratorial específica;
3.147.
3.148. • e, quando aplicável, a execução de exames ou coletas nas dependências do Hospital Municipal de Governador Valadares, observadas as condições técnicas e operacionais.
3.149.
3.150. As instalações utilizadas deverão estar devidamente licenciadas, regulares junto aos órgãos competentes e compatíveis com a complexidade dos procedimentos ofertados, assegurando adequada articulação com a rede assistencial municipal e o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e de biossegurança.
3.151. Não há limitação quanto ao credenciamento de prestadores sediados em outros municípios, desde que atendidos integralmente os requisitos editalícios. Todavia, a exigência de atendimento no território municipal — seja por meio de coleta in loco, seja por execução local dos exames — fundamenta-se na necessidade de reduzir deslocamentos desnecessários dos usuários, especialmente daqueles em condição clínica vulnerável, evitar custos adicionais com transporte sanitário, garantir maior segurança assistencial, eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor adesão ao cuidado.
3.152. A coleta de amostras in loco nas unidades de saúde do Município e em seus distritos constitui modalidade prioritária, quando definida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, considerando critérios assistenciais, logísticos e de acesso da população.
3.153. Excepcionalmente, quando tecnicamente indicado e desde que haja viabilidade operacional, o Hospital Municipal de Governador Valadares poderá solicitar a realização de coletas ou exames em suas dependências, nos casos em que a natureza do procedimento assim o permitir. Nessa hipótese, a execução ficará condicionada à concordância do prestador credenciado, à disponibilidade de equipe, equipamentos e insumos necessários, bem como ao atendimento integral das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, não se configurando obrigação automática ao prestador.
3.154.
3.155. A execução dos serviços deverá observar integralmente os fluxos assistenciais, operacionais e tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo à contratada:
3.156. a) Adotar sistema informatizado compatível com a rede municipal de saúde, garantindo a integração com os sistemas oficiais utilizados pela Administração, tais como SIA/SUS, e-SUS bem como com outros sistemas que venham a ser oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento e demais plataformas institucionais, quando

aplicáveis, bem como a transmissão segura, íntegra e tempestiva dos dados assistenciais, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade, a integridade, a rastreabilidade e a disponibilidade das informações dos pacientes.

3.157. b) Permitir e facilitar a realização de auditorias técnicas, operacionais e financeiras pelo Contratante, por meio dos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, do DCAA e demais órgãos de controle, mediante disponibilização de acesso aos prontuários, exames, laudos, relatórios de produção, registros sistêmicos e documentos fiscais relacionados à execução do objeto, sempre que formalmente solicitado, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados e segurança da informação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de recusa injustificada ou obstrução à fiscalização.

3.158. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Contratação e aplicar o disposto no Art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.159. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

3.160. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

3.161. INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE SAÚDE

3.162. a) A contratada deverá observar integralmente os critérios técnicos e operacionais de integração com o Sistema Municipal de Saúde, comprometendo-se a atender exclusivamente usuários previamente regulados, autorizados ou encaminhados pela Central Municipal de Regulação, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, e/ou pelo Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, em estrita observância aos fluxos assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.163. É vedada a prestação de serviços fora dos canais formais de regulação e autorização da Administração, não sendo admitido o atendimento por demanda espontânea ou por solicitação direta de terceiros.

3.164. A contratada deverá assegurar a disponibilização dos exames e respectivos laudos em formato digital compatível com os sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares (preferencialmente nos padrões DICOM e/ou PDF), garantindo a integridade, rastreabilidade e autenticidade das informações.

3.165. Deverá, ainda, viabilizar o acesso remoto aos exames e laudos sempre que solicitado pelos setores de regulação, auditoria, controle, gestão e pelo Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, observadas as normas de sigilo profissional, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

3.166. A contratada deverá cooperar de forma permanente com as ações de auditoria, inspeção, supervisão técnica e avaliação de desempenho promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo DCAA e pelo HMGV, mediante fornecimento de informações, apresentação de relatórios técnicos periódicos e disponibilidade para realização de visitas técnicas e inspeções in loco, sempre que devidamente demandada.

3.167. DA SUPERVISÃO, AUDITORIA E GLOSA DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL(INCLUI COMPLEMENTOS)

3.168. A produção assistencial decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será supervisionada, acompanhada e auditada pela equipe técnica do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA e, no que couber, pelos setores técnicos e assistenciais do

Hospital Municipal de Governador Valadares – HMGV, conforme a origem da demanda, o fluxo assistencial e a natureza do atendimento realizado.

3.169. Os procedimentos executados, os laudos emitidos e os respectivos faturamentos estarão sujeitos à análise técnica, conferência documental, validação da produção e auditoria assistencial, podendo ser objeto de questionamentos, ajustes, glosas parciais ou totais, sempre que constatadas inconformidades técnicas, assistenciais, administrativas ou documentais, observadas as competências institucionais de cada setor.
3.170. As análises, apontamentos técnicos e eventuais glosas observarão os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos pelo DCAA e, quando se tratar de produção vinculada ao atendimento hospitalar, também os fluxos e protocolos técnicos do Hospital Municipal de Governador Valadares, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de contestação e documentação comprobatória, na forma e nos prazos definidos pelos normativos e comunicações oficiais aplicáveis.
3.171. A apreciação das contestações e a decisão quanto à manutenção, revisão ou cancelamento das glosas competirão aos setores técnicos responsáveis, no âmbito de suas atribuições institucionais, não gerando a mera apresentação de defesa direito automático ao reconhecimento dos valores inicialmente glosados.
3.172. DO ENCAMINHAMENTO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL
3.173. A produção referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização dos procedimentos, em meio físico e digital, devendo ser apresentada em formato PDF e em planilha editável (Excel), conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.174. Da documentação comprobatória obrigatória
3.175. A produção mensal deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos comprobatórios, sob pena de não validação da produção apresentada:
3.176. • Cópia do pedido médico correspondente a cada exame realizado, devidamente identificado e compatível com o procedimento executado;
3.177. • Relatório de produção contendo os dados individualizados dos procedimentos realizados, incluindo identificação do paciente, tipo de exame, data de execução e demais informações exigidas pelo DCAA;
3.178. • Comprovante de processamento da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo ou complementá-lo, quando aplicável.

3.179. Da tolerância excepcional de prazo
3.180. Será admitida, em caráter excepcional, tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos para o encaminhamento da produção, desde que haja comunicação prévia, formal e devidamente justificada por parte do prestador, a ser encaminhada ao DCAA antes do vencimento do prazo ordinário estabelecido .

3.181. Das consequências do descumprimento
3.182. O não encaminhamento da produção dentro do prazo estipulado, bem como a entrega de documentação incompleta, inconsistente ou em desconformidade com os critérios estabelecidos, poderá ensejar a glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, observados os procedimentos, prazos e o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme normativos do DCAA.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.6. O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.
4.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato.
4.8. O fiscal do contrato:
4.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

4.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.4.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

5.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.7. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.8. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.10. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial de serviços laboratoriais, exclusivamente quando expressamente prevista no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, e desde que restrita a parcelas específicas do objeto, de menor relevância técnica ou econômica, tais como exames que demandem infraestrutura altamente especializada ou envio a laboratórios de referência.

6.2. A subcontratação, quando autorizada, não exime nem transfere ao subcontratado qualquer responsabilidade perante a Administração Pública, permanecendo o prestador credenciado integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade técnica dos serviços, pela observância dos prazos assistenciais, pela rastreabilidade das amostras, pela regularidade sanitária e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, legais e normativas.

6.3. A utilização de laboratórios terceiros deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

I. existência de instrumento formal de subcontratação, devidamente apresentado à Administração, quando da habilitação ou previamente à execução dos serviços terceirizados;

II. comprovação de que o laboratório subcontratado possui regularidade sanitária, habilitação técnica e participação em programas de controle de qualidade, compatíveis com os serviços terceirizados;

III. prévia anuência formal da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DCAA;

IV. manutenção da rastreabilidade integral das amostras, desde a coleta até a liberação do resultado, com identificação clara do laboratório executor, sem prejuízo da responsabilidade do prestador credenciado principal.

6.4. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sendo obrigatório que o prestador credenciado detenha e mantenha capacidade técnica, operacional e estrutural suficiente para a execução direta da maior parte dos serviços contratados. Em qualquer hipótese de subcontratação parcial, o Contratado responderá integral e solidariamente pela execução do objeto, inclusive quanto a eventuais falhas técnicas, atrasos, inconformidades, danos a terceiros e sanções administrativas, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor inicial deste contrato é de R$ xxxxx (xxxxxx).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.3. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação: **02010001.1030227032.975.33903900000.1004.1600**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de contratante, deverá cumprir as seguintes obrigações para garantir a adequada execução do contrato:

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a produção registrada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) bem como com outros sistemas que venham a ser oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento, e nos termos da Tabela SIGTAP/SUS, dentro dos prazos legais;

8.3. Regular a demanda por meio da Central Municipal de Regulação, assegurando a distribuição de solicitações conforme critérios técnicos, epidemiológicos e assistenciais;
8.4. Disponibilizar informações e orientações necessárias para execução dos serviços, inclusive fluxos regulatórios e protocolos clínicos;
8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.11. Cientificar o Departamento de Suprimentos e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.12.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado, devidamente credenciado, deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.933/2023 (Credenciamento) e dos demais regulamentos aplicáveis, assumindo as seguintes obrigações:

a) Executar os prestação de serviços laboratoriais de apoio diagnóstico, compreendendo exames laboratoriais clínicos, anatomopatológicos , citopatológicos, imuno-histoquímica, biologia molecular e genética exclusivamente mediante solicitações autorizadas pela Central Municipal de Regulação, em conformidade com os protocolos clínicos e fluxos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de exames sem autorização expressa do sistema regulador.
b) Manter, durante toda a vigência contratual, estrutura física compatível com as exigências da legislação sanitária (RDC/ANVISA e legislações correlatas), incluindo salas com blindagem radiológica quando aplicável, climatização adequada, acessibilidade para pessoas com deficiência, fluxos de biossegurança e instalações que garantam conforto e segurança ao paciente.
c) Disponibilizar equipamentos homologados pela ANVISA e em conformidade com normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), submetidos a programa permanente de

manutenção preventiva e calibração, com registro documental dos laudos técnicos emitidos por engenheiro clínico ou empresa especializada, a serem apresentados sempre que requisitados pela fiscalização.

d) Assegurar que todos os exames sejam realizados por profissionais habilitados, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), conforme a atividade, com comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) para médicos radiologistas e especialistas em diagnóstico por imagem.
e) Entregar os laudos médicos assinados digitalmente dentro dos prazos máximos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde.
f) Adotar sistema informatizado compatível com a rede municipal, garantindo integração com os sistemas oficiais, de forma a assegurar a confidencialidade e a integridade das informações dos pacientes.
g) Permitir a auditoria técnica, operacional e financeira por parte do Contratante, mediante acesso aos prontuários, laudos, relatórios de produção e documentos fiscais, sempre que solicitado, sem restrição de horários ou necessidade de agendamento prévio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos exames e pela fidedignidade dos laudos emitidos, assumindo a obrigação de repetir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer exame considerado insatisfatório pela auditoria técnica ou pela regulação.
i) Manter atualizados e válidos todos os documentos de habilitação exigidos para o credenciamento, incluindo certidões fiscais, trabalhistas e sanitárias, laudos de calibração dos equipamentos e registro dos profissionais vinculados, sob pena de descredenciamento imediato, nos termos do Decreto Municipal nº 11.933/2023.
j) Responder, civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados a pacientes ou ao Município em decorrência da má execução dos serviços, da inobservância de normas de segurança, da negligência profissional ou do descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA – SUSTENTABILIDADE

10.1. A contratada deverá:

a) observar as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018, incluindo a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

b) manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível, aprovado pelo órgão competente;

c) priorizar, sempre que tecnicamente viável, o uso de meios digitais para disponibilização de exames e laudos, contribuindo para a redução do consumo de papel e de insumos;

d) adotar práticas de uso racional de recursos naturais, como energia elétrica e água, compatíveis com a atividade desenvolvida;

e) observar os requisitos de logística reversa previstos na legislação vigente, quando aplicáveis à atividade ou aos insumos utilizados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

11.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções

necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
11.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;
11.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.
11.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
11.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
11.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.
11.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.
11.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 11.9 e 11.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

DA = VA x (CM + 1) x (1 + JM)
DA = Débito atualizado;
VA = Valor em atraso;
CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;
JM = Juros moratórios (6% ÷ 360) x TA (DL - DV);
TA = Tempo de atraso (em dias)
DL = Data atual;
DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

11.12. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2021:
12.1.1. Advertência;
12.1.2. Multa:
a) Compensatória;
b) De mora.
12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:
12.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

12.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

12.4. ADVERTÊNCIA
12.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.
12.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.
12.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.
12.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
12.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. MULTA
12.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:
12.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
12.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.
12.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
12.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:
a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
12.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
12.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 12.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
12.5.2.1. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
12.5.2.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
12.5.3. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
12.5.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
12.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
12.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
12.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
12.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 12.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

12.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
12.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
12.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato:
a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
12.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
12.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
12.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
12.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
12.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

12.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
12.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
12.6.5. A sanção prevista no item 12.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.7.1.A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direita e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:
12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a) Pena - até 4 (quatro) anos.
12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
a) Pena – até 6 (seis) anos.
12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
a) Pena - até 5 (cinco) anos.
12.7.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
12.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 12.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.
12.7.4. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.
12.7.5. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
12.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
12.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
12.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1133/2021.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.2.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. O reajuste dos preços a serem aplicados, após o interregno de um ano, para a remuneração dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de acordo com as atualizações da tabela SIGTAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, ___ de _____ de 2026.

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde

Contratado